

DIARIO OFFICIAL

Sr. Emanuel Quericko.
Caixa do Correio n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23.º DA REPUBLICA — N. 165

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.816, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

Decretos ns. 8.822 a 8.824, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Vianna, Estado do Maranhão.

Decreto n. 8.834, que reorganiza a Assistencia a Alienados.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Conversão e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Assembléa geral extraordinaria da Sociedade Aronyma *O Malho* e balanço da Companhia Industrial Constructora.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.816 — DE 5 DE JULHO DE 1911 (*)

Approva o Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Emygdio Dantas Barreto, ministro de Estado da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

TITULO I

Organização geral

Art. 1.º O ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa de toda a administração do respectivo ministerio, cuja Secretaria de Estado comprehende um Gabinete, uma Direcção de Expediente, com o pessoal da antiga Secretaria da Guerra, uma Direcção de Contabilidade, com o pessoal da antiga Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, tres departamentos e um Serviço de Justiça, com as seguintes attribuições:

Departamento Central—Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da Guerra — Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Departamento da Administração—Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiaes do Exercito, isto é, a subsistencia, fardamento, aquartelamento, remount, etc.

Serviço de Justiça—Questões de direito relativas á sanção dos actos do commando e da administração militar.

TITULO II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DE CONTABILIDADE

Art. 2.º O Gabinete (abreviadamente G.) comprehende o Estado-Maior do Ministro.

Art. 3.º Ao Estado-Maior incumbe:

a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem estudadas sob suas vistas;

b) examinar os papeis submittidos a despacho do Ministro, instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;

c) receber a correspondencia reservada;

d) abrir e distribuir toda a correspondencia recebida directamente;

e) minutar a correspondencia reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;

f) expedir a correspondencia urgente;

g) remetter diariamente á Direcção de Expediente não só os papeis despachados pelo ministro como as minutas do expediente feito no Estado-Maior, que convenha registrar;

h) protocolar os papeis expedidos e recebidos directamente;

i) tratar de negocios relativos a comissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado-Maior do Ministro;

k) executar os serviços de ordenança;

l) ter a seu cargo o livro agora creado com o titulo de Ordens do Gabinete, em que se registrarão as que forem transmittidas aos departamentos e direcções da Secretaria do Ministerio da Guerra.

Parapho unico. Os chefes dos respectivos departamentos e direcções mandarão diariamente um official ou empregado receber as ordens do Gabinete, que tiverem de transitar pelas mesmas dependencias.

Art. 4.º A Direcção de Expediente comprehende duas secções.

Art. 5.º Compete ás secções:

A' 1.ª—secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço de protocollo;

b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo ministro;

c) extractar ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação na Imprensa Militar;

d) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados na Direcção de Contabilidade e nos departamentos;

e) remetter á Directoria de Contabilidade e aos departamentos os processos destinados aos respectivos arquivos;

f) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

A' 2.ª—secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instrucções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia do ministro, salvo as restricções do art. 3.º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) communicar, por meio de memorandum (modelo anexo), aos departamentos interessados, os termos integraes dos despachos do ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos ou quando tratem de assumptos que exijam estudos concentrados;

e) organizar o relatorio annual do ministro.

Art. 6.º A Direcção de Contabilidade comprehende tres secções e um cofre anexo, competindo:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados de qualquer milicia e de empregados militares e civis;

- c) operar todas as receitas e despesas militares;
- d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e creditos;
- e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;
- f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos;
- g) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, centralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da secretaria;
- h) assegurar o serviço de fundos no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despesas;
- i) organizar tabellas explicativas dos creditos que devem ser solicitados;
- j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciaes de todas as suas dependencias;
- k) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Nacional, intendencias, caixas militares e repartições de Fazenda a respeito de vencimentos;
- l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;
- m) regular os processos de divida de exercicios findos e encerrados;
- n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e arithmeticamente as despesas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;
- o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reprodução dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;
- p) rever os calculos das tabellas explicativas para a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições e escriptural-os;
- q) escripturar os balancetes dos conselhos administrativos, examinar, verificar e espezializar os saldos e deficits;
- r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remetel-os ao serviço de justiça quando assim o entender o ministro para dizer sobre o lado juridico; sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estrito cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;
- s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determinalo;
- t) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;
- u) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações;
- v) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;
- x) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcçouarios civis do Ministerio, no Districto Federal, e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;
- y) preparar os processos de aposentadoria dos funcçouarios civis do Ministerio, no Districto Federal, e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;
- z) organizar as tabellas de orçamento relativas a despesas com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;
- a') fazer-se representar em todas as concorrências publicas para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DE CONTABILIDADE

Art. 7.º Incumbe:

- a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;
- b) distribuir os papeis pelos departamentos, direcções de Expediente e de Contabilidade;

- c) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete, executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;
 - d) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.
- Paragrapho unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, cumprimentos e registro de apresentação de officiaes.
- e) ao director da Direcção de Expediente:
Dirigir os trabalhos da Direcção de Expediente;
Mandar organizar as folhas de pagamento do pessoal do gabinete do Ministro e da Direcção;
Propor os empregados da Direcção, emposital-os e distribui-los pelas secções, conforme as necessidades do serviço;
Dirigir-se directamente ao Ministro sobre os assumptos da Direcção.
 - f) ao director da Direcção de Contabilidade:
Executar o fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviços da Direcção;
Apresentar mensalmente ao Ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;
Submetter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes, e á Direcção de Contabilidade do Thesouro Nacional, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;
Solicitar, em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Nacional, delegacias fiscaes, alfandega e de todas as autoridades administrativas do Exército e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;
Corresponder-se directamente com o Ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;
Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despesas, liquidações e pagamentos;
Fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis;
Remetter impreterivelmente ao Ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario suprimento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignados pelo pagador;
Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marinha, remettendo á competente caixa militar ou estação de Fazenda;
- Propor os empregados da Direcção, dar-lhes posse e distribui-los pelas secções.
- Aos denas funcionarios destas direcções competem os serviços concernentes ás suas categorias, de accordo com os respectivos regimentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

- Art. 8.º O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telephonicos, telegraphico, de correio e transporte e da imprensa militar.
- Art. 9.º As secções competem:
- A.º — secção de protocolo:
a) as questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás direcções de Expediente e de Contabilidade;
 - b) o protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao Estado Maior do Ministro;
 - c) a distribuição dos papeis pelos departamentos, gabinete e direcções de Expediente e de Contabilidade;
 - d) o expediente do chefe do departamento;
 - e) o archivo do D. C.;
 - f) a organização e distribuição do boletim interno da secretaria.
- A.º 2ª — secção:
- a) as publicações no *Diario Official*;
 - b) as questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restrições contidas em outros artigos deste regulamento;
 - c) o quadro dos inferiores, organizado de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 125, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;
 - d) o registro de alterações que devam constar no departamento;
 - e) o registro de patentes;
 - f) os negocios relativos ás praças reformadas;
 - g) os negocios relativos ao Collegio Militar;
 - h) os negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exército;
 - i) a organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exército, com a discriminação das verbas a serem distribuidas para os respectivos serviços;

f) os assumptos relativos á commissão de promoções.

A' 3ª—secção de recrutamento:

- a) a centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registos militares;
- b) a organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio, discriminação das verbas a serem distribuidas e fiscalização do seu emprego.

A' 4ª—secção de intendencia:

- a) a matricula de todo o pessoal civil do departamento;
- b) a economia interna do mesmo;
- c) a organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar do departamento;
- d) a guarda e distribuição do material pelo departamento;
- e) a guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 10. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. Ao seu pessoal compete:

- a) abrir e fechar o edificio da secretaria;
- b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos do departamento;
- c) dar destino á correspondencia official expedida pelo departamento;
- d) receber a correspondencia dirigida á direcção de expediente e entregal-a á 1ª secção do Departamento Central;
- e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios do departamento e responder pela sua importancia no caso de extravio;
- f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao chefe do D. C.;
- g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostrar-los aos interessados;
- h) pedir providencias relativas á conservação do predio da secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios;
- i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 11. Incumbe ao chefe do Departamento:

- a) dirigir os trabalhos do D. C.;
- b) fiscalizar os trabalhos da portaria;
- c) manter a disciplina no estabelecimento;
- d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade;
- e) deferir o compromisso legal e dar posse a todos os empregados civis da secretaria, com excepção do chefe do D. G., do pessoal do gabinete e das direcções de expediente e de contabilidade;
- f) levar ao conhecimento do Ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia da sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar lugar a conselho de guerra, deverá ser communicado ao chefe do D. G., a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;
- g) exercer as funções de secretario da commissão de promoções;
- h) incumbir diariamente um official, de extrahir as ordens do gabinete do Ministro, que tenham de transitar pelo seu departamento.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 12. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.) comprehende seis divisões:

- 1ª, negocios relativos á tropa em geral ou G 1;
- 2ª, negocios relativos á arma de infantaria ou G 2;
- 3ª, negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3;
- 4ª, negocios relativos á arma de artilharia e á technica militar ou G 4;
- 5ª, negocios relativos á arma de engenharia e á technica de engenharia ou G 5;
- 6ª, negocios relativos á saude ou G 6.

Art. 13. A G 1 divide-se em duas secções, competindo:

- A' 1ª—secção de disciplina:
- a) expediente do chefe do D. G.;
- b) organização do boletim do D. G., do Exercito e do almanack militar;
- c) centralização dos serviços do D. G.;
- d) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da secretaria, e para militares quaesquer, desde que outras autoridades militares não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no serviço de justiça;
- e) execução de sentenças e decisões dos tribunaes;
- f) assentamentos de generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes;
- g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo e

gratificações de generaes e officiaes do Exercito, ajudas de custo e tudo que se refere a venciment.

A' 2ª—secção do alto commando:

- a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes e ás grandes unidades;
- b) proposta de fixação de forças;
- c) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção e a soldo e gratificação de praças.

Art. 14. Incumbe ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

- a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instrucções;

c) assentamento dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos boletins do Exercito e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis-generaes, estabelecimentos militares e commissões;

d) folhas dos officiaes da respectiva arma;

e) providenciar sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;

f) apresentação de officiaes e praças;

g) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia;

h) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva; encaminhamento ao serviço de justiça dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

i) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 15. A G 4 tem quatro secções, competindo:

A' 1ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do preceituado no artigo anterior e centralização dos trabalhos da G 4.

A' 2ª — secção de defesa do paiz, questões do armamento e fortificações, comprehendendo:

a) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

b) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;

c) fixação do pessoal combatente e technico necessario ao serviço das fortificações;

A' 3ª — secção do material bellico, negocios especiaes do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caninhos de ferro, pontes, etc.;

b) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc. de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portatil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao Exercito, de pavora, explosivo e artificios de guerra, viaturas para artilharia e munições de infantaria, do equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;

c) investigação de ordem technica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar e dos determinados por este;

d) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

e) tecnologia, taxonomia e nomenclatura do material de guerra.

A' 4ª—secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos etc., comprehendendo:

a) organização de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da Divisão;

d) fixação da quantidade (stock) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paídes desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paídes e depositos de polvoras, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitos á decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto a ferramentas, machinas e sua disposição interna e á dis-

posição dos edificios para installação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas, um laboratorio physico-chimico para os estudos especiaes da G 4, inclusive appparelhos de photographia e de desenho, e um museu militar.

Na linha de tiro do Realengo a divisão disporá de um pequeno paiol para a guarda de munições, armamento e material necessario ás experiencias balisticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a tabella de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 16. A G 5 divide-se em tres secções, competindo:

A 1ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5.

A 2ª — secção da defesa do paiz, questões sobre construcções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congêneres de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo Ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para execução, reparos e conservação que tenham de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na technica da construção em geral;

j) exame e parecer sobre os projectos congêneres, de qualquer procedencia;

k) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

l) applicação dos creditos distribuidos para essas obras, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego.

A 5ª — secção de communicações, questões sobre construcções e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

1) estudo para adopção, installação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços, adoptados no estrangeiro;

a) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, instrumentos e appparelhos regulamentares á fortificação de campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, emprego de minas, á colombophila, á installação e emprego de appparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da Divisão uma officina de trabalhos graphicos e s, abrangendo:

a) desenho detalhado das plantas de obras e do trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciais das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entrenchados e de manobras, de fabricas e terrenos do Ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo.

Art. 17. A G 6 divide-se em quatro secções e rege-se pelas disposições contidas no decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, cuja regulamentação será em tempo expedida.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. G.

Art. 18. Incumbe ao chefe do D. G.:

a) dirigir o Departamento da Guerra;

b) nomear por ordem do ministro (ou *ex-officio* quando não envolverem officiaes de mais elevada graduacão) conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;

c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução; informar, quando preciso, os processos de todas as divisões e emittir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no Departamento;

d) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do Gabinete do ministro que tiverem de transitar pelo seu departamento;

e) propor ao Ministro da Guerra os officiaes que tenham de servir no Departamento, nos quartéis-generaes das grandes unidades e inspecções permanentes, comtanto que não sejam os dos serviços de estado-maior, intendencia e justiça e em commissões especiaes;

f) propor transferencia e classificação de officiaes subalternos;

g) conceder enajamentos e transferir praças de pret, por conveniencia do serviço, de uma para outras guarnições de inspecções militares;

h) encaminhar os processos militares aos tribunaes competentes; promover o cumprimento das respectivas sentenças e decisões, dando a devida publicidade;

i) remetter ao chefe de estado-maior do Exercito, measalmente, o mappa do effectivo de todas as forças do Exercito;

j) nomear instructores para as sociedades de tiro;

k) assignar o boletim do Exercito e do Departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Departamento da Administração (abreviadamente D. A.) comprehende cinco divisões:

1ª, geral e superintendencia ou A 1;

2ª, de subsistencia ou A 2;

3ª, de fardamento ou A 3;

4ª, de alojamento ou A 4;

5ª, de remonta ou A 5.

Art. 20. A's divisões, no que lhes é peculiar, compete:

a) centralizar os serviços respectivos executados fora, e a escripturação relativa aos mesmos, de modo a se poder conhecer com precisão e promptamente o estado das provisões;

b) regular o emprego dos fundos que lhe são destinados, discriminando-os;

c) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negocios de sua competencia, que devam subir a despacho ministerial;

d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e do principios na execução;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando o preparando todas as providencias e prescrições necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;

f) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos padrões, modelos e typos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;

h) colligir os dados estatisticos referentes aos serviços de sua competencia;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço, remettendo á Direcção de Contabilidade;

k) ter em dia a synpse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

Art. 21. A Divisão A 1 incumba:

a) centralizar os serviços do D. A., e estudar as questões não affectas ás outras divisões;

b) preparar o expediente e despacho do D. A., examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados das repartições e estabelecimentos do Minis-

terio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações colhidas no boletim interno da secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do Ministerio;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;

e) inspecção e comparecimento dos empregados do D. A., mediante a organização do livro de ponto;

f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo e empregados civis do Departamento, para a promoção;

g) regular os assumptos que se prendem ao provimento dos logares dos quadros de intendentes e de funcionarios civis do Departamento;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D. A.

Art. 22. A' divisão A 2 incumbem:

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animais quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragem;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dieta e forragens em todas as guarnições;

e) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;

f) organizar o serviço postal.

Art. 23. A' divisão A 3 incumbem:

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreamento, organizando as tabellas necessarias;

b) preparar padrões, typos e modelos quanto a esse material.

Art. 24. A' divisão A 4 incumbem:

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitais e proprias nacionaes a cargo do Ministerio, edificios militares, campos de instrucção e os materiais dos serviços a elles pertencentes;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes, a cargo do Ministerio, quartéis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despesas com elles effectuadas, uso em que estejam empregados e mais circunstâncias de interesse da administração;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda, quando desocupados;

d) regular os contractos de arrendamento e alugueis;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saúde, organizando tabellas;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 25. A' Divisão A 5 incumbem:

a) fazer o recenseamento dos animais, escolher typos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos de guerra;

b) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereas;

c) regular a compra de animais para os usos de guerra;

d) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 26. Ao chefe do D. A., além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª Divisão, incumbem:

a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do Departamento;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;

c) solicitar, em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exército e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios;

d) corresponder-se directamente com o ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao Departamento;

e) despachar, entre os papeis relativos a serviço ou assumptos que corram pelo Departamento, aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do ministro, emquanto vigorar essa autorização;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accordo com as ordens do ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução;

g) distribuir os empregados pelas divisões do Departamento e

removel-os de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem;

h) incumbir, diariamente, um official, de extrahir as ordens do Gabinete do Ministro, que tiverem de transitar pelo seu Departamento.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO DE JUSTIÇA

Art. 27. A Direcção de Justiça (abreviadamente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vêla pela observancia das leis de Fazenda no Ministerio e superintende o expediente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exército e do Asylo de Invalidos da Patria. Cumpre-lhe:

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do Ministerio, a estatística geral militar, dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma, de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do ministro;

c) organizar annualmente a synopse e o indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao Ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoção, licença e demais actos concernentes aos auditores de guerra;

e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos, de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos respectivos;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação de pena, quando o Presidente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de lei, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão, neste particular, das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar;

h) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emitir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo Ministerio;

i) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do Exército e empregados civis do Ministerio;

j) examinar, com cuidado, o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do Ministerio, quando chegadas ao conhecimento do ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

k) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de Fazenda;

l) vigiar que estas, em serviço da competencia do Ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

m) examinar os termos de arrematação, e contractos em que for parte o Ministerio;

n) verificar os requisitos e condições logaes das fianças e cauções que tiverem de ser apresentadas;

o) examinar os contractos que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

p) verificar os casos de prescrição;

q) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções;

r) receber os processos de habilitação para a percepção dos meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exército e remettel-os ao Thesouro Nacional, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

s) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio militar.

Paragrapho unico. Os trabalhos da auditoria do antigo Estado-Maior ficam a cargo do auditor do D. G.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal do Gabinete, das direcções de Expediente, de Contabilidade e de Justiça, e dos departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal por ventura restante das repartições que se extinguiram:

<i>Categoria</i>	<i>Gabinete</i>	<i>Condições de admissão</i>
ESTADO-MAIOR		
Chefe.....	Official superior effectivo.	
4 adjuntos.....	Officiaes effectivos com curso da arma.	
4 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos effectivos.	
Direcção de Expediente		
Director.....	Com a graduação de coronel.....	Civis ou officiaes reformados do Exercito.
2 chefes de secção.....	Com a graduação de tenente-coronel.....	
5 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....	
6 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....	
6 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
1 porteiro.		
4 continuos.		
6 serventes.		
Direcção de Contabilidade		
Director.....	Com a graduação de coronel.....	Civis ou officiaes reformados do Exercito.
3 chefes de secção..	Com a graduação de tenente-coronel.....	
10 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....	
10 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....	
10 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
10 4 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 2 ^o tenente.....	
1 pagador.....	Com a graduação de major.....	
2 feis.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
1 porteiro.		
3 continuos.		
3 serventes.		
Departamento Central (Quatro secções)		
<i>Categoria</i>	<i>Condições de admissão</i>	
PRIMEIRA SECÇÃO		
Chefe, que será o do Departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.	
1 adjunto.....	Capitão ou 1 ^o tenente.	
SEGUNDA SECÇÃO		
Chefe.....	Official superior effectivo, com o curso da arma.	
TERCEIRA SECÇÃO		
Chefe.....	Official superior effectivo, com o curso da arma.	
QUARTA SECÇÃO		
Chefe.....	Official reformado ou intendente.	
1 archivista.		
8 amanuenses.....	Sargentos do quadro.	
IMPRESSA MILITAR		
Encarregado.....	Capitão ou subalterno, intendente.	
1 auxiliar.....	Sargento.	
1 compositor-paginador.....	Civis ou ex-praças.	
1 encadernador-dourador.....		
1 margeador.....		
4 compositores.....		
1 compositor-revisor.....		
2 impressores.....		
2 distribuidores.....		
SERVIÇO TELEPHONICO		
1 encarregado.....	Civis ou ex-praças.	
3 auxiliares.....		
SERVIÇO DE ELECTRICIDADE		
1 electricista.....	Civis.	
1 ajudante.....		
1 encarregado do ascensor.....		
PORTARIA		
1 porteiro.....	Civis ou ex-praças.	
1 continuo.....		
3 serventes.....		
Departamento da Guerra (Seis divisões)		
<i>Categoria</i>	<i>Condições de admissão</i>	
Chefe.....	General effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.	

1 adjunto.....	Major ou capitão effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos.
PRIMEIRA DIVISÃO	
PRIMEIRA SECÇÃO	
Chefe, igualmente da Divisão...	Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
SEGUNDA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 auxiliares.....	Capitães effectivos, habilitados para o serviço de estado-maior.
SEGUNDA DIVISÃO	
PRIMEIRA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.
1 auxiliar.....	Capitão ou subalterno effectivo de infantaria, com o respectivo curso.
TERCEIRA DIVISÃO	
PRIMEIRA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, de cavallaria, com o respectivo curso.
1 auxiliar.....	Capitão ou subalterno effectivo de cavallaria, com o respectivo curso.
QUARTA DIVISÃO	
PRIMEIRA SECÇÃO	
Chefe, que será o da Divisão....	Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 auxiliares.....	Capitães ou 1 ^{as} tenentes effectivos, com o curso de artilharia.
SEGUNDA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 auxiliares.....	1 ^{as} tenentes effectivos, com o curso de artilharia.
TERCEIRA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
1 adjunto.....	Capitão effectivo, com o curso de artilharia.
1 auxiliar.....	1 ^o tenente effectivo, com o curso de artilharia.
QUARTA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
1 adjunto.....	Capitão effectivo, com o curso de artilharia.
1 auxiliar.....	1 ^o tenente effectivo, com o curso de artilharia.
1 preparador chimico, devidamente habilitado.	
1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.	
QUINTA DIVISÃO	
PRIMEIRA SECÇÃO	
Chefe, que será o da Divisão....	Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
2 auxiliares.....	Capitães ou 1 ^{as} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.
SEGUNDA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
1 auxiliar.....	Capitão effectivo, com o curso de engenharia.
1 auxiliar.....	1 ^o tenente effectivo, com o curso de engenharia.
TERCEIRA SECÇÃO	
Chefe.....	Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
1 adjunto.....	Capitão effectivo, com o curso de engenharia.
2 auxiliares.....	1 ^{as} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.
1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.	
1 ajudante de desenhista-photographo, devidamente habilitado.	

SEXTA DIVISÃO

O pessoal marcado na lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Bibliotheca do D. G.

bibliothecario.
encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia.
amanuenses..... Sargentos do quadro e distribuidos pelas divisões.

Departamento da Administração
PRIMEIRA DIVISÃO

Categorias	Condições de admissão
Chefe do Departamento e da 1ª Divisão.....	Coronel do quadro activo do Exército, habilitado para o serviço de estado-maior.
adjunto.....	Capitão ou 1º tenente effectivo, com o curso da arma.
auxiliares technicos.....	Capitães ou 1º tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

TERCEIRA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

QUARTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior reformado, com o curso de engenharia.

QUINTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do serviço activo da arma de cavalaria.

Direcção de Justiça

Categoria	Condições de admissão
Director, que será o da Direcção..	Auditor de guerra com o posto de official superior.
auxiliar.....	Auditor, capitão ou subalterno.

§ 1º. Os empregados civis distribuidos pelos departamentos e Direcções, conforme as necessidades do serviço, observado o disposto no art. 131 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e §§ 1º e 2º do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, são conservados nos seus respectivos lugares, sendo apostillados os respectivos títulos.

§ 2º. Os 1º, 2º e 3º officiaes do D. A. e da G 6 do D. G. usarão uniformes identicos aos dos empregados civis das direcções do expediente e Contabilidade, respectivamente, com as gradações de capitão, 1º e 2º tenente, sendo o distinctivo uma folha de carvalho.

Art. 29. Os logares cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente e dos empregados de que trata o art. 1º deste regulamento serão preenchidos por officiaes reformados do Exército, pelos empregados dos quadros da Intendencia e das Direcções Geraes de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do Exército activo.

Paragrapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformados serão estabelecidas em instrucções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES COMMUNS NOS SERVIÇOS

Art. 30. São attribuições communs ás divisões e secções:

- a guarda dos papeis pendentes de solução até serem findos;
- a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- o indice geral dos assumptos tratados;
- o balanço annual dos papeis;
- o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;
- a apresentação, no mais breve prazo possível, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas tanto quanto for possível e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;
- a remessa, não só das tabellas orçamentarias para serem na reorganização da tabella geral do orçamento do ministerio, como tambem da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 31. São tambem attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 20.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 32. Compete aos chefes do gabinete e dos departamentos e aos chefes das direcções de Expediente e Contabilidade o serviço de justiça:

- manter a ordem e regularidade dos serviços;
- organizar e apresentar annualmente ao ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatorio dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas direcções ou dos departamentos a seu cargo, sendo esse relatorio synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- designar os empregados que tem de servir nas divisões e secções;
- distribuir pelas divisões ou secções os serviços que a estas competirem;
- propor ao ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;
- rever os papeis feitos antes de subirem á presença do ministro, dando seu parecer quando necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;
- impor aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competência;
- despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
- mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizados, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados existentes na direcção ou departamento;
- rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da direcção ou departamento;
- legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;
- requisitar directamente por si e em nome do ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;
- enviar directamente ao chefe do serviço de justiça os dados para a organização da estatística geral militar;
- proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do ministro somente os papeis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 33. É da competencia dos chefes das divisões dos departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos mesmos departamentos.

Art. 34. Aos chefes das secções cabe, conjuntamente com os das divisões que não abrangem secções:

- informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;
- designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1º officiaes, os de menor importancia aos 2º e assim por deante;
- requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;
- apresentar ao chefe de seu departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatorio annual;
- promover o melhoramento dos negocios da secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgarem necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção por parte deste, no cumprimento de seus deveres;
- legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;
- ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao archivo do Exército daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 35. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1º, 2º, 3º e 4º officiaes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 36. Ao preparador, que terá a seu cargo o laboratorio physico-quimico, incumbe:

- fazer as preparações, ensaios e analyses que lhe forem ordenados;
- responder pela guarda e conservação dos aparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes ao laboratorio e fazer a respectiva escripturação;
- registrar em livro proprio todas as observações, analyses e experiencias que fizer, quer as consideradas regulamentares nos estabelecimentos fabris do Ministerio da Guerra, quer as extraordinarias, como estudos de productos estrangeiros ou visando o aperfeiçoamento dos preparados nesses estabelecimentos.

Art. 37. Ao desenhista-photographo incumbem:

a) executar todos os trabalhos graphicos e photographicos que forem necessarios para illustrar projectos, orçamentos e relatorios, quer se refiram a trabalhos de engenharia, quer aos de artilharia, esmerando-se pela nitidez e perfeição dos trabalhos, de accordo com os dados que lhe forem ministrados, escalas exigidas e convenções mensaes em cada especie;

b) reproduzir, ampliar e reduzir plantas antigas que se tornem necessarias ao serviço do D. G.;

c) ter a seu cargo todo o material do desenho e photographia do departamento.

Paragrapho unico. O desenhista-photographo será auxiliado por um ajudante, devidamente habilitado, que o substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 38. Ao encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia incumbem:

a) ter a seu cargo todos os instrumentos devidamente classificados, em boa ordem e bom estado de conservação;

b) escripturar as alterações de entradas e sahidas, motivadas por necessidades do serviço, com a designação dos responsaveis, não lhe sendo permittido emprestar nenhum instrumento sem ordem superior;

c) assistir, com os officiaes que forem designados pela divisão respectiva, ao encaixotamento dos instrumentos que sahirem por ordem superior e á abertura dos volumes que forem recolhidos ao deposito, devendo a comissão verificar o estado dos volumes e do conteúdo dos mesmos e assignalar a responsabilidade das avarias que possa haver;

d) apresentar annualmente o balanço dos instrumentos, especificando os que existirem no deposito e os que estiverem ao serviço das diversas comissões;

e) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 39. Ao encarregado do gabinete de resistencia de materiaes incumbem:

a) ter a seu cargo todos osapparelhos que forem adquiridos para verificar a resistencia dos materiaes, velando pela sua boa conservação;

b) auxiliar as experiencias que forem realizadas pelos officiaes encarregados do serviço de engenharia e por comissões nomeadas para estudos especiaes, conservando sob sua guarda um livro especial em que serão escripturadas as experiencias pelo official ou pela comissão que as effectuar;

c) comunicar ao chefe da respectiva divisão os estragos que soffrer o material do gabinete e quaes os responsaveis;

d) ter em dia a respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem;

Art. 40. Ao encarregado do Museu Militar incumbem:

a) ter a seu cargo os specimens de armas e munições antigas e modernas, nacionaes e estrangeiras; modelos, trophéus e mais objectos que interessam ao Exercito;

b) classificar chronologicamente os alludidos specimens, esmerando-se para que os nacionaes sejam tão completos quanto possivel;

c) zelar com a maxima solicitude pela conservação de todo o material recolhido ao museu, propondo ao chefe do departamento as medidas necessarias á mesma conservação;

d) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 41. Ao encarregado da Imprensa Militar incumbem:

a) mandar executar todos os trabalhos de impressão e encadernação que forem determinados pelo chefe do departamento, sendo responsavel pela presteza e boa execução dos mesmos;

b) dirigir o pessoal das officinas, distribuir e fiscalizar o respectivo serviço;

c) comunicar ao chefe do Departamento qualquer occorrença que se der nas officinas;

d) fazer pedido do material necessario ao bom andamento dos trabalhos e do pessoal que se torne preciso para serviços extraordinarios;

e) fazer a escripturação relativa ao pessoal, obras executadas, material recebido e consumido e mais movimento das officinas;

f) apresentar, ao chefe do Departamento, trimestralmente, um balanço de receita e despesa relativas a cada officina;

g) registrar, em livro especial, os titulos, formato, data de entrada e de sahida, número de exemplares e destino dos trabalhos.

Art. 42. Ao electricista incumbem:

a) fazer os trabalhos de instalação, conservação e funcionamento de todos os apparelhos produtores de energia electrica ou que della se utilizarem;

b) organizar a escala do serviço de modo que haja sempre á noite quem mantenha a iluminação em boas condições, quer quanto á intensidade da luz, quer quanto á voltagem conveniente á duração das lampadas. Para esse fim submeterá á approvação do chefe do Departamento as instruções que julgar convenientes á boa marcha do serviço;

c) fazer, com o auxilio do seu ajudante e serventes, os concertos e modificações que forem necessarios á instalação electrica;

d) ter sob sua guarda todo o material do sobresalente para reparos e conservação do serviço de electricidade (iluminação, ascensor, motores da typographia, telephones, campainhas electricas, etc.);

e) zelar pelo asseio nas dependencias a cargo do serviço de electricidade;

f) tomar nota diariamente do consumo de electricidade para produção de luz ou de força motriz no Quartel-General e apresentar ao chefe do D. C. o resumo mensal do mesmo consumo.

Art. 43. O ajudante do electricista fará o serviço que lhe for designado pelo electricista, a quem substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 44. O encarregado do ascensor, que deverá ter as precisas habilitações, cumprirá as instruções que receber do chefe do D. C. e fará funcionar o apparelho, velando pela sua boa conservação e communicando immediatamente ao electricista, a quem fica subordinado, qualquer desarranjo, para ser logo reparado.

Art. 45. Incumbem aos porteiros:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio em que funcione, em suas repartições;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos de que se lhes fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhes forem determinadas pelos respectivos chefes, os edificios de suas repartições;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc. endereçados aos seus chefes e entregal-os, promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhes for confiada para esse fim pelos chefes dos departamentos e direcções, para o que farão annotações em livros especiaes de entrada e notas dos despachos e sahida de papeis;

e) escripturar os livros de ponto, recebendo dos departamentos e directorias as respectivas notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos departamentos, direcções e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Paragrapho unico. Os porteiros serão coadjuvados pelos respectivos ajudantes, quando os tenha, no desempenho de suas funcções.

Art. 46. Compete aos ajudantes de porteiros:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios, nas salas em que servem;

b) prover as moças de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto do serviço, avisal-os quando procurados e conduzir os papeis no movimento interno da secretaria.

Paragrapho unico. Os ajudantes de porteiro e serventes são subordinados ao porteiro no que respecta ao serviço e tanto estes como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 47. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCÍCIOS

Art. 48. Serão nomeados por decreto os chefes de departamento e os funcionarios civis ou reformados, directores a 3º official, inclusive, e pagador; e por portaria todos os funcionarios militares, effectivos ou reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os ajudantes de porteiros, continuos que serão admittidos pelos respectivos chefes e directores, e os patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos, respectivamente, pelos chefes do D. C. e do D. A.

Art. 49. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, válido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concurrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará tambem por accesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 50. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercício dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permittindo a posse sem a entrada em effectivo exercício.

CAPITULO V DOS VENCIMENTOS

Art. 51. Aos logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas vigentes.

Art. 52. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, se abonará apenas o soldo pela tabella actual e mais a diferença entre este e a importância total a que porventura tenha direito o respectivo funcionario.

Art. 53. Em relação aos logares exercidos por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

CAPITULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade, pelo chefe de secção mais antigo;

b) os chefes do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo departamento;

c) o director da direcção de Justiça, pelo auditor mais graduado;

d) os chefes de divisão de departamentos, pelo de secção mais graduado ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção, em geral, pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo ajudante de porteiro mais antigo de nomeação.

Art. 55. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 56. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII DA FREQUENCIA

Art. 57. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 58. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos poderão prorogar as horas de trabalho quando o serviço assim o exigir.

Art. 59. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço sem causa justificada perderá, sendo civil, todo o vencimento e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 60. O que faltar por motivo justificado perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 61. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pai, a mãe, a mulher e os filhos;

b) náo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 62. Serão provadas com attestados medicos as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 63. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo, perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 64. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar, e todo o vencimento, si for civil.

Art. 65. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 66. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados quando entrarem e, em rubrica, quando findar o expediente, excepto os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes das divisões que teem secções e dos departamentos.

Art. 67. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funcionarios do departamento respectivo ou das direcções de Expediente e de Contabilidade, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem escripta do ministro sob proposta do chefe daquella ou destas;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude da preceito de lei;

c) por estar em serviço da secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII DAS LICENÇAS

Art. 68. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com as disposições vigentes.

Art. 69. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na forma do disposto no art. 61, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito na quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o art. 67, alíneas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será addicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gosada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gosar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentada ao *Cumpra-se* do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effecto.

Art. 70. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 71. O empregado licenciado promovido antes de entrar no gozo da licença perceberá, durante ella, o ordenado do logar de acesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *Cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 72. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

CAPITULO IX DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 73. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exército.

Art. 74. Os empregados civis, além da demissão, são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella, pelo director ou chefe do Departamento, divisão ou secção e esta pelo ministro.

Art. 75. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 interpolados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

e) pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva de segurança.

Art. 76. A suspensão, excepto a preventiva que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnação ou absolvição, sendo nesta ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 77. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-há pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e na liquidação do tempo de serviço se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 78. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão também ser gosadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Para os logares serão aproveitados os empregados dos civis das repartições extintas em razão deste regulamento.

Art. 80. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exército para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 81. O regimento interno do Gabinete, das direcções de Expediente e de Contabilidade e de cada departamento que for approved pelo ministro regulará as minudencias do serviço.

Art. 82. Sempre que for possível, o chefe de divisão, nos respectivos departamentos, será coronel.

Art. 83. Os chefes de secção devem ser menos graduados que o chefe da divisão.

Art. 84. Os chefes de departamentos e direcções podem, dentro dos respectivos limites, deslocar provisoriamente, de uma divisão ou secção para outra onde houver accumulo de serviço, os officiaes ou empregados sob suas jurisdicções que forem necessarios ao desempenho immediato do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — *Emygdio Dantas Barreto.*

DECRETO N. 8.822 — DE 7 DE JULHO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Vianna, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Vianna, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 61ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 181, 182 e 183, e um do da reserva, sob n. 61, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.823 — DE 7 DE JULHO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Pinheiro, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Pinheiro, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 62ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 184, 185 e 186, e um do da reserva, sob n. 62, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911, 90ª da independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.824 — DE 7 DE JULHO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Loreto, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Loreto, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 63ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 187, 188 e 189, e um do da reserva, sob n. 63, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.834 — DE 11 DE JULHO DE 1911:

Reorganiza a Assistencia a Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. V, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve reorganizar a Assistencia a Alienados, de conformidade com o regulamento que este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Assistencia a Alienados

TITULO I

DOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS DE ALIENADOS NO DISTRICTO FEDERAL

CAPITULO I

DOS FINS DOS ESTABELECIMENTOS—SUA CONSTITUIÇÃO—SEU PESSOAL, NOMEAÇÃO, VANTAGENS, VENCIMENTOS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 1.º A assistencia publica a alienados na Capital Federal, dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinada a soccorrer as pessoas que carecerem de tratamento em virtude de alienação mental.

Art. 2.º Para esse fim a União manterá no Districto Federal: o Instituto de Neuropathologia, destinado á admissão dos enfermos suspeitos de alienação mental, o Hospital Nacional de Alienados e as Colonias de Alienados, para homens e para mulheres.

§ 1.º Installadas as colonias, poderão os respectivos directores crear na periphéria das mesmas serviços de assistencia hetero-familiar.

§ 2.º Logo que possivel fundará a União colonias para ebrios habituaes e epilepticos.

Art. 3.º A Assistencia a Alienados do Districto Federal terá nos actuaes manicomios o seguinte pessoal de nomeação do Governo: um alienista director geral, superintendendo os serviços clinicos e administrativos da Assistencia no Districto Federal e em particular os do Hospital Nacional; no Hospital Nacional, um director do Instituto de Neuropathologia, 10 alienistas e 6 assistentes, dos quaes serão designados pelo director geral os que devam servir nas Colonias; um cirurgião-gynecologista, um ophtalmologista, um alienista chefe do laboratorio anatomo-pathologico, um dentista, um pharmaceutico; um administrador, um chefe de secretaria, um primeiro escripturario, um archivista, um segundo escripturario e um terceiro, um continuo e um porteiro.

Em cada uma das Colonias: Um director alienista, tantos alienistas quantos o director geral da assistencia designar, um pharmaceutico, um administrador, um primeiro e um segundo escripturarios.

Art. 4.º Serão providos por decreto os logares de director do Hospital e das Colonias e os exercidos por medicos; os demais funcionarios de que trata o artigo antecedente serão nomeados por portaria do ministro.

§ 1.º Depende de concurso o provimento dos logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados, devendo ser preferido para o provimento desses cargos o concorrente que houver exercido o internato effectivo no Hospicio ou nas clinicas psychiatricas e de doenças nervosas das Faculdades de Medicina da Republica.

§ 2.º Os alienistas serão nomeados, respeitando o principio de antiguidade, dentre os assistentes e, em caso de igualdade de tempo de serviço, pelo merecimento de trabalhos originaes que houverem publicado, segundo o julgamento de um jury composto da maioria dos medicos da assistencia que forem chefes de serviço.

§ 3.º Deverão, quanto possivel, ser nomeados cirurgião-gynecologista e ophtalmologista da Assistencia especialistas que se tenham distinguido por estudos nos dominios da cirurgia e da ophtalmologia applicados á neurologia e á psiquiatria.

§ 4.º Para o provimento da vaga que ulteriormente occorrer no cargo de alienista-chefe do laboratorio anatomo-pathologico escolher-se-ha entre os alienistas quem se tiver especializado na materia.

§ 5.º Havendo mais de um pretendente ao cargo mandal-o-ha o Governo pôr a concurso, para o qual se poderão inscrever os alienistas da Assistencia a Alienados no Districto Federal.

§ 6.º Para provimento dos logares de director do Hospital ou das Colonias mandará effectuar o Governo uma eleição entre os alienistas da Assistencia. Uma lista dos tres nomes mais votados será remetida ao Ministerio do Interior e dentre elles será escolhido o director.

Art. 5.º Além do pessoal de nomeação do Governo, terá a Assistencia: inspectores, enfermeiros, guardas, serventes, roupeiro e mais empregados subalternos de accordo com as exigencias do serviço, de nomeação dos respectivos directores ou dos administradores do Hospital e das Colonias.

Art. 6.º Serão substituidos em seus impedimentos:

1º, no Hospital: o director pelo alienista mais antigo; os alienistas pelos assistentes mais antigos;

2º, nas colonias: o director pelo alienista mais antigo;

3º, o chefe da secretaria e o primeiro escripturario do Hospital e das colonias serão substituidos pelos seus immediatos.

4º, Sobre a substituição dos demais empregados providenciara, de accordo com as necessidades do serviço, o director geral da Assistencia a Alienados.

Art. 7. Nas substituições dos funcionarios da Assistencia será observado o seguinte, quanto á remuneração:

1º — Quando o substituto pertencer ao pessoal da Assistencia, perceberá, além do seu vencimento integral, uma gratificação igual a do logar do substituido, comtanto que não exceda a remuneração deste.

2º — Si fôr estranho á Assistencia, o substituto receberá a parte dos vencimentos que o substituido deixar de receber; si, porém, o effectivo conservar todos os vencimentos, o substituto terá uma gratificação igual á gratificação *pro labore* do logar.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal da Assistencia nomeado pelo Governo são os constantes da tabella annexa, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Paraphrasis unico. Os empregados que ahi não figuram considerar-se-hão de diaria, que será paga pela consignação respectiva.

Art. 9.º Terão direito a residencia em casas de propriedade da Assistencia, proximas ao Hospital, o director geral, o director do

Instituto Neuropathologico, o chefe do laboratorio anatomo-pathologico e o administrador do mesmo hospital.

Art. 10. Terão residencia nas Colonias, logo que nellas haja commodos, os respectivos directores, medicos, pharmaceuticos e administradores.

Art. 11. O funcionario que faltar ao serviço que lhe competir perderá todo ou parte de seus vencimentos, conforme as disposições seguintes :

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º Perderá somente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado, isto é :

I, molestia ;

II, náo ;

III, casamento.

§ 3.º As faltas que excederem a tres em cada mez deverão ser justificadas com attestado medico.

§ 4.º O funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto não soffrerá desconto si justificar a demora perante o director do respectivo estabelecimento.

§ 5.º O desconto por faltas interpoladas será relativo aos dias em que se derem ; mas, si fôrem successivas, por espaço de oito ou mais dias, se estenderá aos que, não sendo de serviço, se comprehendem no periodo das mesmas faltas.

§ 6.º As faltas se contarão á vista do livro de ponto.

Art. 12. Não soffrerá desconto algum o empregado que deixar de comparecer :

1º, por motivo de serviço da repartição, precedendo ordem do respectivo chefe ;

2º, por serviço obrigatorio e gratuito em virtude de lei.

Art. 13. Serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares os empregados, nos casos de negligencia, desobediencia, inexactidão no cumprimento de deveres, e falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos, ou quinze interpolados, durante um mez :

1º, simples advertencia ;

2º, reprehensão ;

3º, suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento ;

4º, demissão.

Paragrapho unico. Estas penas, com excepção da ultima, quando se tratar de funcionario de nomeação do Governo, serão impostas pelo director do Hospital ou das Colonias, observada a regra estabelecida, no art. 11 § 4º, quanto á competencia para o julgamento das faltas.

Art. 14. As licenças dos funcionarios da Assistencia serão regidas pelo que dispuzer o regulamento da Secretaria de Estado.

CAPITULO II

DOS CONCURSOS

Art. 15. No concurso para provimento dos logares de assistentes o jury examinador será composto pela maioria dos medicos da Assistencia sob a presidencia do director do Hospital.

Art. 16. As provas do concurso serão : tres pratico-oraes e uma escripta, e versarão sobre assumptos de clinica psychiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

Art. 17. A inscripção para o concurso annunciada no *Diário Official* e nos jornaes de maior circulação, durará tres mezes, e será encerrada no ultimo dia do prazo, ás 2 horas da tarde, na secretaria do Hospital Nacional.

Art. 18. A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e apresentarem attestado de idoneidade moral.

Art. 19. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 20. Findo o respectivo prazo, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que se deverá abrir por igual tempo, caso não se tenham apresentado candidatos á primeira.

Art. 21. Organizada a lista dos candidatos, inscriptos, o director do Hospital marcará dia para começo dos trabalhos, fazendo-se as necessarias communicações e annuncios.

Art. 22. No primeiro dia de trabalho effectuar-se-ha a primeira prova pratica, depois de formulada nesse dia, em reserva, a lista dos respectivos pontos em numero de oito, a qual será rubricada por todos os membros do jury examinador.

Art. 23. Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro lugar, realizar-se-ha a primeira prova pratica que consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencia ás doenças mentaes e nervosas ou em analyses chimicas de liquidos organicos que interessam aquellas doenças.

Paragrapho unico. O tempo para essa prova será marcado pelo jury examinador comtanto que cada candidato tenha pelo menos trinta minutos para explicar as preparações e analyses.

Art. 24. Dois dias depois da primeira prova pratica effectuar-se-ha a segunda prova pratico-oral que versará sobre um paciente de doença nervosa.

Art. 25. Dois dias depois se realizará a terceira prova pratica oral que versará sobre um paciente de doença mental.

Paragrapho unico. Em qualquer das tres provas praticas, emquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem não poderão ouvir-o, conservando-se para isso incommunicaveis.

Art. 26. Dois dias depois da terceira prova pratica effectuar-se-ha a prova escripta sobre ponto sorteado dentre dez que serão formulados nesse dia.

Os concorrentes terão o prazo de duas horas para dissertar, e durante esse tempo serão fiscalizados por dois membros da commissão, alternadamente, evitando-se que os concorrentes consultem qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 27. Terminado o prazo de duas horas de que trata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas, no verso, pelos dois examinadores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concorrentes.

Art. 28. Em seguida, cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente.

Quando, porém, houver um só candidato, caberá a fiscalização a um dos examinadores, designado pelo presidente.

Art. 29. Finda a leitura, retirar-se-hão os candidatos e proceder-se-ha ao julgamento, por votação nominal, ficando desde logo excluidos aquelles que não obtiveram maioria de votos favoraveis.

Em seguida far-se-ha, pela forma indicada, a classificação, por ordem de merecimento, dos concorrentes habilitados.

Art. 30. Um dos membros da commissão, designado pelo presidente para servir de secretario, redigirá as actas do processo do concurso, em que serão mencionadas todas as circunstancias occorridas.

As actas deverão ser assignadas por todos os membros da commissão.

Art. 31. Si algum concorrente fôr accommettido de molestia que o iniba de tirar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente da mesa julgadora, o qual, si julgar legitimo o mesmo impedimento, espacará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concorrente, podendo fazel-o por mais tempo si o candidato fôr unico.

No caso de ter sido já tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 32. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turmas para as provas pratica e oral, as quaes se realizarão em dias diferentes e com pontos e doentes diversos.

Opportunamente, o director da Assistencia a alienados remetterá ao ministro copias das actas do concurso, acompanhadas das provas escriptas e das informações que julgar precisas.

Art. 33. Caso o preenchimento do logar de chefe do laboratorio anatomo-pathologico tenha de ser feito por concurso as provas serão tambem em numero de quatro, das quaes tres praticas e uma escripta versando todas sobre assumptos de anatomia-pathologica, chimica biologica e parasitologia.

Art. 34. O prazo de inscripção para o concurso de chefe do laboratorio anatomo-pathologico será de dous mezes.

Art. 35. O processo do concurso reger-se-ha no que lhe fôr applicavel pelas disposições relativas ao que se effectua para provimento do logar de assistente.

CAPITULO III

HOSPITAL NACIONAL

Dos serviços administrativo e sanitario

Art. 36. Compete ao director geral da Assistencia a Alienados no Distrito Federal :

I. Superintender, no ponto de vista administrativo e scientifico, os serviços da Assistencia Publica a Alienados na Capital Federal e em particular os do Hospital Nacional, de accordo com o decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e com o presente regulamento.

II. Apresentar ao ministro o resultado dos concursos a que se proceder, na conformidade das disposições do capitulo antecedente, e as informações que julgar precisas.

III. Conceder licença ao pessoal da Assistencia, ouvidos os directores das Colonias quanto aos alienistas desse estabelecimento, por prazo não excedente a 15 dias e na forma das disposições do regulamento da Secretaria de Estado.

IV. Propor ao ministro do Interior para as interinidades da Assistencia os nomes dos funcionarios que as devem preencher.

V. Submeter ao ministro, com as informações que entender dever additar, os orçamentos do Hospital e das Colonias, organizados na conformidade deste regulamento.

VI. Encarregar-se dos estudos e pesquisas que interessarem á psychiatria e ás doenças nervosas, publicando esses trabalhos, conforme os meios orçamentarios de que dispuzer a Assistencia, para occorrer a despeza.

VII. Ordenar a transferencia dos enfermos destinados ás Colonias.

VIII. Resolver sobre a permissão para os enfermos do Hospital se ausentarem temporariamente após informação ou indicação do alienista da secção respectiva.

IX. Assignar toda a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo á Assistencia e que fôr de sua competencia, fazendo-o por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores quando o expediente houver de ser dirigido aos outros ministerios, as certidões, os attestados, os annuncios e os editaes.

X. Apresentar, no principio de cada anno, ao ministro, um relatório acompanhado dos que lhe enviarem o director das Colonias e os medicos e cirurgiões da Assistencia, commentando-os como julgar conveniente.

XI. Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos para admissão provisoria de enfermos pensionistas, e para certidões e attestados.

XII. Autorizar, á vista dos pareceres de que trata o art. 37, n. VII, deste regulamento, a matricula dos enfermos, segundo os preceitos regulamentares.

XIII. Mandar receber os enfermos cuja admissão estiver autorizada ou os que forem remetidos por autoridade competente.

XIV. Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que forem de mister, e participar ás dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto aos doentes que lhes digam respeito.

XV. Solicitar a expedição de ordens para ser entregue ao administrador a quantia correspondente ao adiantamento que lhe deva ser feito no Thesouro Federal, afim de occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento do Hospital.

XVI. Autorizar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despesas miudas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessarios ao Hospital e suas dependencias.

XVII. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos empregados do Hospital, enviando á Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Federal, e segunda via das que fõrem remetidas diariamente ao mesmo Thesouro, visto comprehendorem funcionarios que neste tem assentamentos.

XVIII. Rubricar não só as contas do fornecimento e das despesas miudas e de prompto pagamento, depois de devidamente processadas, mas também as respectivas reações, afim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado.

XIX. Rubricar todos os livros destinados ao serviço do Hospital.

XX. Nomear, admittir ou contratar, conforme no caso couber, e dispensar, os inspectores, os enfermeiros e os guardas do Hospital.

XXI. Propôr ao Governo o contracto de profissionais competentes para effectuarem trabalhos scientificos.

XXII. Solicitar do Governo permissão para enviar o pessoal da Assistencia a postos diversos do paiz ou do estrangeiro com o fim de estudar questões scientificas relacionadas com as doenças mentaes ou nervosas.

Art. 37. Incumbe aos alienistas :

I. Visitar diariamente, entre 8 e 11 horas da manhã, as secções a seu cargo, e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos.

II. Lançar em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes, quer sejam modificações dos symptommas primitivos, quer factos novos, pertencentes a outra phase da moléstia.

III. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos.

IV. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham de sahir em virtude de requerimento dos interessados ou de conselho medico, e submeter as papeletas á apreciação do director.

V. Passar os attestados requeridos ao director e os de obitos dos enfermos que fallecerem nas respectivas secções, e remetel-os ao mesmo director.

VI. Assistir á necropsia dos cadaveres que sahirem das respectivas secções, observado o disposto no art. 125, e entregar ao director as notas relativas ás necropsias, para serem lançadas no respectivo registro.

VII. Apresentar ao director, no prazo de 15 dias, que poderá ser por elle prorogado, um parecer fundado nos exames que houver feito sobre o estado mental dos enfermos em observação.

VIII. Indicar a natureza e a duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos e prescrever os meios coercitivos que, porventura, se tornem necessarios.

IX. Colligir elementos para o relatório do director;

X. Solicitar do director o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhes cabem.

Art. 38. Incumbe ao assistente :

I. Substituir o alienista em seus impedimentos.

II. Ficar successivamente de serviço permanente durante 24 horas, não podendo fazer-se substituir por outro assistente sãõ mediante autorizacão do director, nem ausentar-se do estabelecimento sob pretexto algum, durante o tempo do serviço.

III. Receber todos os doentes entrados observando-os attentamente e redigindo as primeiras notas a serem remettidas aos alienistas que as tem de utilizar para a historia clinica de cada paciente.

IV. Visitar durante o dia os pacientes indicados pelos alienistas.

V. Prestar soccorros immediatos aos doentes que por acaso entrem em agitação, tenham ataques ou por qualquer outra circunstancia necessitem de medicação de urgencia.

VI. Percorrer entre 4 e 7 horas da tarde todas as dependencias do estabelecimento, levando ao conhecimento do director toda e qualquer irregularidade que porventura encontrar.

VII. Redigir, quando de serviço, uma parte de tudo que occorrer durante as horas em que teve o estabelecimento sob sua vigilancia.

VIII. Verificar os obitos quando estiver de serviço permanente. Paragrapho unico. O assistente de serviço permanente é obrigado a escrever em um quadro, para esse fim collocado na sala do serviço sanitario, o logar para onde se houver dirigido.

Art. 39. Além das incumbencias enumeradas no artigo anterior o director designará annualmente o assistente que tem de auxiliar o serviço anatomo-pathologico e o que terá de effectuar o serviço electrotherapico do Hospital Nacional.

§ 1.º Os serviços de chimica biologica do Hospital Nacional de Alienados ficarão a cargo de um dos alienistas da Assistencia, sendo para isso designado pelo respectivo director.

§ 2.º Serão tidos em alta conta esses estagios para as promoções e substituições.

Art. 40. Compete ao pharmaceutico :

I. Preparar com o maior esmero os medicamentos, aviando a qualquer hora do dia ou da noite as prescripções feitas para os enfermos do Hospital e registrando-as em livro para esse fim destinado.

II. Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem, com o auxilio dos serventes precisos.

III. Extrahir os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia e apresental-os ao director do Hospital.

IV. Examinar as contas dos fornecedores respectivos, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, e apresental-as ao director do Hospital com a nota — Conforme — datada e assignada.

V. Proceder ao inventario do vasilhame e mais objectos que entrarem para a pharmacia, e registral-o em livro especial, uma vez por anno.

VI. Fiscalizar o serviço confiado ao pessoal da pharmacia.

Art. 41. O pharmaceutico não se retirará do estabelecimento sem que esteja terminada o expediente do aviamento do receituário ou quando se ache ausente o seu ajudante.

Art. 42. Ao ajudante do pharmaceutico cumpre fazer o trabalho que por este fôr designado.

Art. 43. Os inspectores, enfermeiros e guardas são auxiliares do serviço medico e devem cumprir á risca as ordens do director e dos medicos e cirurgiões, e as do administrador, no que disser respeito aos serviços administrativos.

Art. 44. A entrada do estabelecimento haverá um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os funcionarios do serviço clinico.

CAPITULO IV

INSTITUTO DE NEUROPATHOLOGIA

(Pavilhões de admissão)

Art. 45. O Instituto de Neuropathologia, que se compõe dos pavilhões de admissão, do de doenças nervosas e do de psychologia experimental, servirá para a admissão dos individuos suspeitos de alienação mental que hajam de ser recolhidos á Assistencia, de conformidade com a lei.

Art. 46. Ao actual professor de psychiatria e doenças nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro cabe a direcção do Instituto de Neuropathologia.

Art. 47. O serviço administrativo do Instituto continuará a cargo do director respectivo e o economico a ser feito pelo Hospital Nacional, até ulterior deliberação.

Art. 48. O director do Instituto terá, além dos auxiliares do serviço clinico, um assistente incumbido dos serviços electrotherapicos.

CAPITULO V

DO MUSEU E DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

Art. 49. No museu anatomo-pathologico serão observadas as seguintes disposições :

1.º, o museu estará aberto todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde ;

2.º, ao chefe do laboratorio anatomo-pathologico incumbe enriquecer o museu com o maior numero possivel de peças macroscopicas do systema nervoso, normaes ou pathologicas, assim como manter uma collecção de preparados macroscopicos do systema nervoso, para facilitar o estudo da anatomia do mesmo systema nervoso ;

3.º, haverá no museu um catalogo de tudo o que nelle se contiver.

Art. 50. O laboratorio anatomo-pathologico terá também uma secção de microbiologia e outra de chimica clinica.

regados, os de registro de contas e outros que forem creados director.

- X. Notar no livro do ponto as faltas do pessoal subalterno.
- XI. Fazer os mappaes do movimento das Colonias.
- XII. Organizar o orçamento das Colonias segundo as indicações director.

Paragrapho unico. O serviço será executado sob a direcção do eiro escriptuario e conforme a distribuição por este feita, de rd com as determinações do director.

Art. 81. Os alienados occuparão dormitórios em que sejam obados todos os preceitos da hygiene.

Art. 82. Aos alienados se proporcionará, além da balneothea, banhos ordinarios, bem assim os recreios que forem convenis, a juizo do director e do alienista.

Art. 83. Os alienados poderão receber os parentes que os prorem, aos Domingos e dias feriados, precedendo permissão do ctor das Colonias.

Art. 84. Os alienados não poderão enviar ou receber escripto m sinão por intermedio do director.

Art. 85. São applicaveis aos alienados das Colonias os meios citivos empregados no Hospital Nacional.

Art. 86. Haverá nas Colonias as officinas que o director, de rdo com o alienista, julgar acertado estabelecer, e nellas trabaão, sob a direcção de mestres, os alien los que não se prestarem cabalho agricola e mostrarem aptidão para algum officio.

Art. 87. A renda das officinas e dos productos da pequena laa terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o osto no art. 70 deste regulamento e arbitrados pelo director premios e auxilios que tenham de ser concedidos aos enos.

Art. 88. Haverá nas Colonias logares apropriados para deposito mortos e preparo de caixões.

Art. 89. A visita ás Colonias será permittida pelo respectivo ctor, nos domingos e dias feriados.

CAPITULO XII

ADMISSÃO DOS ENFERMOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 90. O individuo que, por doença mental congenita ou irrida, tiver de ser recolhido ao Hospital Nacional de Alienados, dará entrada provisoria até verificar-se a alienação.

Art. 91. A matricula só se poderá realizar 15 dias depois da ada do enfermo, salvo casos especiaes, em que, a juizo do aliea que o observou, deva este prazo ser prorogado.

Art. 92. A admissão dos enfermos indigentes verificar-se-ha meite requisição do chefe de Policia ou do prefeito do Districto aral.

Art. 93. As requisições deverão ser acompanhadas :

- a) de uma guia contendo o nome, filiação, naturalidade, idade, cor, profissão, domicilio, signaes physicos e physiognomicos do viduo suspeito de alienação, bem como outros esclarecimentos, atos se possam colligir e façam certa a identidade do emlo;
- b) de uma exposição dos factos que comprovem a alienação e motivos que determinaram a detenção do enfermo, caso tenha feita, acompanhada, sempre que for possível, de attestados licos affirmativos da doença mental;
- c) do laudo do exame medico-legal, feito pelos peritos da Policia, ndo seja esta a requisitante.

Art. 94. Os alienados remettidos pela Policia, acérca dos quaes seja possível satisfazer, por falta de esclarecimentos, o exigido rtigo antecedente, deverão ser préviamente retratados naquella rtição e enviados para o Hospital com as respectivas photograas e uma guia, conforme o modelo que adoptar o director do pital, contendo as declarações nella indicadas e das quaes são rescindiveis as relativas não só á cor e ao sexo, mas também á sa determinante da reclusão ou do accidente que a provocou.

Paragrapho unico. A guia de que trata este artigo é documento rescindivel para a admissão.

Art. 95. Visados pelo director os documentos que acompaam o doente e cumprido o preceito do art. 59, n. 6º, será o rmo enviado para os pavilhões de admissão.

Art. 96. As admissões dos enfermos contribuintes serão autoriis pelo director mediante requerimento, ou por effeito de requi-o da autoridade competente, si o enfermo for official ou praça Exercito, Armada, Brigada Policial ou Corpo de Bombeiros, obsera, neste caso, a disposição do art. 93, no que lhe for appli-el.

Art. 97. Quanto possível o requerimento deve ser feito pelo iuge ou por um parente do alienado.

Quando assim não seja, o documento deve conter as razões do o, a qualidade das relações que ligam o alienado ao requerente circumstancias em que este faz seu requerimento. O requete deve ter mais de vinte e um annos de idade e ter pessoalte visto o paciente dentro dos 14 dias que precederam a data do erimento.

Art. 98. Aos requerimentos, dos quaes deverão constar as arações de que trata o art. 93, letra a, se annexarão pareceres

ximo, antes daquelle em que houver sido datado o requerimento ou certidão do exame de sanidade.

I. Serão documentadas as declarações e minuciosos os pareceres, tanto quanto for possível.

II. Acompanharão também os requerimentos cartas de fiança idonea das despezas relativas ás classes em que houverem de ser collocados os enfermos.

III. Os requerimentos e documentos serão sellados e terão as firmas reconhecidas.

IV. Os attestados medicos rão podem ser assignados pelos signatarios do requerimento nem por parente consanguineo ou affirm em primeiro ou segundo gráo na linha directa ou collateral do alienado nem pelo socio commercial ou industrial do mesmo alienado.

V. Os signatarios dos dois attestados medicos não podem ser um do outro parentes affins ou consanguineos em primeiro ou segundo gráo em linha directa ou collateral nem socios de commercio ou de industria.

Art. 99. Em casos de urgencia em que seja necessario, para saude do alienado ou para segurança publica, que o alienado seja immediatamente internado em estabelecimento apropriado, o internamento poderá realizar-se mediante requerimento ou petição de urgencia e um só attestado medico em que se designem as razões da urgencia.

Art. 100. A admissão de urgencia só tem validade por 7 dias. Neste prazo deverá ser entregue o processo completo nos termos dos arts. 97 e 98, devendo-se permittir que medicos estranhos ao estabelecimento examinem o alienado internado provisoriamente para que possam attestar do estado do mesmo.

§ 1º — No fim dos 7 dias se não tiverem sido preenchidas as formalidades legais, o doente será entregue á sua familia ou posto em liberdade, salvo se o contra-indicarem os interesses de sua saude ou da ordem publica.

§ 2º — Não devendo o alienado ser posto em liberdade ou entregue á familia, o director do estabelecimento continuará a detelo, mas deverá immediatamente participar á commissão de fiscalizaçao dos manicomios e ao curador de orphãos.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá internar-se voluntariamente no Hospital Nacional de Alienados mediante a apresentação de um requerimento e de dois attestados medicos.

§ 1º — O requerimento deverá conter o nome, idade, estado civil, profissão, naturalidade e residencia do requerente bem como a exposição dos motivos que a este conduziram a tomar a resolução de se internar.

§ 2º — Os attestados medicos, que deverão conter os mesmos elementos de identidade, apresentarão desenvoldidamente as indicações de ordem melica que justificam o isolamento num estabelecimento especial.

§ 3º — Na occasião da admissão lavrar-se-ha um termo perante duas testemunhas idoneas, em que o requerente declarará ao director do estabelecimento o tempo durante o qual pretende ficar internado.

Art. 102. Nos casos de internação de urgencia deverá o director do estabelecimento, dentro de 24 horas, communicar ao juiz competente a admissão provisoria do enfermo e relatar-lhe todo o occorrido, instruindo o relatorio com a observação medica que houver sido feita.

Art. 103. Emquanto não houver nos pavilhões de admissão commodos apropriados a pensionistas civis ou militares, serão estes observados, no proprio Hospital, em local quanto possível separado daquelles em que estejam os doentes já matriculados.

Art. 104. Os alienados admittidos nas Colonias serão exclusivamente procedentes do Hospital Nacional e para ellas removidos pelo director deste. A remoção terá logar mediante guia, a qual será acompanhada do archivo do alienado. O director das Colonias accusará o recebimento do alienado e do seu archivo.

Art. 105. Os enfermos em tratamento no Hospital Nacional serão divididos nas seguintes categorias :

Pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias saão de 15\$ na 1ª, 7\$500 na 2ª, 4\$500 na 3ª e 3\$ na 4ª;

Mantidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negocios Interiores, pelos Estados e pelo Districto Federal.

Art. 106. Os enfermos enviados pelos referidos Ministerios contribuirão : os officiaes com o meio soldo mensal e os inferiores e praças com o soldo e a etapa, até ao maximo de 2\$500.

Art. 107. Salvo o caso de contracto celebrado com autorização do ministro, os Estados que enviarem enfermos á Assistencia pagarão 2\$ diarios pelo tratamento de cada um.

Igual contribuição pagará a administração do Districto Federal pelo tratamento dos enfermos indigentes que residam ali e cuja internação for requisitada pela Prefeitura ou pela Policia da Capital Federal.

Art. 108. Em relação aos alienados que forem remettidos dos Estados da União, observar-se-hão as mesmas formalidades para a admissão e matricula.

Art. 109. O Governo providenciará, como julgar melhor, para que os onus da assistencia aos alienados estrangeiros e aos nacionaes domiciliados nos Estados e de passagem, apenas, na Capital Federal,

ilitando, quanto estiver ao seu alcance, a remoção destes e provendo a repatriação daquelles.

Art. 110. Os commodos destinados aos enfermos pensionistas são os seguintes:

Os enfermos de 1ª classe terão direito a um quarto mobilado em o possível conforto e a um criado exclusivamente ao seu serviço:

Os de 2ª classe terão um quarto mobilado, com um só leito;

Os de 3ª classe serão accommodados, sempre que não houver conveniente, em quartos com dois leitos;

Os de 4ª classe occuparão dormitórios especiaes de 8 a 16 leitos.

Paragrapho unico. Os officiaes do Exercito e da Armada e os da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se aproximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 111. Os inferiores e praças do Exercito e da Armada e os da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, bem como os enfermos enviados pelos Estados, occuparão vastos dormitórios.

Art. 112. Os enfermos que, por seus parentes, tutores ou curadores, não puderem contribuir com a quantia correspondente á diaria de 4ª classe e derem entrada no Hospital mediante donativos em dinheiro ou apolices, ou pensões do Montepio dos Servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrario do ministro, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos enfermos mantidos nos Estados ou pelo Districto Federal.

Quando, em virtude de circumstancias attendíveis, resolver o ministro que seja admittido algum alienado que não disponha de recursos para pagamento das contribuições, poderá ser aceita, como donativo á Assistencia ou sob a forma que o mesmo ministro indicar, qualquer quantia ou pecúlio de que dispuzer o enfermo.

Art. 113. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar, por criado de sua escolha e confiança, os enfermos, sendo estes de classe inferior á 1ª, pagarão, pelo sustento do criado, a diaria de 4ª classe.

Art. 114. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o for no estabelecimento, pagão, mensalmente, os pensionistas de 1ª classe 15\$, os de 2ª, 9\$, os de 3ª, 6\$, e os de 4ª, 4\$500.

Art. 115. Os enfermos occuparão, separados por sexo, duas grandes divisões, inteiramente independentes, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a forma de alienação de que se acharem accommettidos.

Art. 116. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitórios, alas de reunião e de recreio e enfermarias, convenientemente areados e mantidos no mais escrupuloso asseio.

Art. 117. Aos alienados facilitar-se-ha trabalharem naquillo para que mostrarem aptidão, salvo contra indicações provenientes de seu estado de saude.

Art. 118. O estabelecimento terá appparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como diferentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 119. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella; aos enfermos accommettidos de molestias communs será proporcionada a dieta prescripta pelo facultativo na conformidade do art. 97, n. III.

Art. 120. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director recorrer:

1ª, á privação de receberem visitas, passeio e quaesquer outras distrações;

2ª, ao isolamento completo.

Art. 121. Os meios coercitivos, si alguma vez indicados, só serão applicados depois de conferencia entre dous medicos do estabelecimento e o director. Deliberado o facto, será notado em livro especial.

Art. 122. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviado, sem prévia licença do director, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 123. As cartas dirigidas pelos alienados a qualquer autoridade publica só poderão ser abertas pelo destinatario, sendo os funcionarios do estabelecimento, em que estiver o paciente, obrigados a fazel-a seguir sem procurar conhecer o seu conteúdo.

Art. 124. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do director. Os pensionistas, porém, receberão seus parentes, curadores ou correspondentes, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras, das 9 ás 11 horas do dia, quando isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

Art. 125. Os cadaveres dos pensionistas só serão autopsiados precedendo consentimento das familias.

Art. 126. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias ou seus curadores, após a participação do fallecimento e renuncia da certidão do registro civil pelo administrador, indemnizado este da quantia que houver despendido.

A despesa com a certidão será levada á conta corrente do pensionista.

Art. 127. As despesas com os funeraes dos officiaes do Exercito, da Armada, da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros serão

feitas pelo Hospicio, que será indemnizado á vista da conta que for apresentada ao ministro, para ser enviada á repartição competente.

Art. 128. A sahida dos alienados, salvo caso de alta ou fallecimento, realizar-se-ha por licença, remoção ou a pedido.

Art. 129. A sahida por licença será permittida aos doentes tranquillos que puderem ausentar-se do estabelecimento, a pedido da pessoa que requereu a sua admissão, ou em virtude de conselho medico.

Art. 130. A licença será concedida até o praso de um anno.

Art. 131. O motivo da licença será:

I. Promover a experiencia clinica da reintegração no meio familiar.

II. Promover a influencia curativa, quer em relação ao estado mental, quer em relação a doenas somaticas, da mudança de clima, regimen ou habitos.

III. Averiguar o estado de cura definitiva, collocando o licenciado em condições de amplo exercicio das suas faculdades intellectuaes e moraes.

IV. Precave-lo contra a eventualidade de qualquer contagio ou infecção imminente, attenta a sua predisposição individual e a necessidade de subtrahir-o á residencia em commum;

V. Prevenil-o da possibilidade de aggravações da molestia determinada pela frequencia de provocações inevitaveis e perturbadoras ou irritantes.

Art. 132. A licença dispensará as formalidades da reentrada.

§ 1.º Si a reentrada não tiver logar ao termo do respectivo prazo, o enfermo só poderá ser readmittido como si fôra desconhecido, e sujeito, portanto, ás formalidades de primeira entrada.

§ 2.º Subsistirá a primeira matricula, si o enfermo obtiver, não havendo inconveniente, prorrogação da licença.

Art. 133. A remoção terá logar no caso de transferencia do enfermo do Hospital para as Colonias e vice-versa.

Paragrapho unico. As condições determinantes da remoção são as peculiares ao interesse do alienado ou ao interesse da respectiva familia ou curador.

Art. 134. A sahida a pedido será autorizada mediante requerimento da pessoa que solicitou a admissão ou, em falta desta, do curador ou dos parentes do alienado, nos casos em que provem ser-lhes possível o tratamento do enfermo em domicilio, e dahi não resultar damno a terceiros, nem ao proprio alienado.

Art. 135. Concedida a alta a algum enfermo no Hospital ou nas Colonias, o director fará a necessaria communicação á autoridade que requisitou a admissão ou á pessoa que a requereu, enviando-lhe as observações e exames dos alienistas encarregados do tratamento.

Igual communicação será feita relativamente não só ás licenças concedidas aos enfermos recolhidos aos dois estabelecimentos, declarando-se os termos da concessão, mas tambem aos fallecimentos occorridos nas Colonias, observado, quanto áquelles que se derem no Hospital, o disposto no art. 59, n. 8.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES RELATIVAS Á ASSISTENCIA

Art. 136. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhá-los nos ultimos momentos, quer para celebração de actos religiosos, os sacerdotes e pastores da religião a que pertencerem.

Art. 137. A entrada, á noite, na divisão de mulheres é prohibida; só por excepção poderão ahí entrar os medicos quando chamados pelas inspectoras, para socorrer a enfermas, ou, sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou de necessidade de manutenção da ordem.

As cautelas que cumpre observar por occasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções do director do Hospital.

Art. 138. Os funcionarios da Assistencia que residirem nos predios pertencentes a esta ficam obrigados, ainda mesmo em horas ou dias que não forem de expediente, a comparecer no respectivo estabelecimento, desde que se tornem necessarios os seus serviços.

Art. 139. A nenhum funcionario da Assistencia é permittido ter para seu serviço particular empregados da mesma Assistencia ou enfermos.

Art. 140. Todo o pessoal subalterno do Hospital e o do serviço interno das Colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelos directores do Hospital e das Colonias.

Art. 141. As penas dos enfermos serão cobradas pelo Hospital e seu producto constituirá receita da União.

Para esse fim haverá quatro cobradores, no minimo, podendo ser augmentado esse numero, conforme as exigencias do serviço.

Os cobradores serão nomeados pelo ministro, que fixará a percentagem que devem perceber.

§ 1.º As pensões em atraso serão cobradas executivamente.

§ 2.º Serão arrecadados pelo Thesouro Federal o producto de quaesquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos de assistencia na parte que se referir á de alienados; a importancia das contribuições com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 107; as quantias que forem indemnizadas pelos demais Estados, pelos M

Historios da Justiça, da Guerra, da Marinha e pela Prefeitura do Districto Federal, na conformidade dos arts. 105, 106 e 107, á vista das informações prestadas pelo director do Hospital.

Art. 142. Terá a Assistencia Publica a Alienados os meios de transporte com os quaes se fará o serviço entre as Colonias e o Hospital.

Art. 143. As pessoas que desejarem visitar o Hospital Nacional terão entrada, ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ao meio-dia, com permissão do director, e se limitarão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos loucos.

A entrada nas divisões do estabelecimento só é permittida por licença especial do director.

Art. 141. Cada um dos funcionarios da Assistencia é rigorosamente responsavel não só pela direcção e execução dos serviços que lhe incumbem, mas tambem pelas irregularidades e omissões verificadas no desempenho dos trabalhos daquelles que lhe são subordinados, uma vez que não tenha empregado os meios adoptados afim de evitalos, solicitando da competente autoridade superior as providencias que não couberem em suas attribuições, ou haja deixado de punir ou de promover a punição da infracção conforme no caso couber.

Art. 145. Ao conhecimento do ministro levarão immediatamente o director do Hospital e os das Colonias todas as occorrencias extraordinarias.

Art. 146 O empregado da Assistencia a Alienados do Districto Federal, de qualquer categoria, titulado ou diarista, que por motivo do accidente em serviço ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diaria e vantagens de seu cargo até completo restabelecimento.

§ I. — No caso de invalidar-se por esse motivo, será aposentado ou pensionado com todos os vencimentos ou salarios.

§ II. — No caso de fallecimento por motivo de accidente, em serviço, é assegurada um pensão correspondente a 2/3 do ordenado ou salario mensal aos herdeiros do empregado, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidos.

Art. 147. Para os effeitos da aposentadoria será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o logar ou repartição federal em que tenha servido.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 148. Os actuaes medicos do pavilhão de doenças infecciosas, o pediatra, o chefe do serviço kinesiotherapico, o director do laboratorio anatomo-pathologico e os dous adjunctos passam a categorias de medicos alienistas, bem como o actual director do Hospicio, que perceberá o vencimento do cargo de director enquanto investido dessas funções.

Art. 149. Os actuaes internos effectivos ficam garantidos nos respectivos logares até a terminação do curso.

TITULO II

DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ALIENADOS

Art. 150. Os estabelecimentos particulares para o tratamento do alienados só poderão ser fundados mediante prévia autorização do Ministerio do Interior, preenchidas, na conformidade dos arts. 13, 15 e 16 do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, as disposições constantes dos arts. 152 e 153 deste regulamento.

Art. 151. O director do estabelecimento annexará ao requerimento que dirigir ao dito Ministerio:

1º. Documentos tendentes a provar que o estabelecimento preenche as seguintes condições:

a) ser dirigido por profissional devidamente habilitado e residente no estabelecimento;

b) instalar-se e funcionar em edificio adequado, situado em logar saudavel, com dependencias que permittam aos enfermos exercicio ao ar livre;

c) possuir compartimentos especiaes para evitar a promiscuidade de sexo, bem como para a separação e classificação dos doentes, segundo o numero destes e a natureza da molestia de que soffram;

d) offerecer garantias de idoneidade no tocante ao pessoal para os serviços clinicos e administrativos.

2º. O regulamento interno do estabelecimento.

3º. Declaração do numero de doentes que pretenda receber.

4º. Declaração de receber ou não o estabelecimento apenas alienados, e de ser, no ultimo caso, o local reservado a estes inteiramente separado do que se destina aos outros doentes.

Parapho unico. Os requerimentos e os documentos serão devidamente sellados e as firmas reconhecidas por tabellião.

Art. 152. É considerado profissional habilitado a dirigir um estabelecimento particular destinado ao tratamento de alienados, quem tiver pelo menos durante dous annos exercido o logar de alienista, adjuncto ou assistente effectivo, no Brazil ou no estrangeiro, em qualquer manicomio publico ou em estabelecimento particular destinado ao tratamento de doenças mentaes autorizado pelo Estado.

Art. 153. Estando em forma os documentos e as declarações e sendo pelo deferimento da petição a comissão inspectora, reco-

lherá o peticionario ao Thesouro Federal a quantia que o ministro arbitrar para a fiscalização do estabelecimento, annualmente.

Art. 154. De accordo com o art. 17 do mencionado decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, a direcção de uma casa de saude particular só poderá elevar o numero primitivo de pensionistas depois de submeter ao ministro, devidamente informada pela comissão inspectora, uma nova planta do edificio, provando que as novas construcções comportam os novos pensionistas.

Art. 155. Ninguém poderá ser admittido em casa de saude particular destinada a alienados sem o preenchimento das exigencias constantes do § 2º do art. 2º do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Art. 156. A admissão será solicitada em requerimento endereçado ao director do estabelecimento e que deverá conter estas declarações: — o nome, filiação, naturalidade, idade, sexo, cor, profissão, domicilio, signaes physicos e phsyonomicos do individuo suspeito da alienação; bem como outros esclarecimentos que se possam colligir e façam certa a identidade do enfermo.

Art. 157. A admissão de doente vindo de outro estabelecimento publico ou particular só poderá effectuar-se si quem requerer a transferencia apresentar: 1º, uma cópia legalizada dos attestados da primeira admissão; 2º, um attestado affirmando que o doente continúa a necessitar de tratamento em estabelecimento de tal ordem.

Art. 159. Todo estabelecimento particular deverá inscrever em livro especial e rubricado pela comissão inspectora dos asylos de alienados:

a) o nome, idade, logar de nascimento, domicilio, estado civil e profissão do individuo que houver dado entrada como alienado;

b) nome, profissão e domicilio da pessoa que houver solicitado a admissão;

c) os attestados dos medicos que instruíram o pedido de admissão;

d) os documentos relativos á curatela.

Este registro deverá ser apresentado ás autoridades que visitarem o estabelecimento, as quaes nelle consignarão as observações que entenderem.

Art. 159. Cada pensionista deverá ter uma observação com o historico de sua molestia, sempre posta em dia pelo medico; ahi será tambem inscripto o tratamento seguido.

Art. 160. Todos os documentos e planos relativos á fundação e administração do estabelecimento deverão estar, permanentemente, em condições de serem examinados pelas autoridades que o visitarem.

Art. 161. A 1 de janeiro e a 1 de julho de cada anno as folhas de estatistica serão organizadas segundo o modelo annexo e enviadas ao Ministerio do Interior para serem publicadas com as estatisticas da Assistencia Publica a Alienados.

Art. 162. Ficam em vigor para as casas de saude particulares os §§ I, II, III, IV e V do Art. 98 do presente regulamento.

Art. 163. Os pareceres medicos devem indicar o logar e data do ultimo exame medico, as informações collhidas sobre o caso, assim como os symptomas da doença, com o diagnostico, si possivel.

Art. 164. Quanto possivel o requerimento deve ser feito pelo conjunjo ou por um parente do alienado.

Quando assim não seja, o documento deve conter as razões do facto, a qualidade das relações que ligam o alienado ao requerente e as circunstancias em que este faz seu requerimento. O requerente deve ter mais de 21 annos de idade e ter pessoalmente visto o paciente dentro dos quatorze dias que precederam a data do requerimento.

Art. 165. Tambem se applicam ás casas de saude particulares as disposições relativas ás admissões de urgencia previstas no art. 99 do presente regulamento.

TITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 166. Si a ordem publica exigir a internação de um alienado, será provisoria sua admissão em asylo publico ou particular, devendo o director do estabelecimento, dentro de 24 horas, communicar ao juiz competente a admissão do enfermo e relatar-lhe todo o occorrido a respeito, instruindo o relatorio com a observação medica que houver sido feita.

Art. 167. Salvo o caso de sentença, na qual logo será dada curatela ao alienado, a autoridade policial providenciara, segundo as circunstancias, sobre a guarda provisoria dos bens deste, communicando immediatamente o facto ao juiz competente, afim de providenciar como fór de direito.

Art. 168. Em qualquer occasião será permittido ao individuo internado em estabelecimento publico ou particular, reclamar, por si ou por pessoa interessada, novo exame de sanidade, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Art. 169. Salvo o caso de perigo imminente para a ordem publica ou para o proprio enfermo, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento, quando pedida por quem requereu a recusão.

Art. 170. Quando recusada, naquella caso, a saída, o director

Tabela de vencimentos a que se refere o art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 8.834, desta data

	CARGOS	VENCIMENTOS ANNUAES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
	<i>Hospital</i>			
1	Director geral da Assistencia.	15:000\$000	10:000\$000	5:000\$000
1	Director do Instituto Neuropathologico.....	7:800\$000	5:200\$000	2:600\$000
1	Director do Laboratorio Anatomopathologico.....	7:800\$000	5:200\$000	2:600\$000
10	Allenistas.....	7:200\$000	4:800\$000	2:400\$000
1	Cirurgião gynecologista.....	7:200\$000	4:800\$000	2:400\$000
1	Ophtalmologista.....	7:200\$000	4:800\$000	2:400\$000
6	Assistentes.....	5:400\$000	3:600\$000	1:800\$000
1	Pharmaceutico.....	5:400\$000	3:600\$000	1:800\$000
1	Dentista.....	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000
1	Administrador.....	10:200\$000	6:800\$000	3:400\$000
1	Chefe de secretaria.....	7:200\$000	4:800\$000	2:400\$000
1	Primeiro escriptuario.....	6:000\$000	4:000\$000	2:000\$000
1	Segundo escriptuario.....	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000
1	Arquivista.....	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000
1	Terceiro escriptuario.....	4:200\$000	2:800\$000	1:400\$000
1	Continuo.....	2:400\$000	1:600\$000	800\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000
	<i>Colonias</i>			
2	Directores.....	10:200\$000	6:800\$000	3:400\$000
2	Pharmaceuticos.....	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000
2	Administradores.....	7:200\$000	4:800\$000	2:400\$000
2	Primeiros escriptuarios.....	4:800\$000	3:200\$000	1:600\$000
2	Segundos escriptuarios.....	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição de motivos que me faz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser aberto ao mesmo ministerio o credito de 91:219\$443, para restituição de igual quantia ao engenheiro Austriaciano Honorio de Carvalho, contractante da construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica—Por decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, foi autorizado o contracto de construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá com o engenheiro civil Honorio Austriaciano de Carvalho, preferido na concorrência publica para este fim aberta por edital de 23 de julho do mesmo anno. O dito contracto foi celebrado em 3 de fevereiro de 1909.

Conforme foi exposto no relatório de 1908 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o fim de minorar os effeitos da seca, que se manifestára com grande intensidade em zona comprehendida no projecto da estrada (norte do Estado da Bahia e totalidade do de Sergipe), resolveu o Governo dar começo á construção, por admi-

nistração, dos primeiros 30 kilometros da citada estrada, devendo ser empregado como operarios o maior numero de retirantes que os trabalhos comportassem.

Ao tempo da entrega ao contractante dos serviços da construção não estavam liquidadas as contas da commissão; e a urgencia dessa liquidação de despezas, bem assim as circumstancias que no momento dificultavam a abertura do necessario credito, determinaram o recurso do recebimento, autorizado em 12 de janeiro de 1909, do adiantamento de 100:000\$ feito em moeda nacional pelo contractante, mediante a condição de ser elle reembolsado dessa importância por occasião do pagamento dos trabalhos avaliados na primeira medição provisoria a que se procedesse, em titulos do juro de 5 % ao anno, papel, que elle receberia pelo respectivo valor immisivel. Do referido adiantamento foi applicada a quantia de 91:219\$443, tendo sido recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 8:780\$557, que tem de ser entregue ao contractante.

Para a restituição da quantia de 91:219\$443 surgiram difficuldades, provenientes do justo titulo a que, na medição provisoria, seria levada a quantia; do que resultou o reembolso do contractante até á presente data; e, não sendo mais possivel a indemnização pelo modo por que fôra estabelecido, venho representar a V. Ex. sobre a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional autorização para a abertura do credito de 91:219\$443, destinado a liquidar o compromisso de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911.—*J. J. Seabra.*

NOTICIARIO

E' inexacto que o Exm. Sr. Presidente da Republica tenha mandado abonar qualquer quantia aos officiaes de sua casa militar, para a viagem á Bahia, assim como não passa de simples fantasia o calculo do custo da mesma, avaliado em milhares de contos.

Carece tambem de fundamento o boato de um incidente que uma folha da manhã imaginou como tendo occorrido entre S. Ex. e o Sr. ministro da Marinha.

Quanto á conspiração e as intrigas mais parece propenso a ellas o autor da local.

O Sr. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, autorizou o *Diário Official* a contestar a authenticidade de uma entrevista que um jornal da manhã, em sua edição de domingo, diz ter havido entre o Sr. ministro da Marinha e o Exm. Sr. Presidente da Republica, na véspera da partida de S. Ex. para a Bahia.

Segundo telegramma recebido pela Secretaria do Palacio do Governo, o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, partirá do Estado da Bahia a 18 do corrente com destino a Victorio, onde pasará um dia, e chegará ao Rio de Janeiro domingo pela manhã.

Do Sr. Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional e do *Diário Official*, recebeu esta folha os seguintes telegrammas:

Bahia, 15. — Os deputados rio-grandenses que fazem parte da comitiva presidencial, Srs. Drs. Fonseca Hermes, Domingos Mascarenhas, Soares dos Santos e José Carlos, commemorando a data da promulgação da constituição daquillo Estado, reuniram se em barquete no dia 14, no hotel «ul Americano». Compareceram, além desses deputados, os Srs. tenente Mario Hermes, por si e representando o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca; senadores Urbano Santos e Pedro Borges, deputados Pereira Nunes, Lyra Castro, Ubaldino de Assis, Estacio Coimbra e Augusto de Lima, Dr. Armenio Jouvin e Raphael Pinheiro.

Ao champagne, o Sr. Dr. Fonseca Hermes agradeceu, em nome da bancada, aos demais representantes do Poder Legislativo presentes. O Sr. Urbano Santos respondeu brindando o senador Pinheiro Machado, Dr. Carlos Barbosa e Borges Medeiros. Fez o brinde de honra ao Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. deputado Soares dos Santos.

Os deputados rio-grandenses enviaram um telegramma de congratulações aos Srs. general Pinheiro Machado e Drs. Carlos Barbosa e Borges de Medeiros.

Bahia, 16 — É completamente falsa a noticia propalada ahi de que o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca tivesse adoecido. S. Ex. tem gosado excellente saude e assistido a todas as festas.

Bahia, 16 — O Exm. Sr. Presidente da Republica acaba de receber, entre innumeros telegrammas, os seguintes:

« Em nome do Senado Federal envio a V. Ex. respeitosa saudação, saudando igualmente ao Estado da Bahia, cujas honrosas tradições mais uma vez são affirmadas no fidalgo acolhimento feito ao digno magistrado da Republica. — *Quintino Bocayuva*, »

« Retribuindo desvanecido as congratulações com que V. Ex. honrou-me pela data da promulgação da constituição do nosso Estado natal, reconheço com ufania que V. Ex. no governo tem sido verdadeiro interprete lidimo dos principios republicanos nella exarados. Respeito as saudações. — *Pinheiro Machado*. »

« O operariado reunido hoje na rua do Theatro acclama a commissão de recepção de volta desse Estado. Felicitamos V. Ex. pela brilhante recepção ahi por parte dos nos os companheiros. — O presidente, *Sadoch de Sá*. »

Bahia, 16 — Tem sido deveras brilhantes as festas em que a Associação Commercial tem commemorado a passagem do primeiro centenario de sua fundação. Entre todas avulta, pelo sentimento civico moral que a inspirou, a da collocação da pedra no lugar em que tem de se levantar o monumento que vae perpetuar a memoria do conde dos Arcos, a quem a Bahia deve o mais poderoso influxo do progresso que lhe foi dado receber naquellas eras remotas. Hontem, a Associação Commercial escolheu a data que se revestiu de galas pelo notavel acontecimento que commemora para render uma homenagem digna de seus credits áquelle que, pelos serviços relevantes prestados ao desenvolvimento desta capital, foi sagrado benemerito pelo bom senso da opinião publica. No seu edificio, á praça Conde dos Arcos, realizou a Associação Commercial a sessão magna commemorativa do primeiro centenario de sua fundação. O bello edificio, que passou por importantes reformas, ostentava magnifica decoração; o salão principal estava todo pintado de verde vivo, asen-

tando sobre um fundo de verde escuro; nas paredes da sala, em fórma de medalhões, veem-se pintados os retratos do conde dos Arcos, D. João VI e visconde de Cayrú, os quaes são cercados de bem finidas trepadeiras e orquídeas. Outros medalhões, symbolizando o commercio marítimo e terrestre, a industria e a lavoura, acham-se distribuidos nos angulos da sala, imprimindo, assim, magnifico effeito ao trabalho artistico do pintor Jesuino Pereira Meira, incumbido daquelle serviço; no tecto, todo pintado de branco, destaca-se ao centro artistica allegoria ao commercio, allegoria representada por duas figuras mythologicas; circumdando esta allegoria, salienta-se um trecho da bahia, onde pequenos vapores, symbolizando o commercio marítimo, singram as aguas do oceano, em busca do porto, á esquerda do qual se destaca o edificio da Associação. Mercurio, pousando sobre um leão, symbolo representativo da força, aponta para um globo, pintado em verde e amarello, no centro do qual se lê a inscripção: — «A união faz a força» — Junto a Mercurio, uma mulher sustenta na mão direita um facho e na outra uma palma de furos. A secretaria estava transformada em luxuoso *toilette* de senhoras, tendo ao lado erguido um castello japonês, destinado ao serviço de *buffet*.

O aposento particular para o descanso do Exm. Sr. Presidente da Republica foi instalado na sala destinada á directoria, sala que se achava luxuosa e caprichosamente decorada.

No salão nobre, realizou-se a sessão commemorativa, que se revestiu da maior imponencia. A concurrencia foi notavel.

Às 10 1/2 horas da manhã, chegou ao edificio em *landau* do Estado, o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Persilio da Fonseca, chefe da casa militar, e Dr. Mauricio de Lacerda, official de gabinete da Presidencia.

O 50º batalhão de caçadores, que estava ormado na praça Conde dos Arcos, prestou a S. Ex. as continencias devidas.

À sua chegada, as bandas de musica que se achavam no terraço do edificio da Associação executaram o Hymno Nacional.

Bahia, 16 — Introduzido no salão nobre da Associação Commercial, o Exm. Sr. Presidente da Republica tomou assento em lugar de honra junto á mesa, sobre a qual se via a *maquette* do monumento ao conde dos Arcos.

À direita do S. Ex. tomaram logar os Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, e Dr. Junqueira Ayres, secretario do Estado e representante do Sr. governador, e á esquerda os Srs. general Persilio da Fonseca e commandador José Rodrigues Pedreira, presidente da mesa da assembléa geral da associação.

Abriu a sessão o Sr. commandador Rodrigues Pedreira, que disse serem suas primeiras palavras de agradecimento ao Exm. Sr. Presidente da Republica pela honra excepcional da visita de S. Ex. e da sua illustre comitiva, bem como aos que naquella instante emprestavam o brilho da sua presença áquelle festa. A assistencia numerosa e illustre era a prova de apreço em que é tida a Associação Commercial. Salientou em seguida o reconhecimento da Associação por tantas provas de consideração e se referiu ao conde dos Arcos que «muito soffreu por muito amar o Brazil» ao qual prestou os melhores serviços. Terminou o orador declarando aberta a sessão commemorativa do primeiro centenario da Associação.

Teve depois a palavra o orador official, Sr. José Pereira de Almeida, que produziu eloquente discurso analogo á solemnidade; procedeu-se, após, á leitura da acta, que recebeu a assignatura de quasi todos os presentes.

Finda a sessão, o Exm. Sr. Presidente da Republica e muitas outras pessoas visitaram o parque do edificio onde se acha o monumento aos heróes do Riachuelo. Depois dessa visita retirou-se o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, que, como na chegada, foi vivamente acclamado pela grande massa que se premia defronte á Associação.

Bahia, 16 — O Sr. Dr. Araujo Pinho, governador do Estado, foi, hontem, á 1 hora da tarde, ao palacete Machado, onde se achava hospedado o Exm. Sr. Presidente da Republica, convidar S. Ex. para a recepção que dará amanhã, á noite, em sua homenagem, no palacio da praça do Conselho.

Recebido á porta pelo Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, demorou-se no palacete algum tempo em palestra com S. Ex. o Sr. Dr. Araujo Pinho, a quem o Exm. Sr. Presidente communicou que mais tarde iria agradecer no palacio das Mercês as gentis boas vindas que se dignára de lhe apresentar por occasião de sua chegada a esta capital.

Ao retirar-se, o Sr. Dr. Araujo Pinho foi acompanhado até á porta pelo Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

Bahia, 16 — O Exm. Sr. Presidente da Republica visitou, hontem, no palacio das Mercês, o Sr. Dr. Araujo Pinho. S. Ex. alli chegou pouco depois de 3 horas da tarde, em *landau* do Estado, em companhia dos Srs. general Persilio da Fonseca, Dr. Mauricio de Lacerda e major Borges de Barros, ajudante de ordens posto á disposição de S. Ex. pelo governo do Estado. Escortava o *landau* um piquete de lanceiros do esquadrao de cavallaria de policia, commandado pelo tenente Argollo.

A' sua chegada, o 1º corpo do regimento policial, que se achava postado em frente ao palacio, sob o commando do major O. Sarmiento, prestou as continencias devidas, executando a banda de musica do mesmo batalhão o hymno nacional.

BAHIA, 16—O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca foi recebido á porta do Palacio do Governo pelos Srs. Dr. Junqueira Ayres, secretario do Estado, e pharmaceutico Felipe Pinho, official de gabinete do governador.

No alto da escadaria recebeu-o o governador, o Sr. Dr. Araujo Pinho, em companhia do qual dirigiu-se S. Ex. para o salão nobre.

Entre outros illustres cavalheiros achavam-se no salão os Srs. conego Leoncio Galvão, presidente do Senado e vice-governador do Estado; Dr. Aurelio Vianna, presidente da Camara dos Deputados; Dr. Antonio Dantas, chefe de Policia; Drs. Bernardo Jambeiro e Pedro Marianni, deputados federaes; Dr. João Dantas, senador estadual; Drs. Lemos Britto, Lyderico Cruz e Pedro Ramos, professor Cincinato Franca, coronel Salles e Silva, Drs. Souza Filho, Guilherme Rebello, Alfredo Mascarenhas, Quintiliano Silva, Alves Pereira, Arthur Costa Pinto, coronel Ceciliano Gusmão e deputados estadoaes.

O Sr. Dr. Araujo Pinho apresentou o Exm. Sr. Presidente da Republica a todos os presentes, com os quaes S. Ex. entreteve cordeal palestra.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, ao retirar-se, foi acompanhado pelo Sr. governador e demais pessoas presentes até ao alto da escadaria e pelos Srs. Drs. Junqueira Ayres e pharmaceutico Felipe Pinho até á porta.

Ao tomar S. Ex. o carro o 1º corpo de Policia prestou-lhe novamente continencias, tendo tocado durante a visita a banda de musica do referido corpo.

Bahia, 17—Hoje, ás 8 1/2 da manhã, o Exm. Sr. Marechal Hermes e o Dr. J. J. Seabra acom-

panhados de toda a comitiva, e general Siqueira de Menezes, intendente Carneiro Rocha, Antonio Calmon, deputados Alvaro Cova, Theotônio Martins, Manoel Galvão, Moniz Sodré, Lauro Villas Boas, Dr. Cesar Cabral, Manoel Rego, Dr. Ribeiro Barros, Freire Carvalho, presidente Junta Pro-Hermes, Pamphil Carvalho, engenheiro Saraiva, conselheiros municipaes Manoel Drummonde João Fernandes, senador Francisco Moniz, Dr. João Navarro, Dr. Alipio Vianna, Dr. Eduardo Diniz, Dr. Afonso Castro Rebello, Dr. Thomaz Guerreiro Castro, Dr. José Antonio Costa, Dr. Freire Filho, Affonso Castro Rebello, coronel Antonio Mello, engenheiro Eulalio Victorio, Dr. Antonio Maia, Olympio Cheamont, frei Delvecchio, Dr. Gitirana, capitão Patricio, major Borges Barros, tenente Arnaldo Damasceno Vieira, Antonio Soveral, Alvaro Freire e muitas outras pessoas partiram da praça do Conselho, em *bonds* especiaes, para assistir á inauguração das obras do caes do porto.

As ruas percorridas estavam engalanadas de galhardetes e festões. A's nove e meia passaram todos para o trem especial da Companhia Viação Geral. O povo acclamou o Exm. Sr. Marechal Hermes e Dr. J. J. Seabra.

No trem aguardavam a chegada do Exm. Sr. Marechal Hermes os directores da companhia.

Ao passarmos em frente á fabrica de tecidos União Fabril, muitos operarios que aguardavam a passagem do trem acclamaram o Exm. Sr. Marechal Hermes e Dr. J. J. Seabra.

Passámos em frente á península Itapagipe, em que existe o dique Araujo Pinho, onde estava atracado um vapor da Companhia Bahiana. O trem atravessou a ponte S. João na extensão de 500 metros sobre a bahia de Itapagipe, ligando a península á villa operaria Plataforma, onde ha, na estação do mesmo nome, fabricas de tecidos, calçado e chinellos.—*Armento Jouvin*.

O Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia da Republica, visitou, hontem, a familia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, á qual transmittiu as noticias recebidas da Bahia. Em seguida o Dr. Alvaro Teffé telegraphou ao Exm. Sr. Presidente da Republica dando noticias de sua familia.

O Dr. Alvaro de Teffé, secretario da presidencia da Republica, recebeu, hontem, os seguintes telegrammas:

«Bahia — Cumprimento illustre amigo.

Exm. Sr. Marechal Hermes continúa bem e satisfeito. Regressamos a 18 do corrente, parando um dia na Victoria. Hoje o Centro Operario, em reunião solemne, considerou o Exm. Sr. Marechal Hermes socio benemerito. O discurso do orador operario foi muito ponderado e sincero; respondendo a essa saudação o Exm. Sr. Presidente da Republica declarou considerar a distincção recebida como a mais agradável á sua consciencia de cidadão e Chefe de Estado que se não esquecia no regimen republicano da pratica de seus principios mais liberaes, entre os quaes contava a nivelação social das classes distinguidas pelo seu amor ao trabalho e á Patria. Assistimos á missa em Bomfim. Almoçamos, o Exm. Sr. Marechal Hermes, o general Persilio e eu, em casa do Sr. Castro Guerreiro. O almoço foi intimo. Hoje houve parada do Exército, Policia, aprendizes marinheiros, tiros federal e naval. As demonstrações de entusiasmo popular continuam com a mesma expontaneidade de hontem. Abraço illustre e prezado amigo.—*Mauricio de Lacerda*.

Bahia — O Exm. Sr. Marechal continúa muito bem disposto. Hontem tomaram parte na manifestação operaria mais de cinco mil pessoas. Hoje haverá visitas ás obras do porto, senado, camara e conselho municipal. Depois, o Exm. Sr. Presidente da Republica assistirá á recepção no palacio do governo e á noite tomará parte no banquete que offerece á sociedade bahiana, a bordo do *S. Paulo*. Saudações sinceras.—*Mauricio de Lacerda*.

Bahia — Todos bons. O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca está encantado com as manifestações populares. Regressamos da Victoria quarta-feira, chegando ao Rio de Janeiro por mar. Saudações affectuosas.—*Mario Hermes*.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu os seguintes telegrammas:

Bahia, 16—As demonstrações de affecto que o Exm. Sr. Presidente da Republica está recebendo aqui são deveras carinhosas e muito abrilhantam o benemerito Governo de que V. Ex. é intelligente cooperador, motivo por que vos envio sinceros cumprimentos. Saudações respeitadas.—*Armento Jouvin*.

Bahia, 15—Folgo communicar-vos que o Exm. Sr. Marechal Hermes, desde hontem, desembarcou nesta Capital; tem sido alvo de grandiosas e excepcionaes manifestações de apreço e entusiasmo.

É geral, caloroso e sincero o jubilo popular pela honrosa visita do benemerito Presidente da Republica. Das cidades vizinhas tem chegado verdadeiras massas de forasteiros. O palacio Machado, onde se hospedou S. Ex., esteve sempre repleto de pessoas gradas até alta noite e as varias passeiatas que desfilaram em homenagem a S. Ex., como a grande massa de povo, sempre postada no extenso parque «Duque de Caxias», em frente ao mesmo palacio, fizeram ao Exm. Sr. Marechal Presidente, ao Dr. Seabra e demais membros do Governo Federal, estrepitosas aclamações. A Bahia cumpre sinceramente, na mais carinhosa solicitude e completa ordem, seus legendarios deveres de hospitalidade e patriotismo. Retribuo a V. Ex. saudações muito cordeaes.—*Vergne de Abreu*, inspector de seguros.

O Sr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu, hontem, da Bahia os seguintes telegrammas:

Bahia, 16.—Continuam animados os festejos. Hontem houve recepção no Palacio do Governo e hoje realizar-se-ha o grande baile da Associação Commercial. Amanhã ha *garden-party*. O Exm. Sr. Marechal e ministro Seabra tem sido cumulados de manifestações de apreço. O Sr. presidente do Estado visitou-me e aos companheiros de hospedagem senador Pedro Borges e deputados Lyra Castro e Pereira Nunes, por intermedio do respectivo ajudante de ordens. Hoje retribuirei a visita, agradecendo em vosso nome a gentileza. O aprendizado e Escolas Agricola e Veterinaria representaram-se no desembarque. Segunda-feira serão inaugurados no aprendizado os retratos do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, o vosso, o do Dr. Seabra, senadores Quintino Bocayuva e Pinheiro Machado, e do Dr. Rodolpho Miranda. Saudações cordeaes.—*Eduardo Gama Cerqueira*.

Bahia, 16.—Estivemos, hontem, presentes à sessão solenne da Associação Commercial e visitámos a Maternidade, estabelecimento modelo, hospital e laboratorios annexos. Foi grandemente concorrido o grande baile da Associação sendo o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca e o Dr. Seabra entusiasmaticamente ovacionados. Retribui a visita do Sr. governador, que se mostrou muito gentil para comigo, fazendo honrosas referencias á vossa pessoa. Visitarei hoje a Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e amanhã as Inspectorias Agricola e Veterinaria. Talvez se torne impossivel visitar

a Escola Agricola em virtude do difficil transporte, exigindo essa visita um dia inteiro de ausencia desta capital, arriscado a maior demora devido á provavel baixante do rio Paraguassú. Votos de felicidade. Devemos regressar no dia 18, fazendo escala por Victoria. Saudações cordeaes.—*Eduardo Gama Cerqueira*.

Todos bons. Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca sempre aclamado. A cidade em festas. Paz completa. Saudações.—Capitão *Oliveira Cerqueira*.

Estiveram, hontem, em conferencia com o Sr. ministro da Guerra os coroneis Silva Pessoa, Francisco Floripes, tenente-coronel Cruz Sobrinho e Dr. Baeta Filho.

Versou essa conferencia sobre o modo por que será recebido nesta Capital, por occasião do seu regresso, o Exm. Sr. Presidente da Republica.

Ficou resolvido uma formatura do Exercito, da Força Policial e uma companhia do Corpo de Bombeiros no dia da chegada de S. Ex.

É pensamento da commissão realizar, á noite, nas principaes praças publicas, bailes populares.

A pedido da commissão, o ponto será facultativo nas diversas repartições publicas.

O Dr. Figueiredo de Vasconcellos, presidente da delegação brasileira na Exposição Internacional de Hygiene em Dresden, enviou á Secretaria do Palacio do Governo varios trabalhos alli executados.

O major Assis Brazil enviou para a Secretaria do Palacio Governo um exemplar da collecção de artigos que aquelle official escreveu com o titulo *O grito do patriota*.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. senadores Generoso Ponce, Augusto de Vasconcellos e Pires Ferreira; deputados Carvalho Chaves, Diogo Fortuna, João Simplicio, Agripino Azevedo, João Vespucio, Passos de Miranda, Antero Boelho, Serafico da Nobrega e Rodrigo Lima; Drs. Belisario Távora, Elpidio Trindade, Raul Penido, Pacheco Prates, Augusto de Souza Vaz, Juliano Moreira, Manoel Cicero, Franklin Leitão, Mello Mattos, Gastão da Cunha, desembargadores Souza Pitanga e Enéas Galvão, marechal Olympio da Silveira, general Menna Barreto e coronel Mattoso Maia.

Com a nova organização dada á Assistencia de Alienados, creação das colonias de alienados e melhoria das condições dos funcionarios e de todos os serviços, a despesa do Governo com o pessoal respectivo é augmentada somente de 40:120\$000.

Na extincção de rações para diversos funcionarios, estabelecidas pelo antigo regulamento, é economizada a importancia de 60:108\$000.

A verba orçamentaria da Assistencia de Alienados para o exercicio de 1912 será igual, e talvez mesmo inferior, á votada para o exercicio de 1911, visto que as despesas de material decrescerão com a remessa, para o hospital, dos productos das duas colonias, com a eliminação das rações e melhor distribuição do pessoal sem nomeação.

Nos orçamentos futuros diminuirão cada vez mais os gastos dessa rubrica em virtude do desenvolvimento das referidas colonias.

A reforma que o Governo vem de fazer não trará nenhum augmento de despesa.

Foram nomeados:

Para a Bibliotheca Nacional: José Bernardes, porteiro; Antonio Béranger da Silva e Leonardo de Leão, ajudantes de porteiro, o Alexandre Ludgero Vaz Sodré, mecanico electricista;

Para a Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro: o Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto, director; Octavio Augusto Ahrends, administrador; D. Maria da Conceição Fernandes, pharmaceutica, e DD. Leopoldina Pinto e Thyra de Suckow, 1ª e 2ª escripturaria.

O Sr. ministro da Justiça nomeou o Dr. Julio Benedicto Ottoni membro do Conselho Administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Jonathan Pedrosa, Augusto de Vasconcellos e Alvaro Machado, deputados Antonio Carlos, Alair Prata, Coelho Netto e Pedro Moacyr, Drs. Pereira Junior, official do gabinete do ministro do Interior, Honório Hermeto, Pedro Racho, Pedro Nolasco e Mello Mattos e monsenhor Amorim.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem o seguinte telegramma:

Rio Grande, 15.—As apprehensões effectuadas durante esta quinzena, foram 15, sendo Uruguaiana 2, Guarany 1, Jaguarão 1, D. Pedrito 1, Santa Maria 2, S. Gabriel 4, Bagé 2, S. Borja 2, as duas ultimas após forte tiroteio. Respeitosas saudações.—O delegado especial, *Menandro Perry*.

Sabbado, ás 2 1/2 horas, o Sr. ministro da Fazenda receberá o Sr. encarregado de negocios da Allemanha, para apresentação do director do Banco Germanico Sul-Americano.

O Ministerio da Fazenda, em resposta á

aviso da da Agricultura, Industria e Commercio, declarou que não pôde ser a este transferida a administração do proprio nacional á rua General Canabarro n. 46, antigo, affirm de que no mesmo seja installada a Escola Superior de Agr.cultura e Medicina Veterinaria, por isso que o referido proprio, em virtude do disposto no art. 13 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, foi entregue, em 16 de outubro do anno seguinte, á Associação Mantenedora do Orphanato Osorio, e sómente mediante nova resolução do Congresso Nacional poderá ser alterado o destino desse proprio.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem á tarde os seguintes actos :

Nomeando : o Dr. João de Aquino Ribeiro para exercer o lugar de escrivão da Fiscalização da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil ; Alfredo Juvenal da Silva para exercer, em comissão, o lugar de fiscal dos clubs para a venda de mercadorias mediante sorteios, no Estado de Santa Catharina, com o vencimento mensal de 300\$000, desde que haja deposito para esse fim ; Mario Alpedriz Rodrigues para o lugar de collecter em Itabuna, no Estado da Bahia.

Exonerando João Baptista de Mattos de collecter em Itabuna, no mesmo Estado.

Designando o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Aristides Figueiredo para fazer parte da junta apuradora das contas das Estradas de Ferro Norte do Brazil (Alcobaça á Praia da Ruinha).

Concedendo: despacho livre de direitos para o material importado pelo Lloyd Brasileiro, com exclusão de 15 toneladas de conservas diversas ; idem, idem, idem, a nove encomendas postaes e um volume destinado á Legação Argentina ; idem, idem, idem, de accôrdo com a alinea XI do art. 1 do regulamento approved pelo decreto n. 8.592 de 8 de março ultimo, para uma caixa contendo artigos de ferro, destinada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Foi declarada sem effeito a nomeação do 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lenhoff Brito para exercer o cargo de inspector em comissão da Alfandega do Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado Thomé Odorico de Macedo, conferente da Alfandega do Pará, inspector em comissão da Alfandega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 5:790\$883, ou libras 3:5 e francos 1.540.

Sahiram na mesma data 15:026\$769 ou ouro nacional 290\$, libras 788 1/2, francos 3.520 e dollars 200.

Existiam hontem em ouro na Caixa de

Conversão 278.608:495\$836, equivalentes a £ 18.573.839-14-5.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 22:610\$000.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje aos possuidores da letra M os juros das apolices da divida publica relativos ao 1º semestre do corrente anno.

A Caixa de Amortização recebeu hontem das delegacias fiscaes do Thesouro no Pará e S. Paulo, em notas dilaceradas e por substituir, as importancias de 2.362:50\$ e 2.000:000\$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 113:574\$000.

A thesouraria da Divida Publica pagou hontem na Caixa de Amortização 715 cheques na importancia de 417:370\$000.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra que tem de julgar o réo marinheiro nacional grumete Pedro Braz, do qual é presdente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e juizes, capitão de corveta reformado, engenheiro machinista, José Francisco de Araujo Costa, 1º tenentes Leonel Romualdo da Silva Porto e Marcos Autram de Alencastro Graça, 2º tenentes Hugo Orosco e engenheiro machinista Olympio Antunes, e no dia 22, ás mesmas horas, aquelle a que responde o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes, capitão-tenente commissario Alfredo Mazo Gomes e 1º tenentes Mario Pinheiro Coimbra, Adalberto Menezes de Oliveira e engenheiro machinista Antonio José Monteiro dos Santos e 2º tenente Arthur Rocha, devendo comparecer o réo e a testemunha, escrevente de 2ª classe, Jayme Antonio Gomes.

Ao 1º tenente engenheiro machinista Antonio Gonçalves Cruz, foi mandado contar, para os effeitos da reforma, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.223, de 24 do mez passado, o periodo de um anno, nove mezes e vinte sete dias em que frequentou com aproveitamento o antigo curso da Escola de Machinistas Navaes, nos termos do § 2º do art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 ; ao mecanico naval de segunda classe Julio Antonio de Faria, para os effeitos da reforma, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.225, de 6 de corrente, o periodo de dous annos e cinco dias em que, pela primeira vez, exerceu aquelle cargo.

Tiveram ordem de embarque: o 2º tenente Mario Celestino da Silva, no monitor *Pernambuco*; o serralheiro de 1ª classe, Arceu Ayres de Carvalho e o contra-mestre de 2ª classe João Cancio de Faria, no navio-escola *Benjamin Constant*, e dous foguistas de 2ª classe do commando geral das torpedeiras, na torpedeira *Goyaz*, e de desembarque: os segundos tenentes Pedro Augusto Bittencourt, do contra torpedeiro *Amazonas*, e Mario Celestino da Silva, do couraçado *Minas Geraes*, e o serralheiro de 2ª classe Aureo-

lino Lellis de Mendonça, do navio-escola *Benjamin Constant*.

Foram nomeados o capitão de corveta commissario João Frederico Gluk, para servir na flotilha do Amazonas como encarregado do material, e o 2º tenente Pedro Augusto Bittencourt, para servir na mesma flotilha.

Foram rescindidos os contractos dos foguistas extranumerarios de 3ª classe, Milton Leopoldino de Albuquerque Pedrosa, embarcado no contra-torpedeiro *São d'Alvina*, e Eduardo Augusto Seabra, embarcado no vapor *Andrada*, ambos por m. o comportamento, não podendo mais ser contractados para o serviço da Armada.

Foram determinadas as passagens do segundo tenente Antonio Guimarães, do navio-escola *Benjamin Constant* para o couraçado *Minas Geraes*, e de tres foguistas de 1ª classe do cruzador *Republica* para a torpedeira *Goyaz*.

Foi considerada sem effeito a nomeação do 1º tenente commissario José de Azevedo Maia para servir na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy.

Foram determinados os desligamentos do capitão tenente commissario Manoel Ribeiro do Amaral, da flotilha do Amazonas depois que tiver feito entrega de suas incumbencias ao seu substituto, e o serralheiro de 1ª classe Arceu Ayres de Carvalho, da Escola Naval.

Em virtude do novo regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, foram feitas, de accôrdo com a proposta do general Pinheiro Bittencourt, as seguintes nomeações:

Chefe da 1ª secção do G 4, o coronel Bello Augusto Brandão; chefe da 2ª secção do G. 4, tenente coronel Pedro Alexandrino de Souza e Silva; auxiliar da 2ª secção do G. 4, o 1º tenente Alberto Cunha Pitta; chefe da 3ª secção do G. 4, major Manoel Pantoja Rodrigues; adjunto do G. 4, capitão Antonio Emilio Rodrigues; chefe da 1ª secção do G. 5, coronel João Teixeira Maia; auxiliares da 2ª secção do G. 5, capitães Theotônio Toscano de Brito e Francisco Antonio de Carvalho; auxiliar da 3ª secção do G. 5, 1º tenente Alvaro Conrado Niemeyer; adjunto do chefe do Departamento, major José Maria Moreira Guimarães; ajudante de ordens, capitão Luiz Torquato de Souza.

Foi nomeado chefe do serviço do estado maior do quartel general da 2ª região o capitão Maximiano Martins, que foi dispensado do cargo de adjunto do Grande Estado Maior do Exército.

Foi exonerado de auxiliar tecnico do Departamento da Administração o major Victor Eduardo Rozzany, sendo nomeado para esse lugar o 1º tenente Olympio Benedicto da Silveira.

O Sr. ministro da Guerra solicitou do Ministerio da Fazenda a distribuição dos creditos de 124:530\$ á Contabilidade da Guerra, de 27:745\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e de 11:735\$ á Delegacia de Matto Grosso á conta do credito aberto pelo decreto de 15 de junho do corrente.

anno para pagamento do augmento de vencimentos, da mesançã e operariado dos arsenaes de Guerra.

Foram transferidos do 6º regimento de infantaria para o 54º batalhão de caçadores o 2º tenente Antonio Brício Guilhon e do 13º de infantaria para o 1º da mesma arma o 2º tenente Ildefonso Gomes Jardim.

Foram fixados os seguintes valores para o arraaçoamento da guarnição da Bahia: etapa 15247 e extraordinarios \$8.2.

Pelo inspector permanente da 12ª região, foi solicitada a classificação do 2º tenente Leonel Mendes, naquella região.

Na auditoria do Departamento da Guerra reune-se hoje, sob a presidencia do major Carlos Jansen Junior, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente Antonio Fernandes Dantas, afim de ser o mesmo interrogado.

Em nome do ministro da Guerra, o 1º tenente Affonso Pinho de Castilho, visitou hontem o Sr. ministro de Portugal:

Em virtude de proposta do director do Arsenal de Guerra de Porto-Alegre foi nomeado capitão Cezar Freire Primo, ajudante daquelle estabelecimento.

Chegou hontem de Mandos, onde servia como inspector permanente, o general Julio Fernandes de Almeida.

Pediu transferencia para a arma de infantaria, o aspirante Jayme da Costa Pereira, que serve na de cavallaria.

Solicitou reforma do serviço activo do Exército o major intendente Joaquim de Macedo Couto.

Vae ser inspecionado de saude, por ter apresentado parte de continuar doente, o tenente coronel Ladislão Telles Ferreira, que se acha nesta Capital em gozo de licença para tratamento de saude.

Foi nomeado o 2º tenente Antonio Joaquim de Souza presidente do inquerito policial militar, que tem de julgar os responsáveis do conflicto havido hontem entre praças do Exército.

Está marcado para o dia 20 do corrente, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte e sul da Republica, sendo para o norte ás 8 horas e para o sul ás 11, no antigo Arsenal de Guerra.

Reune-se no dia 20 do corrente, o conselho de investigação presidido pelo capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso, do qual são membros o 1º tenente Armando Gusmão e 2º tenente Pericles Bittencourt Ferraz, devendo comparecer as testemunhas 2º sargento Tancredo Caetano de Faria, Gasparino Francisco Dias e 3º sargento Benjamin Gusmão Machado.

Foram nomeados para fazerem parte do conselho de guerra a que vae responder o soldado Umbelino de Oliveira; os 2ºs tenen-

tes Augustinho Vieira Goulart e José Ferraz de Andrade.

Por terem desistido do resto da licença em cujo gozo se achavam, apresentaram-se hontem ao quartel general da 9ª região o 1º tenente Julio Procópio Galvão e 2º tenente Augusto Pereira.

Foi mandado ficar addido ao 1º regimento de infantaria, um contingente de 30 praças desembarcado hontem, nesta capital.

A estação central da Repartição Geral dos Telegraphos transmittiu hontem para a da Bahia 544 telegrammas e recebeu 793. Total 1.337 tel. grammas.

Do cargo de estafeta da administração dos Correios do Pará foi exonerado, a pedido, João Pedro dos Santos.

Para esse logar foi nomeado João Rodrigues de Souza.

Ao Ministerio da Viação foi encaminhada a petição de Luiz de Santo Amaro Sumar, ex-petificante supplente da Directoria Geral dos Correios, pedindo readmissão.

Já entrou no gozo de férias, de accôrdo com o regulamento, o administrador dos Correios da Parahyba do Norte Dr. Alfredo Deodato de Andrade Espinola.

Assumiu as funções de administrador o chefe de secção Affonso Joaquim Teixeira.

Está exonerado, a pedido, José Alcides Ferreira da Silva do cargo de estafeta da linha postal de S. José á Estação de S. José, no Estado do Rio Grande do Norte.

Acha-se em estudo na Sub-Directoria do Expediente o processo do concurso de segunda entrancia effectuado a 2 do corrente na Administração dos Correios do Espirito Santo.

A mesa examinadora foi presidida pelo administrador Dr. José Moreira Gomes, tendo como secretario o official Manoel Adolpho de Barcellos e serviram de examinadores o chefe de secção Manoel Francisco da Silva e o official Manoel Furtado de Mendonça.

Para o serviço do ramal do Mar de Hespanha a S. Pedro do Pequery, ultimamente creado no Estado de Minas Geraes, foi nomeado conductor de malas o cidadão Guilherme Gotelip.

A' vista das informações foi indeferido o requerimento de Alexandre Pereira do Espirito Santo, pedindo pagamento de um vale postal.

Foram removidos os estafetas Manoel Rodrigues de Moura, da linha postal de Catende a Jurema, para a de Caruarú a Al-tinho, e desta para aquella Quintiliano Ferreira Franco, todas no Estado de Pernambuco.

Foi inaugurado, hontem, na praia de Botafogo, o centro telephonico da Repartição Geral dos Telegraphos.

Este centro funcionava no Largo do Machado.

O Sr. director geral dos Telegraphos removeu da estação telegraphica da Bahia, para a radiotelegraphica de Amaralina, o telegraphista Pedro Celestino da Silva; da

da praça da Republica, nesta Capital, para a Central, o telegraphista Antonio Pedro do Almeida e desta para aquella Julio Campos do Amaral; da de Parahyba, no Estado do Piahy, para a de Amarração, o telegraphista Christovão de Sá Vianna dos Passos; e desta para aquella Platão Fausto de Moraes Rego.

Está dispensado, a pedido, do cargo de inspector de 3ª classe da Comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso no Amazonas, o 2º tenente do Exército Dalmo Ribeiro de Rezende.

Foi fechada a estação telegraphica do Lloyd Brasileiro, na Avenida Central, e aberta uma outra na praça da Harmonia.

Do Sr. coronel Antonio Bittencourt, governador do Estado do Amazonas, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte despacho telegraphico:

«Recebi telegramma confirmando a viagem de V. Ex. O Estado do Amazonas terá grande satisfação em receber o primeiro ministro da Republica que se digna visitá-lo, tornando-se testemunha ocular da nossa vida aqui. Cordeaes saudações.»

Por não terem comparecido os Drs. Fez libello Freire e Lourenço Baeta Neves, não se realizou, hontem, a primeira reunião da comissão incumbida pelo Sr. ministro da Agricultura para estudar e apresentar o projecto de Colligo Florestal da Republica.

Do Sr. Oscar M. Villela de Andrade, fazendeiro e criador no Estado do Rio, o Sr. ministro da Agricultura recebeu, datada de 14 do corrente, a seguinte carta:

«Pelo correio de hontem tive o prazer de receber as vaccinas contra a peste da manqueira e venho agradecer sinceramente a presteza com que fui attendido no meu pedido e sua respectiva remessa, sendo inutil encarecer a vantagem desse medicamento de resultados já conhecidos.

Queira aceitar, Exm. Sr. ministro, as minhas mais distinctas saudações.»

Em resposta ao inquerito que está sendo feito pelo Ministerio da Agricultura relativamente á existencia nas diversas municipalidades do paiz de registro das marcas arbitrarías para assignalar a fego os animais das especies bovina, cavallar e muar, foram recebidas, hontem, communicações das edilidades de Minas do Rio das Contas, na Bahia, e de Nazareth, em S. Paulo, dizendo não terem ainda instituido o mesmo registro.

As edilidades de Palmeira, no Paraná, e Romanso e S. José de Casa Nova, na Bahia, mantem perfeitamente organizado o alludido serviço, accusando os assentamentos effectuados na secretaria da primeira 1.053 marcas registradas, os da segunda 172 e os da terceira 208.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura, os Srs. senador Victorino Monteiro, Deputado José Bonifacio e

os funcionarios uruguayos recém-chegados de Santa Catharina, onde foram estudar a epizootia alli reinante.

Por intermedio do Sr. deputado Joaquim Cruz, o Sr. governador do Estado de Piahy reiterou o convite feito ao Sr. ministro da Agricultura para visitar aquelle Estado por occasião da sua projectada viagem ao norte do paiz.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo agradeceu esse convite.

O director do Povoamento do Sólo commuicou ao Sr. ministro da Agricultura que seguiram, hontem, á noite, para S. Paulo, 422 imigrantes.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo visitou, hontem, acompanhado de seu auxiliar de gabinete, o Sr. Paulo Vidal, o Sr. Irving Dudley, embaixador americano, e o Sr. Antonio Luiz Gomes, ministro portuguez, que se acham enfermos.

Foram convidados a comparecer :

Na Directoria de Industria do Ministerio da Agricultura os Srs.:

Leckie & Co., procuradores de Sydney Stein, requerentes de privilegio para a invenção de um dispositivo commutador para telephones e outros fins; de George Leue, requerentes de privilegio para a invenção de um dispositivo para transporte de fardos, principalmente para carga e de-carga de navios; de Theodor Scheimpflug, requerentes de privilegios para a invenção de aperfeiçoamentos no processo de produção de mappa topographicas; de Hans von Kramer, requerentes de privilegios para aperfeiçoamentos nas installações de telephonia sem fios por indução; de Francisco Heinebique, requerentes de privilegios para a invenção de aperfeiçoamentos na estabilidade das vias ferreas mesmo durante a exploração, por meio do ataramento da plataforma dos aterraes e do balastro; de Edward Edmundo Clement, requerentes de privilegio para a invenção de aperfeiçoamentos em systemas telephonicos de linhas agrupadas e de Allen Margucis, requerentes de privilegio para a invenção de aperfeiçoamentos em aros pneumaticos para carros; de Sydney Stein, requerentes de privilegio para a invenção de aperfeiçoamentos em telephones de estações telephonicas secundarias; de George Westinghouse, requerente de privilegio para a invenção de um mecanismo aperfeiçoado para transmissão de força; de Joseph Albert Hill e Henry Strambridge, requerentes de privilegio para invenção de aperfeiçoamentos em proctos para canhões; de James Francis Dumbim e Victor Swain Durbin, requerentes de privilegio para a invenção de aperfeiçoamentos em engates de carros de estradas de ferro; de Isaac Harrison Rodehaver e Charles Wells Randall, requerentes de privilegio para a invenção de um methodo e meios para parar trens de estradas de ferro, em caso de perigo; de The J. G. Brill Company, requerente de privilegio para as invenções de um truck com eixos de rodas convergentes para vehiculos de estrada de ferro e de ferro-carris e de um truck ou substructura aperfeiçoada para o mesmo fim; de United Shoe Machinery Company of South America, requerente de privilegio para a invenção de um mecanismo regulador de suporte de obra, applicavel a machinas de fabricar calçado; da Electric Boat Company, requerendo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.734; de Elmer Zehley Taylor, fazendo idon-

tico pedido relativamente a documentos referentes á invenção privilegiada pela patente n. 5.093; de Frederick Charles Lynd & Clement Vicent Haworth, fazendo identico pedido com relação a documentos allusivos á invenção privilegiada pela patente n. 5.391; da The Internacional Typograph Company, fazendo igual pedido relativamente a documentos referentes á invenção privilegiada pela patente n. 5.417.

Nicolas Vicente Alvarez, pedindo que se certifique si existe alguma patente registrada de invenção, nacional ou estrangeira, referente a indicadores rotativos, além da privilegiada pelas patentes n. 5.120 e 5.121 e, no caso affirmativo, em que data e em nome de quem está feito o registro e expedida a respectiva patente.

A Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu o seguinte telegramma:

Manaos, 16.—Acaba de ser installada, solemnemente, a inspeccoria no salão nobre do paço da Intendencia Municipal com a presença do governador, vice-governador, inspector da região militar, autoridades federaes e estaduais e grande numero de senhoras e cavalheiros.

O governador pediu-me o discurso que pronunciei para mandar publicar em folhetos. O vice-governador offereceu-se para fazer kermesse em beneficio dos indios.

Sgo no dia 22 para o alto Atman e cabeceiras dos rios Janapery e Maues. G. starei um mez de viagem.

Animado pelo exemplo dos gloriosos defensores dos indios e emulado pela dedicação e empenho dos illustres chefes, espero empenhar pela victoria da santa causa todo o esmero cabivel em minha deficiencia pessoal.

Saudações e despedidas cordeas.—Alfres Bandeira, inspector.

Foram mandados alistar na Brigada Policial os individuos João Alexandre, Nicomedes da Silva Pinheiro, Luciano Telles de Menezes, Arthur de Loyda Santos, Basilio Felício, José Romão do Oliveira, José Pereira Diogo e Affonso José da Costa e Souza.

A thesauraria da Casa da Moeda entregou á Recebedoria do Rio de Janeiro 150.000\$ em sellos adhesivos e remetteu, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos, 1:480\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua, 800\$ para a do Carmo e Sumidouro, 1:575\$ para a de Angra dos Reis, 947\$ para a de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto e 640\$ para a de Duas Barras, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina do xylographia, empacoto e conferiu 2.175.480 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 78:774\$; da do estamparia, 250.000 sellos adhesivos, no valor de 60:500\$; da de laminação e cunhagem, 36:000\$ em moedas de prata e 1:400\$ em moedas de bronze; de um particular 50\$ pela laminação de 10 chapas de ouro e de outro 8\$, de carroto de moedas de cobre vindas pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Recebeu da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe um caixote contendo 2:325\$230 em sellos adhesivos, para serem conferidos e incinerados. Este volume veio por intermedio do commandante do vapor *Satellite*, do Lloyd Brasileiro.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 264:282\$222, ouro, e 239:533\$599, papel.

Da 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 4.497:56\$042, ao passo que em igual periodo do anno findo 4.131:615\$874; de onde se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 365:953\$368.

No concurso ao logar de guarda da Alfandega desta Capital, serão chamados hoje a prova oral de portuguez, visto haverem justificado suas faltas ás chamadas anteriores, os Srs. Lafayette Juliano Barbosa, Augusto Berquó e João da Costa Pinto.

A renda do armazem de bagagem da Alfandega no dia 15 do corrente foi de 3:942\$700, sendo 1:440\$330, ouro, e 2:502\$370, papel.

Foi multado em direitos dobrados, pela falta de 13 volumes a menos descarregados, o commandante do vapor allemão *Santa Ursula* e para proceder á avaliação foram designados os Srs. Affonso Faria e Rego Monteiro.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servirem: em Roseira, o praticante João Balthar; em Mariano, o conferente Victaliano Mello; em Casal, o praticante Pedro Barro; em Bomfim, o praticante Augusto Carvalho; em Portella, o praticante Carlos Laversreilles; em Creosotagem, o conferente Candido Gonçalves; em Tiom-z Coelho, o conferente Brenno Galvão; em Avellar, o conferente Arthur Andrade; em Serraria, o praticante Antonio Polico; em Santissima, o conferente Bernardo Nunim; em Pirapora, o praticante Salathiel Fernandes; em D. Clara, o praticante Accacio Santos; em Sabará, o praticante José Junqueira; em Curralinho, o conferente Aurelio Lima; em Ozorio, o conferente Manoel Soudão.

O sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil designou para servir em Caché, o telegraphista Jacintho Ferreira Muniz.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco José de Oliveira e Americo F. Pinto Coelho, de Serraria; Annibal da Freire, de Floriano, e João E. Leal Pacheco, de Cruzeiro.

Adquiriram immoveis:

José Rodrigues de Mattos, predio á rua Mariz e Barros n. 423, por 20:000\$000;

Manoel Caetano Ferreira, predio á rua Mesquita Junior ns. 7 e 9 e travessa do Coronel Julião n. 5, por 19:000\$000;

Francisco Salgado Lima, predios e terrenos á rua Monte Alegre ns. 296 e 302, por 25:000\$000;

Francisco de Miranda Sá Sobral, predio á travessa Silva Guimarães n. 49, por 8:000\$000;

Vicente Colano, predio á rua Desembargador Izid o a. 17, por 12:000\$000;

Sebastião José de Oliveira, terreno á rua Mariz e Barros, por 10:000\$000;

José Chaloub, predio á rua da Alfandega n. 250, por 15:000\$000;

Celio Oscar Olivier, terreno á rua Bella de S. Luiz, por 5:500\$000;

Manoel Teixeira de Abreu, predio á rua Benjamin Constant n. 163, por 4:500\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. commandante da Força Policial, Luiz Valerio da Silva, procurador do

major João Augusto da Costa, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos de seu constituinte, durante a sua ausencia, a começar de junho findo. — Deferido.

João Caetano de Mitos, capitão, pedindo consignação. — Deferido

Euclides Fernandes da Costa, tambor, pedindo restituição da importancia de peças de fardamento descontadas. — Deferido, para o fim de ser restituída ao peticionario a quantia de 33\$139.

João Rodrigues Primeiro, cabo de esquadra, pedindo restituição da importancia de peças de fardamento que descontou. — Restitua-se, de accôrdo com a informação, a quantia de 55\$366.

João Bozínio da Silva, soldado, pedindo engajamento. — Indeferido, de accôrdo com a informação do commando do regimento.

J. Pompilio Dias, despachante geral da Alfandega, pedindo pagamento de contas. — Deferido.

D. Esmeralda Rabello, costureira desta Força, pedindo outra matricula, em substituição da que perdeu. — Deferido, nos termos da informação da assistencia do material.

Leopoldo da Cunha Filho, engenheiro-empregado, pedindo restituição de duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que para garantia do contracto depositou na contadoria. — Deferido.

Manoel da Rocha, cabo de esquadra, pedindo para usar oculos por soffrer de myopia. — Deferido.

Estanislau de Oliveira Porto, anspeçada, pedindo restituição de uma certidão. — Entregue-se, mediante recibo.

— Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização :

Bento Silva & Comp. — A' junta.

Carvalho & Coelho. — Idem.

J. B. Etchebarne. — Idem.

Anna W. Luiz. — Expeça-se a guia.

Antonio Francisco Pereira de Carvalho. — Idem.

Adolpho José Gomes. — Cumpra-se o alvará.

Antonio Francisco de Andrade. — Expeça-se a guia.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Deferido.

— Pelo Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Dinah Lusuisann, pedindo para mandar entregar a roupa usada encontrada em sua bagagem vinda pelo vapor inglez *Araguaya*. — Cobrem-se os direitos das mercadorias de conformidade com a verificação feita pelo Sr. Dr. Sá o Souza.

Wilson Sons & Comp., pedindo reconsideração do termo que multou o commandante do vapor inglez *Orcoma* em direitos dobrados pela falta de 10 kilos de borraça, verificada na caixa n. 29. — Indeferido.

Primeiro tenente José Sergio Ferreira, pedindo para mandar examinar um piano pertencente á bagagem vinda pelo vapor inglez *Romaly*. — Examine e informe o Sr. Dr. Pillar.

Moreira Mesquita & Comp., pedindo para assignar termo de responsabilidade relativo a tres caixas. — Volte á 1ª secção para que o empregado do manifesto informe si se trata de tres volumes, como diz o requerente, ou de um, como consta de sua informação.

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, pedindo demissão do seu caixeiro-despachante Arthur Fernandes. — Informe a 3ª secção.

Marcel Trankel, pedindo para mandar dar sahida á sua bagagem. — Dêem-se os volumes de que se trata como accrescimento do manifesto, cobrando-se a multa de direitos em dobro das mercadorias verificadas.

Companhia Light and Power, pedindo classificação para o conteúdo de uma caixa

marca R, vinda pelo vapor inglez *Easten Prince*. — Informe a 1ª secção; retire-se uma amostra para ser presente á commissão de tarifa.

A. Peixoto de Faria, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Deferido.

— Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Alexandre Santiago. — Concedo para o mez corrente.

Antenor Gonzaga. — Concedo.

Arthur Pedro Maia. — Concedo.

Abel da Silva. — Attenda-se de accôrdo com o regulamento.

Ananias Nilo Machado. — Aguarde o prazo legal.

Armindo Pereira de Souza. — Concedo 60 dias com 2/3 da diaria.

Alfredo Pinto dos Reis. — Requeira ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Alexandre Gomes de Oliveira. — Deferido.

Amaro Ignacio Souza. — Idem.

Arlindo de Albuquerque. — Idem.

Arthur Luiz de Oliveira. — Idem.

Alvaro José Barreto. — Idem.

Antonio Pedro de Moura. — Idem.

Antonio José de Souza. — Idem.

Antonio Ferreira de Oliveira. — Idem.

Antonio Gonçalves Pereira. — Idem.

Antonio Francisco Githay. — Idem.

Antonio de Oliveira. — Concedo de ida e volta.

Antonio Cardoso de Paiva. — Concedo.

Antonio Joaquim Velloso Guimarães. — Attenda-se de accôrdo com o regulamento.

Antonio Pedro. — Concedo, devendo requerer mensalmente juntando attestado medico.

Benedicto Borges. — Concedo.

Bruno Tiburcio de Andrade. — Concedo 30 dias com 2/3 da diaria, a contar de 12 de junho ultimo.

Benedicto Lopes de Souza. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 30 dias, sem vencimentos.

Cicero de Carvalho (2). — Concedo.

Caetano Augusto de Menezes Vieira. — Concedo que se ausente do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

Daniel da Silva Barbosa. — Concedo que se ausente por seis mezes, sem direito a vencimentos.

Gabriel Ramos. — Concedo que se ausente por 60 dias, sem vencimentos.

Gastão Baptista Pereira. — Accoito o fiador.

Horacio Leopoldo da Silva. — Não ha vaga.

Heitor Luthero Braga. — Concedo.

Heitor de Castro. — Deferido.

Inocencio Gomes. — Attenda-se, de accôrdo com o regulamento.

Izaías Soares Rodrigues. — Concedo.

Israel de Souza. — Deferido.

Jorge Schaeffer. — Concedo que se ausente por 90 dias, sem vencimentos.

Jorge Raymundo Lima. — Concedo.

Julio Augusto Mayer. — Deferido.

Jeronymo Rodrigues de Souza. — Idem.

Marcos José Francisco. — Idem.

Marcellino Francisco da Silva. — Idem.

Mario Fonseca. — Idem.

Mario de Oliveira Bueno. — Idem.

Nelson Brazil Gomes. — Idem.

Octavio Theodoro Cabral. — Idem.

Octacilio Pimenta. — Idem.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro do Interior:

De tres mezes, a Milton Ferreira Pires, auxiliar academico da Repartição de Prophylaxia da Febre Amarella.

Pelo Sr. commandante da Força Policial: De 60 dias, para tratamento de saude fora

desta Capital, ao soldado Caetano Buarque de Gusmão.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte:

Superior de dia, capitão Samuel Barreiros.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Diniz.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 1º regimento de artilharia dá os extraordinarios.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major Goston;

Official de dia á Força, capitão Alexandrino;

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau;

Medico de promptidão, tenente Dr. Lima;

Interno de dia, alferes honorario Madeira;

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento;

Ronda aos theatros, alferes Albino;

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento;

Ronda de visita, tenente Cecilio;

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Daniel e um inferior do regimento de cavallaria;

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria;

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento;

Guardas: da Caixa de Conversão, alferes Gomes; do Thesouro, alferes Hilario, ambos do 1º regimento; da Caixa de Amortização, alferes Sylvio; da Casa da Moeda, tenente Lupeiano e do quartel central, um inferior deste regimento.

Estado maior: no 1º regimento, capitão Corrêa; no 2º, tenente Cunha; no quartel do Andarahy, alferes Cruz e no da rua Frei Caneca, tenente Gilberto.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Martini e no de cavallaria, alferes Costa.

A' disposição do official do dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneiteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 30 praças promptas, um official subalterno, o policiaimento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official com 40 praças constituindo ás promptidões de incendio, soccorro e do regimento e o mais que se pedir.

Uniforme 3º.

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 17

Manãos e escalas, 18 dias — Pacote nacional *Maranhão*, commandante A. Santos; ton. 763; carga consignada ao Lloyd; passageiros: general Julio Fernandes de Almeida, tenente E. Augusto Correa, A. Cunha,

Ramos, A. Silva, Manoel Ramos, Alberto Vieira, José Baptista, Dr. Saturnino Souto Cruz, Antonio Camari, Dr. I. Ineu B. Pinó, Antonio Sampaio Junior, Hermann Hermant, Manoel Machado, José Sequeira, capitão Arthur Manna e família, coronel Antonio Sampaio, João de Araújo, José Manna, F. Nunes, Dr. João Primo, Manoel Neves, Elessbão Velloso, D. Maria Cunha, Pedro da Silva Antunes, Saturnino de Oliveira, Paulo de Almeida, tenente Ernesto Mattos, Eugenio Faga, Joaquim Cuti ho, José Henrique dos Santos, José A. de Souza e mais 17 em 3ª classe.

Bo deos e escalas, 15 dias — Paquete francez *Amazona*; commandante, Magne... tons. 2.953; carga consignada a M. Mari... times; passageiros: Mario P. M. Mari... Silva e família, Lepoldo Duvil... Pereira da Silva e família, Emdel uche, Armand, Dr. Georges Fabres, Madame S. Jor... Parreiras land, Joseph Pecci Ielli, Colon, F. Ferney... família, Heiter Toledo e família, Dr. Rar... mundo Son e família, F... família, Dr. Rar... noel Pinto de Souza, Fernand Guclher, Manoel Kokrin, Ber... Sra. Anita Soni h... de Souza, vicente Gougalves Pinto, Dr. M... noel Monteiro Tapa oz, Mario Augusto Ta... boca, Carlos J. Eiralt, Arthur Cordeiro, Francisco Gudes Chaves, Maurice Rastoul, João Telles da Silva Lobo e família, Dr. Lopes Mir ins, Tiberio Mineiro, Dr. Oro... zimbo Ribeiro da Silva, Arthur Ischen, quatro religiosos e mais 50 em 3ª classe.

Cardiff, 22 dias — Paquete inglez *Hineraig*; commandante A. Reid; tons. 2.381; carga consignada e carvão a C. C. Navegação.

Buenos Aires e escalas, 3 1/2 dias — Paquete inglez *Brichwood*; commandante, Undl; tons. 1.781; carga trigo ao Noinho Inglez.

Rio da Prata — Vapor argentino *Ternero*, commandante Fragnulo, ton. 803, carga e trigo a Vieira Vaz & Comp.

Buenos Aires escl. — 11 dias — Paquete nacional *Jupiter*, commandante Lemerke, ton. 567, passageiros Cesar R. Miran'a, A. E. Alves, Americo Camarg, J. Caetano Fontes e senhora, capitão de corveta W. de Albuquerque Caldas, padre A. Betal, C. Gomes, tenente E. Costa, J. S. Carvalho, tenente Octavio Alves e família, capitão Leopoldo Costiare e família, Armando de Queiroz Telles e 77 em 3ª classe — Carga ao Lloyd.

Porto Alegre e escl. — 9 dias — Paquete *Itajubá*, commandante Nesel, tons. 839, cargas a Leze & Irmão, passageiros, coronel João Reccadio P. de Mello, Miranda Mello, Alipio Duarte, Horacio Silveiro Pegos e família, Dr. Joaquim Leite Nunes e família, Dr. Lorival M. de Souza e família, Dr. Arlindo de Campos, Candido de Mendonça, G. P. Ccoper, Antonio Lopes, Dr. Ernesto Raura, Alberto Negrotto, Clerdo Neimas, Dr. J. B. Wenhkassen, Dr. Pedro Postetar, Dr. João Mendes, Joaquim Santos, A. S. da Cunha, D. Carolina de Castro, D. Helena Mechaki e família, Juan Bonnanum, D. Anna de Souza e 11 em 3ª classe.

SAHIDAS DO DIA 17

Laguna e escalas — Paquete nacional *Mayrinch*, commandante Vasconcellos; passageiros: Virgilio Gurinto, Marcello Martins, dr. Miguel Nogueira, Francisco Diniz e mais quatro em 3ª classe.

Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Amazona*, commandante Mayer; passageiros: Augusto Solhesoy e família, Pedro Ferreira, A. A. Espu, P. M. Borghino, J. Barreiros, A. Leria, A. Moser, H. Clerat e cinco em 3ª classe.

Santos — Paquete allemão *Tifuca*, commandante Novaes; passageiros: quatro em 2ª classe.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquêtes:

Hoje:

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Atlantia*, para Las Palmas, Almeria, Napolis e Trieste, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o exterior até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Hollanda*, para Santos, Rio da Prata, Grossa e Paraguay, recebendo impressos até às 5 horas da tarde, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6 e objectos para registrar até às 4.

Pelo *Oropesa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebe do impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Iosterro*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebem do impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Rosario

57ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Carlos Cesar de Carvalho.

Estado-maior — Capitães assistentes, Militão Henriques da Silva e Carliado da Camara Lima;

Capitães ajudantes de ordens, Hermilio Carvalho e V. Memôr Martins Cantanhêde; Major cirurgião, Joaquim José da Silva Rosa.

169ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Veiga Alves; Major fiscal, Enéas de Oliveira Britto; Capitão ajudante, Lino Tavares da Silva; Tenente secretario, João Gervasio Machado;

Tenente quartel-mestre, Lucas Evangelista de Carvalho; Capitão-cirurgião, Donato Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Antonio Faustino da Silva Pereira;

Tenente, Pedro de Sant'Anna Rocha; Alferes, João Gualberto de Carvalho e Gabriel Launé dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Bertholino Sereno;

Tenente, Alfredo Candido Cantanhêde; Alferes, Martiniano da Costa Oliveira e Solon Alipio Muniz.

3ª companhia — Capitão, Miguel Jorge Réza;

Tenente, João Bráulio de Queiroz Cardoso;

Alferes, Conrado Alves de Jesus e Geraldo Apolinario de Salles.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Ribeiro Bogia;

Tenente, Raymundo dos Santos Muniz; Alferes, Roberto José de Souza Mattos e Raymundo Izidro Marques.

170ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Assis Rocha;

Major fiscal, Thomar Eulalio de Mello; Capitão ajudante, Raymundo Lopes de Souza;

Tenente secretario, Isidoro Antonio Fernandes;

Tenente quartel-mestre, Esequiel Procopio Leite;

Capitão cirurgião, Erasmo Tibiriçá de Souza.

1ª companhia — Capitão, Nestor Augusto Muniz;

Tenente, Dionizio Antonio de Moraes; Alferes, José Borges Leal e Evaristo Antonio do Desterro.

2ª companhia — Capitão, Sabino da Costa Pereira;

Tenente, Francisco Raymundo de Cerqueira;

Alferes, Custaquio Antonio de Mattos e Antonio Joaquim da Silva Filho.

3ª companhia — Capitão, Antenor da Silva Rodrigues;

Tenente, João Gervasio do Desterro; Alferes, Raymundo Nonato Leite e João da Matta da Rocha Mello.

4ª companhia — Capitão, Vicente Anastacio Rocha;

Tenente, Luiz Antonio de Cerqueira;

Alferes, Agnelio Esperidião Ribeiro e Barnabé Antonio de Campos.

171ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, José Nunes Paula;

Major fiscal, Francisco de Paula Corrêa; Capitão ajudante, Joaquim Leuné Alves;

Tenente secretario, Luciano Francisco de Assis;

Tenente quartel-mestre, Asterio Bernardino Muniz;

Capitão cirurgião, Djalma Coroacy de Souza.

1ª companhia — Capitão, Venceslão Antonio de Mattos;

Tenente, Damasio Alves Lindoro; Alferes, Ignácio Raymundo de Abreu e José Felipe Leitão Bandeira.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Gomes de Carvalho;

Tenente, Francisco Apollonio Pereira; Alferes, João Manoel Cantanhêde e Domingos Fernandes de Mattos.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Belmonte Cantanhêde;

Tenente, Marcos da Paixão Leite; Alferes, Manoel Jacintho Leitão Bandeira e Ignácio José de Mattos.

4ª companhia — Capitão, Cesar Bandeira dos Santos;

Tenente, Victor Antonio da Costa; Alferes, Victor Emmanuel Machado e Candido de Souza Mattos.

57ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cesar Augusto Serra;

Major fiscal, Luiz Gonzaga da Rocha; Capitão ajudante, Eurides das Neves Serra;

Tenente secretario, Romão Ribeiro de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Alexandre Cesar Sobrinho;

Capitão cirurgião, Raymundo Amancio Alves Costa.

1ª companhia — Capitão, Clemente Serejo;
Tenente, Francisco Raymundo Serejo;
Alferes, Firmino de Souza Mattos e Vi-
cente de Ferrer Leite.
2ª companhia — Capitão, Romão do Nas-
cimento Serra;
Tenente, Virissimo Joaquim da Costa
Barrañas;
Alferes, João da Costa Moraes e Severo
José de Souza Mattos.
3ª companhia — Capitão, Felinto Elizio
Muniz;
Tenente, Luix Bertho Vieira de Mattos;
Alferes, Pedro da Costa Moraes e Bruno
José Mourão.
4ª companhia — Capitão, Placido Antonio
Marques;
Tenente, Pedro dos Santos Mourão;
Alferes, Eustaquio Martins do Sacramento
e Dionysio Machado Cantanhêde.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente, foi nomea-
do o conferente da Alfandega do Pará Th-
omé Odorico de Macedo para exercer, em
comissão, o lugar de inspector da Alfand-
ega do Rio Grande. Estado do Rio Grande
do Sul, sendo declarado sem effeito o de-
creto de 26 ultimo que nomeou para a
mesma comissão o 2º escripturario da
Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Edu-
ardo de Lenhoff Brito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda
os seguintes pagamentos no Thesouro Na-
cional:

De 150\$, alugueis, relativos a junho findo,
dos predios occupados pelos juizes da 7ª e 15ª
pretorias;

De 400\$, gratificação vencida pelo Dr. Ma-
rio Piragibe, por ter substituído, nos mezes
de maio e junho ultimos, o Dr. Jayme Sil-
vado, medico auxiliar da Directoria Geral
de Saude Publica;

De 4:41\$, folhas, relativas a junho findo,
do pessoal empregado no serviço administra-
tivo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha
Grande;

De 5:696\$, folha, relativa a junho ultimo,
do pessoal encarregado da matança de ratos;
De 1:377\$419, gratificações vencidas nos
mezes de maio e junho ultimos pelos profes-
sores e inspectores de alumnos da turma
supplementar do 1º anno do Internato do
Collegio Pedro II.

Concessão do adeantamento de 300\$ ao
porteiro do Archivo Publico Nacional, para
recorrer a despesas de prompto pagamento
nos mezes de julho, agosto e setembro do
corrente anno.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas
documentos justificando o emprego da quan-
tia de 350\$, despendida por conta do adean-
tamento concedido ao porteiro do Archivo
Publico Nacional em abril do corrente anno.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda
os seguintes pagamentos no Thesouro Na-
cional:

De 70\$500, objectos de expediente forne-
cidos em junho findo, ao 2º Tribunal de
Jury;

De 251\$563, gratificações vencidas por
substituição em maio ultimo, por diversos
funcionarios da Secretaria da Escola Poly-
technica;

De 4:201\$988, indemnização ao thesou-
reiro do Corpo de Bombeiros, por despe-
zas por elle pagas em maio findo;

De 102\$, aluguel, relativo a junho findo,
do predio occupado pelo 15º districto poli-
cial;

De 9:106\$665, folha relativa a junho findo,
do pessoal sem nomeação do Hospital S. Se-
bastião;

De 750\$, gratificações que conveteram-se
em substituição em junho findo, aos funci-
onarios da Directoria Geral de Saude Publica,
Antonio Pacheco Leão, Albeiro Vieira,
Cunha e Manoel Venancio Campos da Pa-
lmeira;

De 1:166\$666, aluguel relativo a junho
ultimo, do predio occupado pela Directoria
Geral de Saude Publica;

De 2:3\$333, gratificações vencidas em ju-
nh findo, por varios funcionarios da Bi-
bliotheca Nacional;

De 934\$200, indemnização ao almoxarife
do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas por
elle pagas em junho findo;

De 500\$, gratificação vencida em junho
ultimo, pelo director geral de Saude Pu-
blica, por se achar em comissão na Eu-
ropa.

—Concessão dos adiantamentos:
De 1:884\$250, ao thesoureiro da Reparti-
ção de Policia, para pagamento, relativo a
maio findo, dos operarios da Colonia Cor-
recional dos Dous Rios;

De 18:228\$, ao almoxarife das Colonias
de Alienados, para pagamento do pessoal de
nomeação do director das mesmas colonias
no 3º trimestre do corrente anno.

—Providencia no sentido de ser posta no
Thesouro Nacional, a disposição da Reparti-
ção Geral dos Telegraphos, a quantia de
803\$110, em que foi orçada a installação de
um aparelho telephonico na residencia do
director da Faculdade de Medicina desta
Capital.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas
documentos justificando o emprego da quan-
tia de 17:821\$, despendida por conta do
adiantamento concedido ao almoxarife das
Colonias de Alienados em abril do corrente
anno.

Dia 12

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda
os seguintes pagamentos no Thesouro Na-
cional:

De 141\$718, gaz consumido em maio ul-
timo pela Faculdade de Medicina desta
Capital;

De 831\$000, comedorias fornecidas em
junho findo aos presos recolhidos ao Deposi-
to da Policia;

De 47\$700, objectos de expediente forne-
cidos em junho findo a secretaria do Com-
mando Superior da Guarda Nacional;

De 6:205\$188, fornecimentos feitos em
março e abril do corrente anno ao Internato
do Collegio Pedro II.

De 6:792\$362, fornecimentos feitos ao
Instituto Nacional de Surdos Mudos em
maio ultimo.

De 25\$, conta do asseio, relativa a maio
ultimo, do edificio em que funciona o Juizo
Federal da Secção do Rio de Janeiro.

Concessão do credito de 3\$500 a Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do
Rio Grande do Sul, para pagamento de um
telegramma deste ministerio transmittido
pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de
Fer.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas
documentos justificando o emprego da quan-
tia de 55\$400, despendida por conta do
adeantamento concedido ao porteiro da
Escola Nacional de Bellas Artes em janeiro
do corrente anno.

Expediente de 15 de julho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:
Ao director geral de Contabilidade deste
Ministerio, afim de que seja posto na Dele-
gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado
de Sergipe, a disposição do inspector de
Saude dos Portos do mesmo Estado, um cre-
dito na importancia de 180\$, afim de occur-
rer ao pagamento de aprestos e artigos
para o escaler pertencente á mesma inspe-
ctoria;

Ao director geral de Industria e Commer-
cio, no sentido de ser esta repartição infor-
mada da synonymia ou formula chimica do
azulato de ferro, empregada em «um pro-
cesso de rectificação da farinha de trigo,
para evitar a fermentação, denominada —
massa hygienica», para o qual pediu privi-
legio Antonio se ao director geral de Conta-
bilidade deste Ministerio, a relação de contas,
da de 981\$313, de fornecimen-
to importante do Laboratorio Bacteriologico, em
tos feitos ao Labor.

maio ultimo.
— Remetteram-se ao director geral de
Contabilidade deste Ministerio, as contas, na
importancia de 16:891\$899, de fornecimen-
tos ao Hospital S. Sebastião, em junho ul-
timo; as contas, na importancia total de
195\$, de J. Pompilio Dias, despachante ge-
ral da Alfandega desta Capital, relativas
aos mezes de março, abril e maio ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1911

Manoel Paz de Figueiredo (2º districto). —
Deferido, nos termos da informação.

Dr. João Luiz Teixeira da Silva (2º dis-
tricto). — Deferido.

Marianna Augusta Bittencourt (2º distri-
cto). — São concedidos 60 dias.

Haupt & Comp (2º districto). — São con-
cedidos 60 dias.

Amalia Ewerton da Cunha Graça (2º dis-
tricto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Manoel Pereira Cardoso Fontes (3º
districto). — Queira comparecer á secção de
engenharia.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegis-
tas (3º districto). — Não pôde ser attendida.

Domingos Antonio Monteiro (3º districto).
— Não pôde ser attendido.

Italia L. Mercori (3º districto). — São con-
cedidos 90 dias.

Matheus de Souza (4º districto). — Queira
comparecer á secção de engenharia.

Manoel Joaquim Pinto da Silva (4º distri-
cto). — São concedidos 90 dias.

José de Oliveira Santos (4º districto). —
São concedidos 60 dias.

Rosa de Sá Machado (4º districto). — São
concedidos 90 dias.

Albino Teixeira de Carvalho (4º districto).
— Aprovado, de accordo com a informação.

Alfredo Corrêa Villaca (6º districto). —
Queira comparecer á secção de engenharia.

Albino Dias Fontes Garcia (8º districto). —
Aprovado, nos termos da informação.

Margarida Mazer Rodrigues (8º districto).
— Não pôde ser attendida.

Borel & Comp. (8º districto). — Certifi-
que-se.

Manoel João Vieira (8º districto). — São
concedidos 90 dias.

J. Pinheiro & Comp. (9º districto). — Quei-
ram comparecer á secção de engenharia.

Luiz Campos. — Deferido.

Amarel Sutherland & Comp. — Deferido.

José Felix. — Certifique-se.

José Viegas Vaz. — Deferido.

Policia do Districto Federal

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da: Justiça, communi-
cando que, de accordo com sua requisição,

foi recolhido á Casa de Detenção, Joaquim Fernandes Novo, accusado de homicidio voluntario, em Portugal.

Ao Sr. consul geral de Portugal, communicando que, de accordo com a requisição do Sr. ministro da Justiça, foi recolhido á Casa de Detenção, Joaquim Fernandes Novo, accusado de homicidio voluntario, em Portugal.

Ao Sr. sub-delegado de policia de Paracambi, apresentando a menor Noemia Marques de Carvalho, afim de ser encaminhada á residencia de sua mãe, visto ter obtido alta do Hospital de Misericordia, onde se achava recolhida.

Ao Sr. director do Gabinete de Identificação, para enviar, com urgencia, a esta repartição, as informações sobre cancelamento de nota.

Ao Sr. administrador da Escola de Menores Abandonados, revertendo a menor Maria dos Santos Coelho.

Aos Srs. delegados districtaes, recommendando que prestem todo o auxilio aos officiaes de justiça da 2ª vara criminal, quando effectuarem diligencias nos seus districtos.

Ao Sr. general inspector da 9ª região militar, remettendo copia de um officio do 14º districto, sobre disturbios provocados naquello districto por soldados do Exercito.

Ao Sr. director do Gabinete de Identificação, recommendando informar a esta secretaria o que alli consta com referencia a um individuo expulso para a Europa, em janeiro de 1908.

Ao Sr. director do Gabinete de Identificação, para informar o que consta alli sobre um individuo preso em novembro de 1904.

A diversas autoridades foram expedidos seus officios, reservados.

Ao Hospicio Nacional de Alienados foram recolhidos tres individuos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente, transmittiram-se:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, as inclusas cópias do decreto de 10 do corrente mez, promovendo no Corpo da Armada os officiaes constantes do mesmo decreto;

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas copias dos decretos de 5 do corrente mez, promovendo e graduando, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, os officiaes constantes do mesmo decreto.

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.261 — Em referencia a vosso officio n. 862, de 7 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro concedeu a licença pedida pelo cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Taciano Herminio de Albuquerque, para justificar-se de uma accusação que lhe foi feita.

Junto restituo o inquerito policial militar que acompanhou o alludido officio.

— Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.262 — De ordem do Sr. ministro e em referencia ao officio desta inspectoría n. 369, de 6 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que foi deferido o requerimento do capitão-tenente engenheiro estagiario José Francisco Martins Guimarães, ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade desse arsenal, pedindo permissão

para recorrer ao Poder Judiciario, afim de fazer valer os direitos que, segundo allega, lhe confere o decreto de 19 de fevereiro de 1907, que o nomeou para exercer o referido cargo.

— Sr. capitão de mar e guerra sub-inspector de Marinha:

N. 3.264 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 724 de 8 do corrente, tenho a honra de vos communicar que ora se providencia para que o Estado-Maior attenda a solicitação do commandante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, limitando em 15 o numero de marinheiros para o destacamento da referida escola.

Requerimentos despachados

1º sargento David da Silva. — Preencha as condições do art. 136, § 8º do Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Alfredo Cezimbra da Costa. — Venha pelos canaes competentes.

Companhia Port of Pará. — Compareça á Directoria de Expediente.

Gilberto Guimarães Cravo. — Indeferido, por não haver necessidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1911

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção

— N. 3 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a mensagem junta do Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade da concessão do credito extraordinario de 91:219\$443, para restituição de igual quantia ao engenheiro civil Austriaciano Honório de Carvalho.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados engenheiros ajudantes de uma das commissões de estudos da Rede de Viação Ferrea Cearense, os Srs. engenheiros Tito Batalha, Leonel Leitão e Tolentino de Freitas Marques.

Requerimento despachado

Manoel Fernandes Coutinho, pedindo um passe com 75 % de abatimento, na Estrada de Ferro Central. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de julho de 1911

Recomendou-se ao director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro providenciar para que até 9 de agosto proximo futuro sejam providos do aparelho «Velocimetro Smith» os automoveis porten entes á repartição a seu cargo (aviso n. 248);

Requisitou-se da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a remessa da planta e orçamento elaborados pela Companhia City Improvements para o esgotamento de nova area da cidade, desde o Arsenal de Marinha até ao Canal do Mangue, entre o caes novo e o antigo littoral (officio n. 125).

A' Commissão Fiscal de Desobstrução dos rios da baixada do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

O abaixo assignado, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 40, sobrado, propõe-se a

fornecer ao serviço desta commissão, de conformidade com os editaes de concorrência de 10 de maio e 17 de junho de 1911, uma lancha a vapor, casco de aço e com as seguintes dimensões:

Comprimento.....	50 pés.
Largura.....	11 pés.
Pontal.....	6 pés e 2 pollegadas.
Calad. a ré.....	5 pés.
Idem á proa.....	4 pés.
Velocidade normal.	12 milhas.

Esta lancha é munida de uma machina Compound, com cylindros de alta e baixa pressão, de 8 a 16 pollegadas de diametro e curso commum de 10 pollegadas, com condensador á superficie.

Preço £ 3.000 (tres mil libras sterlingas). Prazo da entrega 75 dias.

Si a commissão preferir casco de madeira o preço será de £ 2.900 (duas mil e novecentas libras) e o prazo de entrega, seis mezes.

Tudo mais, de accordo com os editaes publicados.

(Juntou um desenho n. Pl. 395).

Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque Filho.

Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Vicente dos Santos Caneco, constructor naval estabelecido nesta capital á praia do Retiro Saudoso ns. 182 e 217, vem nos termos do edital publicado no *Diario Official* de 10 a 30 de maio do corrente anno apresentar sua proposta para construção de uma lancha a vapor mediante todas as condições do referido edital, exceptuando a da velocidade que será de nove milhas, por não lhe ser possível garantir a sem prejuizo da resistencia do casco, o que lhe parece como profissional assumpto de relevancia;

O prazo para a entrega da embarcação será de 180 dias contados do dia da assignatura do contracto.

O custo da referida prompta a navegar é de 62:000\$ pagos em tres prestações do seguinte modo: 1ª quando for levantada a quilha; 2ª quando prompta a receber os machinismos e a 3ª e ultima quando entregue depois de realizadas as provas estabelecidas. (Estava collada uma estampilha federal de 300 réis.)

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — Vicente dos Santos Caneco.

Acompanha uma planta com as seguintes dimensões da lancha:

Comprimento entre p.p.,	54'0".
Bocca moldada,	11'0".
Pontal,	5'9".
Calado maximo,	5'0".

Para o fornecimento de uma lancha a vapor para o serviço da Commissão Fiscal de Desobstrução dos rios da baixada do Rio de Janeiro, de accordo com os editaes de 10 de maio e 17 de junho do corrente anno, publicados no *Diario Official*, a saber:

Uma lancha nova, a vapor, com as seguintes dimensões:

Comprimento,	50 pés;
Largura,	13 pés;
Pontal,	5' 9" (pés e pollegadas);
Calado á ré,	5 pés;
Calado á proa,	4 pés;
Velocidade normal,	10 milhas por hora, no minimo.

Casco de madeira de lei, forrado de cobre, encavilhado com o mesmo metal, com camarim a ré, lavatorio e W. Closet na parte superior do casco, circumdado de assentos

e na prôa um alojamento para o pessoal de serviço;

Convés corrido de madeira de lei;
Carvoeiras para quatro toneladas;
Toldo reforçado, corrido de popa á prôa;
Pharôes, os de navegação;
Accessorios completos, incluindo ancora, cabos de reboque, espías, croques, baldes, defensas, lazabazes, salva-vidas, escovas, etc.

A casa da machina coberta com galúta de abrir, em dragada;

Pão de bandeira e bandeira;
Mastro para signaes;
Tanques de agua para 2.500 litros;
Machina Compound, com condensação, bomba de ar e de circulação, etc., e todos os accessorios indispensaveis;

Caldeira typo marinha, multitubular cylindrica de chamma reversa, completa, com todos os accessorios, burrinho e injector de alimentação;

Cozinha: pequena cozinha com os respectivos pertences;

Helice de bronze;
Utensilios: todos os de costume, talha para agua, etc.

O equipamento dos porões será feito pelo burrinho e injector.

Pelo preço de 61:950\$000.

Para entrega immedata neste porto.

(Sobre duas estampilhas federaes de 300 réis, cada uma).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911.—
Oscar Taves & Comp.

Bertholdo Waehneldt, negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, propõe fornecer á Comissão Fiscal de Desobstrução dos rios da baía do Rio de Janeiro, de accordo com o edital de concorrência de 17 de junho, uma lancha a vapor nas seguintes condições:

Comprimento entre p. p. 15^m50", boca moldada 3,35^m11", pontal 1,75^m5"9", calado máximo em ordem de serviço 1,52^m5".

A lancha corresponderá em construção, appoximamente, á de nome 4 de Maio, fornecida ha dois annos á Prefeitura do Districto Federal para o serviço da Superintendencia da Limpeza Publica, representada no desenho n. 1.447 incluso, porém, com as mesmas accomodações de cabana e bancos sobre o convés existentes na lancha *Honorio Bicalho* pertencente á Comissão Fiscal das Obras do Porto.

A lancha será construida de madeira do carvalho, forrada de cobre encavilhado com o mesmo metal, com convés corrido de madeira teka, e será dividido por tres anteparos de aço em quatro compartimentos, sendo o primeiro o pilot do pra, accessivel ao convés por meio de uma escadilha, servindo para deposito de amarras e mais mate-las; a cima deste pilot, no convés, achase collocado o molinete á mão.

A caldeira assenta em bases de aço e terá para a maior economia, a fornalha pe o lado da popa, se a Commissão Fiscal não preferir que se a virada para o lado da prôa, será de forma cylindrica, multitubular, de chamma reversa, typo marinha e terá 33 metros quadrados de superficie de aquecimento, trabalhando com a pressão de regimen de sete kilos por cent metro quadrado.

Terá a caldeira toda a guarnição indispensavel, como sejam as diferentes valvulas de interrupção, duas valvulas de segurança, dois niveis de indicio de agua, duas torneiras de prova, uma idem de escumação, uma idem de sangrar, e duas valvulas de alimentação.

As carvoeiras terão agulheiros com aro e tambo de latão e compor-tarão quatro toneladas de carvão. Os tanques d'agua terão

capacidade para 2.500 litros de agua e terão tubo de alimentação e tampa no convés.

A machina será do systema Compound com condensação de superficie e assenta em base forte. Os cylindros terão 250 m/m e 455 m/m de diametro com 250 m/m de curso de embolo.

O movimento de marcha será movido á mão e do systema «Klug», empregado na acima referida lancha 4 de Maio. O balanceiro está ligado á cruzeta do embolo de baixa pressão e accionará a bomba de ar, a bomba de circulação, de esgoto de porão e duas bombas de alimentação.

Para a lubrificação interna das valvulas distribuidoras e dos embolos da machina motora servirá uma bomba compressora movida pelo balanceiro.

Para os diversos serviços haverá ainda uma bomba auxiliar a vapor, systema «Worthington», para a alimentação da caldeira, esgotamento e baldeação de lancha; um injector de alimentação da caldeira e um ejector para esgotar os porões.

No convés, á prôa, será collocada a plataforma do mestre com bussola e roda do leme, de latão, e um guarda-mestre de ferro.

Á popa haverá uma superestrutura feita de madeira teka com janellas, porta e escada, dando accesso á um camarote com bancos com almofadas, mesa, armario, latrina, lavatorio e cabides. Essa superestrutura será circumdada de assentos de palhinha. As correntes do leme correrão em ambos os lados acima da tabica e ligarão com o quadrante do leme.

Na prôa e na popa da machina serão collocados dois ventiladores, com bocas de cobre, para ventilar a casa da caldeira.

Para os diferentes serviços haverá um apito á vapor na chaminé, a campainha e tubo porta-voz, entre a plataforma do mestre e a machina, e caso a caldeira for preferida com a fornalha virala para a prôa, haverá tambem um tubo porta-voz entre machina e caldeira.

A casa da machina terá galúta de madeira teka com vidraças e grades de protecção, feitas de vergalhões de metal amarello.

Á prôa achar-se-ha uma camara servida por uma descida de madeira teka, dous baticheiros e prateleiras.

Á popa será collocado o quadrante do leme com os gualtropes, tudo coberto por xadrez de madeira.

No convés haverá quatro abitas e o corrimão da amurada, feito de carvalho, terá cunhos e buzinas de latão.

Cada bordo do convés será servido por tres embornas, os costados serão protegidos por um vergalho de carvalho.

O toldo será de madeira de pinho coberto de lona, sobre columnas amoviveis de latão, as quaes se apoiam sobre o corrimão da amurada.

A ligação do cadaste do leme e da helice será formada por uma solida peça de bronze fundido, com sapata comprida e cravada tambem com a quilha. A helice será de bronze com as quatro pás aparafuzadas ao cubo, o tubo do cadaste tambem será de bronze com a buxa de madeira apropriada; o eixo da helice terá camisa de bronze.

A velocidade garantida da lancha será de cinco metros por segundo ou 10 milhas matimtas (Knots) por hora. A lancha terá pão de bandeira e bandeira, mastro para signaes, assim como uma pequena cozinha com pertences e talha para agua, com filtro.

A lancha terá ancora com 30 metros de corrente de meia p. chegada, duas espías de 10 metros por uma pollegada de espessura, tres defensas e um anel salva-vida de

cortiça, dous croques, dous pharôes de luz branca com aparelho de suspensão para o topo, dous idem lateraes de luz verde e luz encarnada, duas lanternas, chaves de parafuso, almotofias, escovas, etc., dous baldes de ferro zincado, um armario com ferramenta necessaria para machinista, tendo no camarote de rôpa uma mesa, dous armarios, duas colchas sobre os bancos e dous traverseiros, uma lampada, um espelho, diversas prateleiras e cabides, assim como um W. closet e lavatorio.

A lancha será provida ainda dos seguintes sobresalentes:

Quatra pás de bronze para a helice.

Meio jogo de grelhas.

Seis tijollos reflectorios.

Seis vidros indicadores de nivel de agua com anne s de borracha.

Um jogo de valvulas de retenção.

Um idem de valvulas de bomba.

Quatro tubos para caldeira.

Um jogo de valvulas de borracha.

Dous porcentos de tubos do condensador, e diversos parafusos e porcas para a machina.

O preço da lancha entregue prompta a funcionar, será de 38:500\$ se a mesma vier directamente consignada ao Ministerio da Viação, que providenciaria, neste caso, para o respectivo desembaraço aduaneiro, ou de 49:000\$ se os direitos aduaneiros forem pagos pelo proponente.

O embarque da lancha no porto de Hamburgo poderá ter logar dentro de tres mezes da data do respectivo contracto de encomenda.

(Sob e tres estampilhas federaes de 300 réis cada uma) assignado: Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — Bertholdo Waehneldt.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1911

Leclerc & Comp., como procuradores do Sydney Stein, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «um dispositivo commutador para telephone ou outros fins». — Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores de Georg Leue, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «um dispositivo para transporte de fardos, principalmente para a carga e descarga dos navios». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Hans von Kramer, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «aparelhos para nas installações de telephonias sem fio por indução». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Theodor Scheimpflug, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «aperfeiçoamentos no processo de produção de mappas topographicas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Francois Ilennebique, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «aperfeiçoamentos na estabilidade das vias-ferreas, mesmo durante a exploração, por meio do atacamento vertical da plataforma dos aterraes e do balastro». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Edward Edmund Clement, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos de linhas agrupadas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Allen

Margetts, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «aperfeiçoamentos em aros pneumáticos para carros». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Sydney Stein, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «aperfeiçoamentos em telephones de estações telephonicas secundarias». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de George Westinghouse, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «um mecanismo aperfeiçoado para transmissão de força». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Joseph Albert Hill e Henry Stranbridge, pedindo privilegio em favor destes para a invenção de «aperfeiçoamentos em projectis para canhões». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de James Francis Durbin e Votaw Swain Durbin, pedindo privilegio em favor destes para a invenção de «aperfeiçoamentos em engates de carros de estradas de ferro». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Isaac Harrison Rodehaver e Charles Wells Randall, pedindo privilegio em favor destes para a invenção de «uma arma de fogo, espingarda ou semelhante, aperfeiçoada». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Frank Marshall Field e David Alexander Skene, pedindo privilegio em favor destes para a invenção de «um methodo e meios para fazer parar trens de estradas de ferro em caso de perigo». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da The J. G. Brill Company, pedindo privilegio em favor desta para a invenção de «um truck com eixos de rodas convergentes para vehiculos de estradas de ferro e de ferro-carros». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da The J. G. Brill Company, pedindo privilegio em favor desta para a invenção de «um truck ou subestrutura aperfeiçoada para carros ou vehiculos de estradas de ferro e de ferro-carros». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio em favor desta para a invenção de «um mecanismo regulador de suporte de obra, applicavel a machinas de fabricar calçado». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Electric Boat Company, pedindo averbação de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente numero 4.734. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Elmer Zebby Taylor, pedindo averbação de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.975. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Ransome International Conduit Company, pedindo averbação de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.093. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Frederick Charles Lynde e Clement Vicent Hawthorth, pedindo averbação de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.391. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da The International Typograph Company, pedindo averbação de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.417. — Idem.

Nicoláo Vicente Alvarez, pedindo se lhe certifique si existe registrada alguma patente de invenção, nacional ou estrangeira, referente a indicadores rotativos, além da privilegiada pelas patentes ns. 5.120 e 5.121 de que é concessionario, e, no caso affirmativo, em que data e em nome de quem está feito registro e foi o expedida a respectiva patente. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal da produção do sal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Luiz José Cardoso, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscrição, Miguel Costa, para o de agente fiscal da produção do sal em Cabo Frio, no mesmo Estado.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes ao escrivão da fiscalização da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Manoel Augusto Milton;

Com o vencimento a que tiverem direito na forma da lei:

De quatro mezes ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Francisco Jorge de Souza;

De tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco, bacharel Affonso de Lorigi Soares de Macedo;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Luiz Frederico Codeceira Junior;

De seis mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscrição do Estado do Maranhão, João Albino Gomes de Castro;

De 90 dias, com a metade da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Antonio Gonçalves Nunes;

De igual tempo, em prorogação, com a mesma diaria, ao operario da citada repartição, Firmino José de Mello.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Olytho Nogueira, pedindo isenção de direitos para um dynamo. — De accordo com o parecer. Dirija-se a Alfandega do Rio de Janeiro.

Luiza e Celestina Palaret, por seu procurador, reclamando novamente contra o acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou cobrar direitos em dobro sobre mercadorias encontradas em sua bagagem. — Tratando-se de relevação de multa, só por meio de recurso poderei tomar conhecimento. Mantenho, pois, o despacho anterior.

Pelo Sr. sub-director:

Claudio Antonio Carlos, por seu procurador, pedindo certidão. — Dirija-se a Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

Companhia Geral Western of Brasil Railway Limited, pedindo isenção de direitos para material destinado a Estrada de Ferro de Recife. — Satisfaca a exigencia.

João Proença, contractante da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo isenção de direitos para material destinado aos seus serviços. — Satisfaca a exigencia.

Bastos Dias, pedindo isenção de direitos para uma tela a oleo. — Satisfaca a exigencia.

Minnich & Comp., pedindo providencias no sentido de ser dada, pela Imprensa Nacional, uma certidão. — A entrega do documento deve ser requerida directamente ao Sr. director da Imprensa Nacional, sem interferencia do Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 39—Não tendo sido registrada pelo Tribunal de Contas, até 31 de março do cor-

rente anno, a despeza de 1:002\$ em que importa a conta do *Jornal do Commercio*, de Juiz de Fora, transmittida com o vosso aviso n. 2.876, de 30 de novembro do anno passado, e achando-se encerrado o exercicio de 1910, incluso vos devolve o respectivo processo, afim de ser a alludida despeza processada de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—N. 40—Em resposta ao vosso aviso n. 29, de 23 de fevereiro ultimo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que não pôde ser transferida para o ministerio a vosso cargo a administração do proprio nacional á rua General Canabarro n. 46, antigo, afim de que no mesmo seja installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por isso que o referido proprio, em virtude do disposto no art. 13, alinea XI, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, foi entregue, em 16 de outubro do anno seguinte, á Associação Mantenedora do Orphanato Osorio e somente mediante nova resolução do Congresso Nacional poderá ser alterado o destino desse proprio, salvo cessar a razão de ser da sua entrega a esse orphanato.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 82 — Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido em officio da Delegacia Fiscal em Goyaz, n. 58, de 15 de março ultimo, e em que D. Diva Fagundes Caiado Jardim, actualmente casada com o coronel reformado do Corpo de Bombeiros Eugenio Rodrigues Jardim, reclama contra a decisão deste ministerio, mandando suspender o pagamento do meio soldo e montepio que percebia na qualidade de viúva do capitão do Exercito Ovidio Abrantes, rogo vos digneis informar si o alludido official, para reformar-se naquella posto, pediu demissão do Exercito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 183—Em solução do assumpto constante do vosso aviso n. 44, de 17 de abril ultimo, com o qual encaminhastes o processo referente ao pedido que faz Joaquim Araripe de Macedo Pimtel, contador aposentado dos Correios do Ceará, no sentido de ser revisto o processo de sua aposentadoria, contando-se lhe o tempo decorrido de 9 de janeiro de 1865 a 28 de janeiro de 1869, em que exerceu o cargo de fiscal da antiga Camara Municipal de Fortaleza, communico-vos, para os devidos fins, que o pedido não pôde ser atendido, por faltar-lhe apoio na legislação em vigor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 184—Communico-vos, para os fins convenientes, que Pedro Gomes de Ass's prestou fiança no valor de 1:440\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 355.847, 3ª serie, de que é proprietario, com o deposito de igual importancia afim de garantir a responsabilidade de D. Julieta de Assis Oliveira e a de seus prepositos no lugar de agente do correio de S. Fidels, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. gerente da caixa filial de The London & River Plate Bank, Limited, em Santos:

N. 39—Accuso o recebimento de vossa carta de 7 do corrente e do balancete, que a acompanhou, das operações dessa caixa filial, relativo ao mez de junho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 17—Declaro-vos, para nientes, haver resolvido que?

Abaeté, nesse Estado, seja desanexado da 19ª circumscrição e anexado à 36ª, para os efeitos da fiscalização dos impostos do consumo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR!

Additamento ao do dia 15 de julho de 1911

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 433—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente mez, resolveu deferir a petição da The S. Paulo Tramway Light and Power, Company Limited, datada do dia 8, na qual pede permissão para despachar livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, o material vindo no vapor *Eburoon*, a chegar no porto de Santos, nesse Estado, e importado com destino aos seus serviços.

Confirmo, assim, meu telegramma de 10 deste mez.

N. 434 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 23 de maio ultimo, transmittido com o vosso officio n. 229 de 2 de junho proximo findo, e em que Josino Luiz Machado, collector das rendas federaes em Bebedouro, nesse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 28 do refer. do mez de junho, conceder a prorrogação pedida, por 60 dias, a contar da data da terminação do primitivo prazo.

N. 435—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 8 de maio ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 204, de 16 do mesmo mez, e em que Sebastião Flores, collector das rendas federaes em Ribeirão Bonito, nesse Estado, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 17 de junho proximo findo, conceder a prorrogação pedida a contar da data em que terminou o primeiro prazo.

N. 436—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 558 de 4 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 23 de junho proximo findo, julgar ilonca e sufficiente a fiança, no valor de 780\$, prestada por Antonio Ludgero de Souza Castro, em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Leandro Giglio e a de seus prepostos no lugar de agente do correio de Iguaçu, nesse Estado.

N. 437—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 22 de abril do corrente anno, transmittido com o vosso officio n. 190, de 8 de maio ultimo, e em que João Alves Marques, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Arças, nesse Estado, pede prorrogação, por sessenta dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 21 de junho proximo findo, conceder a prorrogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

Expediente de 17 de julho de 1911.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 549—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o capitão-tenente commissario Alfredo de Br. ga Mello na petição transmittida com o aviso do Ministerio da Marinha de 18 de 5 do corrente mez, resolveu,

por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos de doze volumes a que se refere o incluso documento, pertencentes à sua bagagem.

Outrosim, vos recomendo, de accordo com o citado despacho, que á vista do disposto no paragrafo unico do art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo, devem ser concedidas as facilidades aduaneiras para o prompto desembaraço da alludida bagagem.

N. 550 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o commando geral da Força Policial do Districto Federal, em officio n. 666, de 8 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XI, da vigente lei orçamentaria da receita, de sete volumes a que se referem os inclusos documentos, sendo : um com a marca M&C, n. 495, contendo 217 1/3 duzias de pares de luvas flo de Escossia e seis ditos, marca M&C—F, ns. 583 a 588, contendo panno de lã (côr mescla), vindos respectivamente nos vapores allemães *Cap Roca* e *Pernambuco*, e importados por intermedio da firma Minnich & Comp.

Outrosim, vos communico, de accordo com o citado despacho, que, constando da factura consular n. 17.385, e conhecimento de carga do vapor allemão *Cap Roca*, duas caixas marca M&C, ns. 496 e 497, contendo 664 1/2 duzias de pares de luvas de algodão destinadas ás praças da referida força, devem os respectivos direitos de importação ser pagos pela mesma firma fornecedora Minnich & Comp.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 130—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, que se acham depositadas na thesouraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica, uniformizadas ns. 216.933 a 216.937, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, inscriptas nessa caixa em nome de Carlos José Ferreira Pimenta e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Carlos Raul de Azevedo e da de seus prepostos no lugar de pagador da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberaba á Villa Platina.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro :

N. 257 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 de junho proximo findo, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 355.847, 3ª serie, de propriedade de Pedro Gomes de Assis, com o deposito de 1:440\$, afim de garantir a responsabilidade de D. Julieta de Assis Oliveira e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

N. 258—Communico-vos, para os devidos efeitos, que Carlos José Ferreira Pimenta prestou fiança no valor de 5:000\$, constituida por cinco apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 216.933 a 216.937, de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Carlos Raul de Azevedo e a de seus prepostos no lugar de pagador da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberaba á Villa Platina.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 159—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de junho proximo

findo, foi entregue a José Feijó, representado por seu procurador Nilo Pinto Feijó, a caderneta desse estabelecimento n. 259.783, 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de 1:200\$, e que se achava caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 266 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 de junho proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:440\$, prestada por Pedro Gomes de Assis, em uma caderneta da Caixa Economica n. 355.847, 3ª serie, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Dona Julieta de Assis Oliveira e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio do S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 267 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, o incluso processo referente á fiança, no valor de 5:000\$, prestada por Carlos José Ferreira Pimenta, em garantia da responsabilidade de Carlos Raul de Azevedo e da de seus prepostos no lugar de pagador da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberaba á Villa Platina.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 46, de 21 de março ultimo, e interposto pela Manóas Harbour Limited, cessionaria das obras do porto dessa cidade, do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, julgando indevida a cobrança da taxa de armazenagem da mercadoria (lança-perfume), submettida a despacho pelas notas de importação numeros 1.563 e 1.564, de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 18 de maio proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se de mercadoria não comprehendida nas tabellas G e H da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 111—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, concedendo as seguintes licenças: de seis mezes ao encarregado do 2º posto fiscal no Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, José Benevenuto de Figueiredo; de tres mezes, em prorrogação, ao cartulario dessa delegacia João Barreto de Venezes e de 60 dias ao guarda da Alfandega de Manóas, nesse Estado, Manoel Secundino de Vercosa Ferreira.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 129 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 92, de 30 de maio ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Theophilo Gurgel Valente, industrial, residente no municipio de Senador Pompeu, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido não só de serem substituidas as relações annexas, que não se acham formuladas de accordo com o art. 6º, n. 1, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592 de 8 de março ultimo, como, tambem, de ser pelo engenheiro certificante declarado em seu certificado, qual a industria a que se destina o material de que se trata.

Outrosim, vos recomendo que, em casos semelhantes, observeis o citado regulamento.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 151 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de oito mil litros de kerosene e vinte toneladas de enxofre, importados pelo governo desse Estado, com destino ao

Serviço de prophylaxia da febre amarella e embarcados no vapor inglez *Clement*, proximoamente a chegar a esse porto; bem assim, permittir que os mesmos materiaes sejam recolhidos ao deposito federal de inflammaveis, donde poderão ser retirados de accordo com as necessidades do alludido serviço.

Confirmo, assim, meu telegramma de 8 deste mez.

N. 152 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 127, de 19 de setembro do anno passado, e interposto por Booth & C^a, consignatarios do vapor inglez *Richmond*, da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, impondo ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de 14 fardos de xarque e oito de alfafa, constantes do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 20 de junho ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida somente quanto aos oito fardos de alfafa, visto não se poder legalmente apurar a responsabilidade pelo extravio dos demais volumes.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, chameis a attenção daquelle alfandega para o facto de se achar razurada a folha de descarga nos pontos referentes aos 290 fardos, marca «Alegria», e aos 48, marca «Borges» e estarem ractificadas, para declarações posteriores, as notas de conferencia e sahida, lançadas nos respectivos despachos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia da capital desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 15, de 6 de maio ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos discriminados na inclusa relação e importados com destino ao serviço de assistencia mantido pela mesma Santa Casa.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 15 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 438 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 247, de 13 de junho proximo findo, e em que Hyppolito Martins de Moura e Januario Antonio Pereira, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Roque, nesse Estado, palem prorrogação, por sessenta dias, do prazo que lhes foi marcado para reforçarem suas fanças, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, conceder a prorrogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

N. 439 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, em petição d. 20 de abril ultimo, a que se refere a de 23 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula I do decreto n. 7.052, de 30 de julho de 1908, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ás obras de installação hydro-electrica do rio Itapanhan, devendo, porém, excluir-se 2.000 metros de manilha de barro, 1.000 pinceis, 1.000 brochas e 20 escadas, assignalados com a palavra «não», a lapis vermelho.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, exarado no vosso officio n. 42, de 30 do mez anterior, resol-

veu autorizar-vos a remetter para a mesa de rendas de Estancia, nesse Estado, como propoendes, o pequeno cofre existente nessa delegacia e que, conforme affirmaes, não tem ahi utilidade actualmente.

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 15, de 9 de fevereiro ultimo, e interposto pelo bacharel João Antonio Ferreira da Silva, da decisão pela qual lhe negastes substituição de imposto sobre seus vencimentos de juiz de direito, em disponibilidade, no periodo de fevereiro de 1891 a dezembro de 1908, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, não só por ter sido apresentado fora do prazo do art. 72 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, mas, tambem, por não se achar o recorrente comprehendido nas isenções do art. 1º, n. 27, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e art. 1º, n. 34, da de n. 2.220, de 30 de dezembro de 1909.

N. 50 — Remeto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saule, ao escrivão da Mesa de Renda de S. Christovam, nesse Estado, Arthur Paes Barreto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 606 — Providenciae para que, á Collectoria Federal em Itaborahy, seja remettida a quantia de 170\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 13 do corrente, sendo:

4.000 cintas especiaes de \$005..... 20\$000
6.000 ditas idem de \$025..... 150\$000

N. 607 — Providenciae para que, á Collectoria Federal em Iguaçu, seja remettida a quantia de 1:745\$ em estampilhas do sello adesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26, de 18 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 > >	\$200.....	20\$000
3.500 < >	\$300.....	1:050\$000
100 > >	\$400.....	40\$000
100 > >	1\$000.....	100\$000
50 > >	2\$000.....	100\$000
50 > >	4\$0 0.....	200\$000
25 > >	5\$000.....	125\$000
10 > >	10\$000.....	100\$000

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 123 — Tendo essa repartição remettido em officio n. 533, de 10 do corrente mez, a demonstração da receita do mez de dezembro do anno proximo passado, sem ter ainda enviado a de novembro do mesmo anno, rogo vossas ordens no sentido de ser remettida, com a possível brevidade, a referida demonstração.

Recebeitoria do Districto Federal

Requerimentos despachalos

Dia 17 de julho de 1911

Agostinho da Silva Oliveira. — Transfira-se.

Francisco Forte Parreira. — Restitua-se a quantia de 82\$400, levando-se a despesa á «Receita a annullar».

João Almeida Corrêa d'Avila. — Idem de 54\$, idem.

Alcibiades Diniz Cordeiro. — Transfira-se.

Albino Moreira. — Pague o imposto em debito.

Justino de Souza & Irmão. — Pague o debito accusado no parecer.

João Sergio Goulart. — Selle o documento a fls. 6.

José Rodrigues Moreira. — Corrija-se a classificação para carpinteiro e estucador e quanto ás taxas do lançamento nada há que deferir.

Braga & Pinto. — Pague o debito accusado no parecer.

Dr. Arthur de Sá Earp. — Já estando attendido, archive-se.

Companhia de Seguros Previdente — A' 2ª Sub-directoria.

Carlos Guimarães Junior. — Conceda-se a patente gratuita.

Dr. Francisco Regis de Oliveira. — Faça-se a correção indicada no parecer.

Alcibiades D. Cordeiro. — Transfira-se.

Belmira de Souza Compoção. — Idem.

Sebastião Rodrigues de Castro. — Idem.

Banco Español del Rio de la Plata. — Anulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

José Alonso y Alonso. — Transfira-se.

Gonçalves & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Marques de C. Braga. — Idem.

Dr. Adolpho Pereira de Buys. — Officie-se.

Luiz Marques de Carvalho Oliveira. — Já estando attendido, archive-se.

Antonio Loureiro. — Transfira-se.

Domingos de Souza Pereira Botafogo. — Idem.

Abilio de Magalhães. — Idem.

Ed. da Silva Burle. — Idem.

Santa Casa da Misericordia. — A' 2ª sub-directoria.

Claudio Pinto de Souza Castro. — Já estando attendido, archive-se.

Luiza da Costa Ribeiro. — Satisfaga a exigencia.

Maria Zelinda Glycerio. — Transfira-se.

Antonio Machado Martins. — A' 1ª sub-directoria.

Anna Emilia de Lacerda. — Transfira-se.

Moreira de Souza & Damasceno. — Idem.

Companhia de Seguros Previdente. — Idem.

Fernandes & Coderniz. — Idem.

Antonio de Almeida Motta. — Idem.

Julio Mendes. — Transfira-se.

Manoel Maia. — Idem.

Dr. A. C. Lassance Cunha. — Idem.

Athur Geraldo de Mello. — Idem.

Eugenio Cardoso Ayres. — Idem.

Joaquim José Pereira Rodrigues. — Idem.

Vital Cavaleiro e Leite. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Rosa de Souza Gonçalves e Silva. — Idem.

Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Rodrigues, Costa & Comp. — Averbese a mudança.

Genciano da Rosa Guterres. — Idem.

C. Rodrigues, Vicente Ferreira, João Alves Portas, José Amancio de Castro, Jorge Sallin & Comp., Lafayette de Magalhães, Varella, Brandão & Comp., Antonio de Jesus, João Brando, João Gualberto, Adão Pereira de Araujo, Antonio Alves de Azevedo e Arnaldo da Foeseca. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 183 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul», solicita autorização para operar em seguros terrestres e marítimos.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 17 de julho de 1911

Entradas	
Libras.....	325
Francos.....	1.540
Total em moeda brasileira.	5:700\$883

Saídas	
Mil reis ouro.....	290\$000
Libras.....	78 1/2
Francos.....	3.520
Dollars.....	200
Total em moeda brasileira.	15:026\$769
Foram trocadas notas dilaceradas na importância de.....	22:610\$000
Existência em cofre.....	278.608:495\$836
Equivalentes a libras.....	18.573.899-14-5

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS POSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONALES NO MEZ DE JUNHO DE 1911

Quantidade	Importancia
Saldo que passsou do mez de maio...	230.385.085 51.656:162\$657
Recebidas durante o mez de junho...	106.529.950 3.031:771\$850
	336.915.035 54.687:934\$525

Entregues durante o mesmo periodo.	68.194.603 2.564:149\$400
------------------------------------	---------------------------

Saldo que passa para o mez de julho 268.720.432 52.123:785\$125
Seção Central da Casa da Moeda, 17 de julho de 1911.—O 4º escripturario, Carlos Marques.—Visto, R. Lago, contador.

CARTAS PATENTES

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda. Carta patente n. 9. Faço saber que, havendo A. J. Garcia & Comp. estabelecidos com alfaiataria, roupas brancas e chapalaria com sede á Avenida Central ns. 93, 95 e 97, nesta Capital Federal, satisfeitas todas as formalidades das leis vigentes, pela presente carta patente n. 9 são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda mediante sorteios (clubs) de artigos de seu commercio de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911. — O ministro da Fazenda, Francisco Salles.

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda—Carta-Patente n. 10. Faço saber que havendo Barbosa Freitas & Comp., estabelecidos com armarinho, fazendas e modas, com sede á Avenida Central n. 136, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta-Patente n. 10, são declarados habilitados a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios, (clubs) de artigos de seu commercio de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911. — O ministro da Fazenda Francisco Salles.

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda—Carta—Patente n. 11.

Faço saber que havendo G. da Cruz Ferreira & Comp., estabelecidos com o commercio de joias, relógios e ourivesaria, com sede á rua Gonçalves Dias n. 35, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente n. 11, são declarados habilitados a

estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios, (clubs) de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto numero 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911. — O ministro da Fazenda, Francisco Salles.

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Ministerio da Fazenda—Carta-Patente n. 12. Faço saber que havendo Adauto Ferreira estabelecido com alfaiataria, roupas brancas e mais artigos para homens, com sede á rua Moreira Cesar n. 73, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta-Patente n. 12, é declarado habilitado a estabelecer em sua casa commercial a venda, mediante sorteios, (clubs) de artigos de seu commercio, de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911. — O ministro da Fazenda Francisco Salles.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 13 de julho de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:166\$891 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 6ª:

De 175\$ á no Estado da Bahia e 4:666\$62 á no Estado de Sergipe, idem da mesma verba;

De 480\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 5ª;

De 3:588\$036 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 18ª;

De 162:555\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 318\$8 5 á no Estado do Maranhão, idem da verba 38ª;

De 46:327\$016 á no Estado da Bahia, idem de que trata o decreto n. 8.771, de 7 de junho de 1911.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 381\$480 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para despeza, á conta da verba 34ª, com o pagamento da divida de que é credora D. Laurinda Gonçalves de Oliveira, proveniente de lavagem de roupa, etc., para a enfermaria militar de Jaguarão, no 1º semestre de 1900.—O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, por estar prescripta a divida.

Processo de concessão de aposentadoria ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral do Telegrapho do O. A. aulpa dos Santos, com o vencimento annual de reis 2:184\$222, correspondente a 27 annos, tres mezes e 19 dias de serviço publico.—O Tribunal declarou illegal a aposentadoria, por se haver contado ao inactivo tempo maior do que o devido.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.906 e 3.061, de 27 e 30 de junho findo, attinentes á concessão dos creditos de 308\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 20ª e 22ª, e de 1:666\$666 á cada uma das delegacias fiscaes nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco,

Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo e Rio Grande do Sul, idem da verba 15ª;

Ns. 2.998 e 3.013, de 27, relativos á concessão dos creditos de 41\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despezas da verba 27ª, e de 5:073\$ á no Estado de Pernambuco, idem das verbas 15ª e 22ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officinas da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha ns. 951 e 950, de 21 e 23 de junho findo, com as cópias dos contractos realizados com Luiz Mendonça, Leitão, Irmãos & Comp. e outros, e com as firmas Cunha Guimarães & Comp., Carlos Piquet e outros, para o fornecimento de diversos artigos, no corrente anno.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento affirmo requisitar que sejam presentes ao mesmo tribunal os documentos a que se referem os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 30, de 6 do corrente mez, com a copia do decreto n. 8.800, de 23 de junho findo, que abre o credito de 327:30\$302, suplementar ao n. 6 do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e destinado ao pagamento do pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artelafios de Guerra, no corrente anno.—O Tribunal deu registro ao credito.

N. 430, de 30 de maio ultimo, solicitando a concessão do credito de 1:533\$ ao Thesouro Nacional, para despezas, á conta da verba 8ª, com o pagamento de meia etapa do posto ao invalido major honorario do Exercito Jacintho Martins do Couto Reis.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, feita a annullação indicada no aviso.

O Officio da Directoria de Contabilidade da Guerra:

Ns. 495 e 513, de 8 e 14 de junho findo, com as cópias dos contractos celebrados pelo Departamento da Administração com os negociantes Cunha Guimarães & Comp., Ferrei, a Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento, e com Luiz Mendonça, Leitão Irmãos & Comp. e outros, para o de artigos de fardamento e roupas de hospitalaes, no corrente anno;

N. 514, de 14, remetendo por cópia os contractos realizados com as firmas Fried Krupp Aktiengesellschaft e Deutsche Waffent, para a compra de material de guerra.

O Tribunal mandou dar registro aos contractos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 50, de 5 de maio ultimo, remetendo, por cópia, o termo de accordo approvando novas clausulas para serem additadas ao contracto de 4 de agosto de 1908, referente ás obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco;

N. 89, de 10 de junho findo, em resposta ao officio n. 125 deste tribunal, de 12 de maio anterior, e pedindo reconsideração do despacho de 5 desse mez, pelo qual o mesmo tribunal negou registro ao contracto celebrado entre o Governo e os engenheiros Florisbello Leivas, André Verissimo Rebouças e João Baptista Garcez, para estudos e construção das linhas ferreas de Jaguarão a Basilio, de Alegrete a Quarany e de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento.

O Tribunal resolveu dar registro ao contracto e ao supradito termo.

N. 98, em resposta ao officio n. 112 deste tribunal, de 17 de abril deste anno, prestando esclarecimentos sobre o contracto, que por cópia veio annexado ao aviso n. 98, de 6 de setembro de 1910, celebrado com a Companhia Lavoura e Colonização, em São

Paulo, para o prolongamento de sua linha ferrea do ponto terminal em Nilo Peçanha a um ponto conveniente da lagôa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal deu o seguinte despacho:

«O contracto encontra autorização, em que assente, no dispositivo do n. 24 do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que permite o accordo entre o Governo e a Companhia Lavoura e Colonização de São Paulo, para prolongar sua linha ferrea até a margem da lagôa Araruama, Estado do Rio, applicando-se-lhe o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.

O decreto n. 7.912, de 7 de abril de 1910, regulando a concessão e estabelecendo as bases da mesma, fixou o prazo de 30 dias, contados da sua publicação, para ser assignado o contracto, sob pena de caducidade.

O decreto foi publicado nos dias 5 e 7 de junho e o contracto assignado a 7 de julho.

A preliminar do excesso do prazo constitue questão capital; vencida ella no sentido de haver sido excedido o prazo, não ha mais por onde entrar-se na apreciação do contracto.

Informa-se que a datar da publicação definitiva do decreto, feita a 7 de junho, o prazo expirou em 6 de julho, e a concessão caducou em virtude da pena imposta na clausula 57ª.

Mas,

Considerando que o *dia a quo* não se conta no prazo, ao passo que nelle se comprehende o *dia ad quem*, segundo os principios de direito constituídos no dispositivo do art. 136 do Código Commercial, dispositivo que, com razão, doutrina Teixeira de Freitas, é applicavel em materia civil, e tem seu complemento na Ord. do Liv. 3º, Tit. 35 (*Consolidação das Leis Civis*, art. 481 e nota);

Considerando que, consultando, na especie, o tempo de validade das leis e decretos, se apura que o prazo da força do acto expedido pelo Governo sob n. 7.912, de 7 de abril de 1910, se fundara na autorização contida no art. 18, n. 24, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e nelle se incorporara, constituindo, em sua substancia, um decreto do Governo Federal com força de lei;

Considerando que, segundo o preceito do art. 1º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, os decretos dessa natureza obrigam, como as leis da União, na falta da determinação nelles feita de dia preciso para tal effeito, no terceiro dia depois da inserção no *Diário Official*, no Districto Federal, consequentemente, ainda que se conte de 5 de junho a primeira inserção do decreto n. 7.912, de 1910, no *Diário Official*, teve elle validade e força imperativa sómente a datar de 8 do mesmo mez e o prazo do contracto, de duração de 30 dias, só findou a 8 de julho, um dia após a assignatura do mesmo;

Considerando que, assim sendo, não incorre o mesmo contracto na pena imposta na clausula 57ª da concessão, constante do decreto n. 7.912, de 7 de abril de 1910;

E, mais:

Considerando que as clausulas do mesmo contracto não collidem com os termos da autorização, em que o mesmo se funda, nem violam preceito da legislação que a referida autorização manda observar;

De facto:

Considerando que o criterio estabelecido na autorização para a variante do regimen da lei n. 1.126, de 1903, que o Governo poderia adoptar no contracto a celebrar com a Companhia Lavoura e Colonização de São Paulo é o de não crear, no regimen adoptado, onus maiores para o Thesouro;

Agora,

Considerando que este Tribunal já deixou

estabelecido no contracto para a construção da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, que não constituem onus mais gravosos do que os creados na lei citada n. 1.126 os factos de serem os estudos feitos pelo proprio concessionario, desde que dependam elles da approvação do Governo, que os poderá alterar ou rejeitar por completo, nem o pagamento em face da demonstração de medições de serviços e obras feitas, que ao Governo cabe ainda apreciar por occasião da demonstração das medições definitivas, e as antecipações de entrega das apolices não se dão sem que o Governo apure, como lhe cabe e como lhe corre o rigoroso dever, si taes medições provisionarias tem assumpto e fundamento em trabalhos realizados;

Considerando que a reversão, qual se encontra estipulada na clausula 24ª do contracto, não deixa, nem pôde deixar de comprehender, na expressão estrada o prolongamento que for objecto deste contracto, em que a referida clausula figura como uma das condições para a concessão do mesmo prolongamento;

Resolve ordenar o registro do contracto.

N. 1.300, de 7 do corrente, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.571, de 22 de fevereiro ultimo, seja entregue ao engenheiro chefe o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Ernesto Antonio Lassance Cunha, a quantia de 25.000\$, para despesas com os estudos da estrada de rodagem entre esta Capital e a cidade de Petropolis, no corrente anno. — O Tribunal negou registro ao adeantamento, por não estar comprovada a applicação dos anteriores adeantamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.669 e 1.812, de 14 e 30 do mez pasado, sobre a concessão dos creditos de 5.600\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verbi 18ª, e de 6.150\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, item da verbi 19ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações necessarias.

N. 1.688, de 17, solicitando que o credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verbi XVII, titulo II, seja annullada a quantia de 667\$740. — O Tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 1.821, de 30, consultando sobre a abertura do credito de 108.479\$856, destinado ao pagamento das gratificações e addicionaes que competem ao pessoal do ministerio em effectivo exercicio nos Estados do Amazonas e Pará e no territorio do Acre. — O Tribunal del berou responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.145, de 16 de maio ultimo, pedindo que, pela verbi 35ª, seja indemnizado o capitão José Joaquim de Souza, thesoureiro interino do Corpo de Bombeiros, da quantia de 4.930\$440, de despesa feita com o pagamento das praças reformadas do mesmo corpo, em abril ultimo. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 864\$, recusando-lhe registro, visto estarem incluídas na folha de pagamento a que se refere a despesa praças reformadas em 1910;

Ns. 2.610 e 2.636, de 14 e 17 de junho findo, referentes á concessão dos creditos de 1.195\$161 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas de que trata o decreto n. 8.760, de 31 de maio de 1911, e 4.560\$ á no Estado da Parahyba, item da verbi 20ª.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Ns. 2.642 e 2.643, de 17, sobre o pagamento dos soldos annuaes de 7.030\$ e 10.752\$ ao capitão do Corpo de Bombeiros Paschoal

Romano e ao tenente-coronel graduado do mesmo corpo Luiz Francisco de Miranda, reformados por decretos de 7 de junho ultimo. — O Tribunal fez registrar as importancias de 4.031\$650 e de 6.090\$563, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

Officio n. 206 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, de 7 do mez pasado, sobre a annullação da distribuição da quantia de 600\$ ao Thesouro Nacional feita em virtude do aviso n. 1.308 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 de março ultimo, para pagamento, pela verbi 32ª do orçamento deste ministerio. — O Tribunal deixou de autorizar a annullação a que se refere o presente officio, por dever a mesma ser solicitada pelo ministerio ordenador da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 278, 279, 280, 281 e 283, de 30 de junho findo, sobre a concessão dos creditos de 459\$513, 2.800\$452, 1.870\$68, 872\$022 e 3.741\$934, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para despesas, á conta da verbi 12ª, com o pagamento de gratificações que competem ao embaixador do Brazil nos Estados Unidos da America, Domicio da Gama, aos secretarios da mesma embaixada Rinaldo de Lima e Silva, Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda e José Francisco de Barros Pimentel e ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Japão, Manoel Carlos Gonçalves Pereira. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos;

De tomadas de contas:

Do commissario da Armada Pedro Barbosa da Fonseca, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1910, em que serviu no aviso *Canadá*;

Do patrão-mór Antonio Francisco de Páiva, de 30 de maio de 1902 a 12 de agosto de 1910, na Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Pará, Francisco José de Castro Valente, de 1 de janeiro de 1906 a 31 de março de 1907, exercicio de 1901.

Dos ex-agentes do Correio:

Americo Antonio Ribiero, de S. Nicoláo de Surubhy, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de julho de 1905 a 15 de outubro de 1909;

D. Zuleika Spangenberg Barbosa Bituncourt, de Glycerio, no mesmo Estado, de 28 de março de 1906 a 24 de fevereiro de 1909.

Do porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, referentes ao adeantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.903, de 5 de dezembro de 1910.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

De revisão de contas do collecter das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, referentes aos exercicios de 1904 a 1906. — O Tribunal mandou lavar accordo declarando-o responsavel em credito pela importancia de 300\$000.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, Julio Salles, de 25.000\$ em moeda corrente;

Do administrador da Mesa de Rendis de Alcobaga, no Estado da Bahia, Francisco da Silva Telhada, de 211\$879, com uma cadereta da Caixa Economica, com o deposito da 212\$000;

Do collecter das rendas federaes em Joinville, no Estado de Santa Catharina, Antonio Pereira de Macedo, de 3.100\$, em titulo da mesma natureza;

Do escrivão da Collectoria Federal, Quintiliano Barbosa da Silva, em Ubá, no Estado de Minas Geraes, de 665\$500, em identico titulo, com o deposito de 666\$, pertencente a José Quintiliano Barbosa da Silva.

Dos agentes do Correio:

Cleophano Christiano de Castro Cortez, de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, de 2:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Constantino Vasques, de Sabaua, no Estado de S. Paulo, de 600\$, tambem em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Candida Pereira da Silva, de Santissimo, no Districto Federal, de 12\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

D. Maria Theberg Amaral de Assis, da praça Sete de Março, idem de 1:800\$, em moeda corrente;

D. Goldemyra Moreira dos Anjos, do Meyer, idem, de 200\$, idem, como reforço da anterior;

D. Josephina Ferreirinha, de Piedade, idem, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, idem;

D. Zulmira Coutinho Brazil, de Sertãozinho, no Estado de S. Paulo, de 1:200\$, idem;

D. Anna Augusta de Andrade Nina, de Parintins, no Estado do Amazonas, de 720\$, idem.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 7 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada Henrique Alberto Madei e Pedro Nunes Corrêa de Sá, do patrão-mór Antonio Francisco de Paiva e da ex-agente do Correio de Aperib, no Estado do Rio de Janeiro, D. Helena de Castro e Souza, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela dita ex-agente do Correio.

Finalmente julgou comprovada a applicação da quantia de 1:500\$ feita pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com despesas miudas e de prompto pagamento a seu cargo, nos mezes de abril e maio ultimos, por conta de adiantamento que recebera.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.466, de 11 do corrente, pagamento de 6:919\$ a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no corrente anno;

N. 1.411, de 10 do corrente, idem de 4:576\$668 a diversos, de fornecimentos e serviços executados para os trabalhos a cargo da Repartição de Aguas, Escoços e Obras Publicas, de março a maio ultimo;

N. 1.412, da mesma data, idem de 8:975\$, da folha do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em junho ultimo;

N. 1.346, de 3 de junho, idem de 34:938\$075 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.948, de 10 do corrente, pagamento de 1:500\$, das folhas de gratificações aos funcionarios nas mesmas indicados, no corrente anno;

N. 1.843, de 6 do corrente, idem de 12:217\$600, idem do pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal e da Escola de Agricultura annexa ao mesmo Posto, estabeleci-

dos na estação de Pinheiro, em junho ultimo;

N. 1.937, de 10 do corrente, idem de 852\$ a *Gazeta da Tarde*, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.887, de 8 do corrente, idem de 6\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Alberto Gomes de Oliveira, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 1.912, da mesma data, idem de 200\$ a João Emilio Bion, da gratificação;

N. 1.891, de 8 do corrente, idem de 1:300\$ de gratificação a que fizeram jus os Srs. Alfredo de Sarandy Raposo e João Maria de Lacerda;

N. 1.892, de 8 do corrente, idem de 3:000\$ ao Dr. Lourenço Baeta Neves, de gratificação;

N. 1.872, de 6 do corrente, idem de 55\$800 a The Leopoldina Railway Company, de passagem concedida por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.864, da mesma data, idem de 180\$ a Francisco Baptista de Paula Netto, de aluguel de automoveis empregados na escolha do local para a instalação do novo Observatorio Nacional, no corrente anno;

N. 1.858, de 6 do corrente, idem de 400\$ a José Antunes Dias da Silva, de gratificação;

N. 1.856 de 6 do corrente, idem de 150\$ do salario do servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Joaquim Catão, em junho ultimo;

N. 1.848, da mesma data, idem de 610\$300 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.870, da mesma data, idem de 450\$, de gratificação aos Srs. Afonso Roquette, Admar Wassum e Jovianino Castello;

N. 1.804, de 30 de junho, idem de 200\$ ao escriptuario do Jardim Botânico, Francisco de Albuquerque, de gratificação, por substituição, em junho ultimo;

N. 1.917, de 8 do corrente, credito de 44:000\$ á Delegacia em S. Paulo, para despesas da verba VI—Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.316, de 26 de maio, credito de 390\$200 ao Thesouro, para aquisição de uma cambial sobre Londres, a favor de Gabriel de Montille;

N. 2.770, de 30 de junho, idem de 11:09\$68 a diversos, de fornecimentos para as obras do Instituto Oswaldo Cruz, em abril e maio ultimos;

N. 2.961, de 11 do corrente, idem de 4:40\$988 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, Major Henrique Loureiro, das folhas das praças reformadas do corpo referido, em março ultimo;

N. 2.767, de 30 de junho, idem de 24:000\$ ao presidente da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, de subvenção.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 1.126, da Casa da Moeda, de 10 do corrente, pagamento de 12:643\$500, da folha do pessoal operario encarregado das obras do edificio daquella repartição, em junho ultimo;

N. 2.330, da Prefeitura do Districto Federal, de 7 de novembro de 1910, idem de 8:770\$565 a Luiz Rodolpho & Comp., por serviços executados no passeio adjacente ao edificio da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 38, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 8 de abril, credito de 250\$ áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Max Schneider;

N. 40, da Delegacia na Bahia, idem de 1:105\$994 áquella delegacia, idem ao Dr. Antonio Pacheco Mendes;

N. 117, da Caixa de Amortização, de 9 de junho, pagamento de 25\$500 a Mc. Lauchlan Machado & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 263, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 8 de junho, idem de 400\$ a H. Pratt, de fornecimentos ao laboratorio, em maio ultimo;

N. 11, d. Delegacia no Ceará, de 28 de janeiro, credito de 166\$250, ouro, e 299\$535, papel, áquella delegacia, para pagamento de restituição devida a Manoel Masow Salles;

N. 69, da Delegacia em Pernambuco, de 6 de junho, idem de 22\$84, ouro, e 42\$686, papel, áquella delegacia, idem a Santos Dias & Comp.

Requerimentos:

De Manoel Pantoja Rodrigues, pagamento de 21:091\$415 a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judicaria;

De Silva, Soucaux & Comp., idem de 555\$, de trabalhos executados no corpo da guarda do edificio do Thesouro, em maio ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento de Charles Bonavita, pagamento de 765\$, de divida do exercicio do 1930.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 543, de 27 de junho, pagamento de 11:847\$990 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes de tropas, cargas e bagagens, no corrente anno;

N. 496, de 14 de junho, idem de 3:45\$010 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.497, appellante, Dr. Washington Rodrigues Pereira; appellado, João Gualberto de Souza Sobrinho, terá lugar na sess. da 1ª Camara do dia 20 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de julho de 1911.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 17 de julho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador *Eneas Gavião*; secretario, Dr. *Evaristo da Veiga Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho de Paiva, M. Carijó e Diogo de Andrada.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 936—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; impetrante, Amyntas Carlos Brum; paciente, João Carlos Brum.—Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. chefe de Policia.

N. 938—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Emilio Pereira dos Santos.—Indeferiu-se o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal.

N. 949—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, José Pedro do Oliveira.—Indeferiu-se o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. juiz da 3ª Vara Criminal.

N. 942—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Marengo Guspi.—Concedeu-se a ordem, unanimemente, para

apresentação do paciente á proxima sessão, prestando esclarecimentos o Dr. chefe de Policia.

Aggravo de instrumento

N. 302 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravantes, Pereira da Silva & Comp.; aggravados, Mattos Maia & Comp., Costa Pereira & Comp., Wellisch Irmão & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.393 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, Euclides Souto Fernandes Villagá; aggravada, La Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud. — Deu-se provimento, unanimemente, para que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, se julgue competente para processar e decidir a causa.

N. 2.936 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; aggravado, Manoel Alvaro. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do aggravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 2.401 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; aggravantes, Antonio Barcellos e sua mulher, D. Maria de Jesus Barcellos; aggravado, Joaquim de Souza Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 889 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, D. Alzira Lopes Soares; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento, unanimemente, para absolver a appellante do pagamento da multa.

Appellações commerciaes

N. 1.522 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellantes, D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes e seu marido, Dr. Carlos A. Valente de Novaes; appellado, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.913 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º appellantes, A. de Azevedo e Irmão; 2º appellante, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo; appellados, Azevedo Alves & Irmão, hoje por seus successores Azevedo Alves, Mattos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição — N. 2.405 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.409 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho Paiva.

N. 2.411 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.414 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravo de petição — N. 2.416.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento — N. 302.

Cartas testemunháveis — Ns. 298 e 299.

Aggravos de petição — Ns. 2.401 e 2.402.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Dias Lima — Cível n. 1.515; embargos de nullidade, 1.135 e 1.121.

Ao Sr. desembargador Ataúlpho — Cíveis ns. 1.368 e 1.473.

Ao Sr. desembargador Carijó — Embargos de nullidade ns. 543, 1.211 e 474.

Ao Sr. desembargador Tavares Bastos — Cível n. 209; embargos de nullidade 1.278.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Cível n. 1.497.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes ns. 884 e 889; cíveis, 1.282, 1.332, 1.445, 1.480 e 1.491; commercial, 1.466.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/16 avos do predio sito no largo da Carioca n. 24, antigos Gonçalves Dias n. 1 e Uruguayana n. 2, pertencente ao interdicto Eduardo de Sampaio Vianna, a qual terá logar no dia 18 de julho proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que, findo o dito prazo, ou no dia 18 de julho proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, sito á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum), o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda em praça 1/16 avos do predio sito no largo da Carioca n. 24, antigos Gonçalves Dias n. 1 e Uruguayana n. 2, o qual foi descripto e avaliado da seguinte forma: Este predio tem de frente para o largo da Carioca 15m,59, frente para a rua Uruguayana 10m,95 e frente para a rua Gonçalves Dias 11m,77. Tem tres pavimentos, a saber: no primeiro (terreo) para o largo da Carioca nove portas, para a rua Gonçalves Dias seis portas e para a rua Uruguayana seis portas; o segundo pavimento tem sete janellas para o largo da Carioca, quatro portas para a rua Gonçalves Dias e quatro portas para a rua Uruguayana; o terceiro pavimento tem sete janellas para o largo da Carioca, quatro portas para a rua Gonçalves Dias e quatro portas para a rua Uruguayana; o primeiro pavimento tem duas portas para negocio, o segundo um grande salão com negocio e o terceiro quatro salas. Avaliaram em 400:000\$, sendo portanto 1/16 a quantia de 25:000\$, preço por quanto vai á praça, sendo entregue a quem mais der acima da referida quantia de 25:000\$. Essa venda foi requerida pelo curador do interdicto, o Sr. Barão de Sampaio Vianna, tendo sido ouvido sobre a mesma o Sr. Dr. curador geral dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 1º Officio, em 22 de junho de 1911. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por João de Souza Frick e Carlos de Souza Frick a Elisa de Castro Neves e outros, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja do Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequentes, João de Souza Frick, maior, e Carlos de Souza Frick, menor pubere, por seu tutor Tito Ribeiro, e outros, e como executados, Elisa de Castro Neves e seus filhos, e, ora por parte dos exequentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial: João e Carlos de Souza Frick, nos autos de executivo hypothecario em que são exequentes os supplicantes e executados Elisa de Castro Neves e outros, requerem a V.Ex.

que se expeçam editaes de praça na forma da lei, em virtude de não ter havido licitante na 1ª. PP. deferimento, Rio, 7 de julho de 1911. — Eugenio de Lucena, adv. gado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Deferido. — Rio, 7 de julho de 1911. J. Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 18 de julho corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga d's Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Dous predios, sendo um terreo e outro de sobrado, á rua do Morro do Barro Vermelho, hoje rua Fonseca Telles, n. 1, antigo e moderno ns. 3 e 5, tendo de frente o predio terreo 14m,75 e de fundos 12m,85; sua formação de pedra, cal e tijolos com seis janellas e uma porta na frente, tres janellas e porta para um terreno ao lado da rua de S. Christovão, dividido em sete commodos e dous corredores, havendo comunicação entre esse predio e o de sobrado, comunicação esta feita por meio de um dos corredores e da escada que dá acesso ao do sobrado n. 5. O predio de sobrado n. 5 tem de frente 11m,40 e de fundos 15m,80, sua formação de pedra, cal e tijolo, tendo no 1º pavimento tres janellas e uma porta, de um lado quatro janellas e uma porta; no sobrado quatro janellas na frente, quatro de um lado e duas que dão para o telhado do predio n. 3, dividido o pavimento terreo em oito commodos e o sobrado em seis. Os dous predios estão edificadas em um terreno que tem de frete 39m,10 e de fundos 53m,20, todo fechado com uma porta na frente, tendo no terreno, aos fundos do sobrado, uma pequena casa, dividida em cozinha, quarto com banheiro, quarto com privada e caixa d'agua. A um lado do terreno tem tambem uma meia agua em ruínas; tem mais no terreno oito tanques com caixas de agua e uma privada. Ao lado do predio n. 3 tem um terreno com frentes para as ruas Fonseca Telles e S. Christovão, tendo de frente 3m,37 e de fundos 12m,85, todo fechado. Os dous predios acima descriptos precisam de reparos, avaliados os predios e respectivos terrenos em 21 000\$, e vão a esta praça pelo preço de 18:000\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados a fim de effectuar-se a praça, que realizará mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, qua serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 8 de julho de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Coelho & Comp.

De convocação de credores da firma fallida Coelho & Comp., que foi estabelecida á rua de S. Pedro n. 67, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de formar-se contracto de união e respectiva eleição de syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva dos bens da massa, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial d sta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se e avoem os credores da fallencia de Coelho & Comp. a fim de que

foram estabelecidos á rua de S. Pedro n. 67, para se reunirem na sala das audiências deste juízo no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona o *Forum*, afim de formarem com acto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos, e uma commissão fiscal de seus membros para liquidação definitiva da massa, podendo os credores ser representados por procurador, sob pena de á revella se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi. — *João Rodrigues da Silva*.

Fallencia de Conde & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Conde & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, á disposição dos mesmos, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Benevenuto Berna e aos herdeiros de D. Maria Ribori, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Augusto de Vasconcellos, na forma abaixo

O Dr. Elviro da Carrilho da Fonseca e Silva, juiz do direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Augusto de Vasconcellos e executados Benevenuto Berna e os herdeiros de D. Maria Ribori, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 2ª Vara Commercial — O Dr. Augusto de Vasconcellos, nos autos do executivo hypothecario que move contra Benevenuto Berna e outros, requer a V. Ex. que, não tendo sido publicados os editaes de 3ª praça, em tempo opportuno, em virtude de um accôrdo fracassado com os executados sejam expelidos novos editaes de 3ª praça, com o prazo da lei. Termos em que P. a V. Ex. deferimento. Rio, 28 de junho de 1911. — *Castro Nunes*, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho: J. em termos. Rio, 30-6-1911. — *Elviro Fonseca*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, após a audiência de estilo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Augusto de Vasconcellos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio n. 33 da rua da Lapa, que é um sobrado de boa construção, dividido em

loja e dous andares, mede de fachada 4^m,60x26^m,50 de fundos. O pavimento terreo tem dous portos de frente, uma das quaes dá accesso ao sobrado e com de-se de sala, parte ladrilhada, parte assoalhada, um pequeno quarto e water closed. O sobrado divide-se em 1º e 2º andares. O 1º, com duas janellas de sacada para a rua, consta de dous salas, dous alcovas, cozinha e water closed; o 2º, com duas janellas de portil para a rua, está dividido em duas salas e duas alcovas. Faz parte da propriedade um terreno nos fundos, medindo cinco metros por 4^m,30; avalia-lo o predio e terreno em 24:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 19:200\$, preço porque vae a esta terceira praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de julho de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da liquidação forçada do Banco Rural e Hypothecario para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de cotas apresentadas pelos syndicos definitivos daquelle liquidação, Drs. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e Joaquim Xavier da Silveira Junior, as quaes se acham em cartorio, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio, 7 de julho de 1911. O escrivão, *Jodo de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Decima Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Major Fonseca n. 23, antigo n. 1 A

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 18 de julho do corrente anno, depois da audiência desse dia, será levado á praça para quem maior lance offerecer, o predio sito á rua Major Fonseca n. 23, antigo n. 1 A, o qual é assobradado, com duas janellas e porta, portadas de madeira, dividido em salas, alcovas, corredor ao lado direito, cozinha, despensa e tanque para lavar; mede de frente 5^m,20 por 14^m,70 de comprimento, e puxado de 3^m,15 de largura por 9^m,05 de comprimento e dá ao fundo um quintal de 12^m,60 por 5^m,20, estando em commun com o visinho da esquerda. O predio, que está retirado da rua, tem ao entrar um terreno de 5^m,20 de largura por 3^m,40 de comprimento com gradil e portão de ferro. A sua construção é de frontão e pinho. Está o mesmo predio em ruínas, já havendo parte da cumieira sobre a sala de vistas e alcova desabado. Avaliado em 2:000\$ (dous contos de réis), vai elle á praça a requerimento de Victorino dos Santos Barbosa, no executivo hypothecario em que o mesmo é exequente e é executada D. Julia Rosa Lopes. E quem pretender arrematal o deverá comparecer á rua de S. Christovão n. 394, officio onde funciona o Juizo desta Pretoria, ao meio dia. Feita a praça e arrematado o alludido predio, o comprador exhibirá o preço da venda ou fiador idoneo, na forma legal.

Serão extrahidos dous de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e o outro afixado no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta 10ª Pretoria do Districto Federal, aos 22 de junho de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subcrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de oito dias e com abatimento de 20%, para a venda e arrematação dos bens penhorados a Avelino Monteiro por Manoel Garcia

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 11ª pr toria, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 18 do corrente mez, ao meio dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico preço do venda e arrematação, a quem mais der sobre o preço abaixo, os seguintes bens: duas bestas tordilhas, avaliadas em 300\$; um macho tordilho, em 150\$; tres ditos castanhos, em 210\$; uma besta preta, em 70\$; 83 srinos de diversos tamanhos e cores, em 2:075\$ (a 25\$ cada um) e dous jogos de arreios e mais accessorios e licenças, em 150\$; importando tudo em 2:955\$, que, com o abatimento de 20 %, ficam reduzidas a 2:364\$, base para a arrematação, ou serão vendidos a quem mais der. Taes bens, que se acham á rua Barão de Mesquita n. 1.117, foram penhorados por Manoel Garcia na acção executiva que move a Avelino Monteiro, e vão á praça para pagamento do pedido e custas da mesma acção. Quem, pois, quizer arrematal-os, compareça neste juizo no dia o hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 5 de julho de 1911. Eu, José Cyrillo Esteves, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.931

Plaut & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Sango». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve a distinguir farinhas, pastas, preparados chimicos e pharmaceuticos, e lacticinios, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.951 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.932

The F. F. Dalley Co., of Hamilton, Limited, estabelecida em Hamilton, Condado de Wentworth, Dominion do Canadá, apresenta a marca supra, que consiste na representação do algarismo «2» superposto ao numero «1», tendo ao lado, em uma flammula, impressas em inglez as palavras *Two in one* e em baixo, na mesma disposição, em idioma francez, as palavras *Deux dans un*, sendo o conjunto de dizeres ligado ao referido algarismo 1. Esta marca, que pôde variar em

tipos, cores e dimensões, serve a distinguir pasta para polir calçado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 17 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.952 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.953

A. J. Tower Co., estabelecida em Roxbury, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um escudo, juntamente com as palavras «Shield Brand». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir roupas de oleado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 17 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.953 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.954

A. J. Tower Co., estabelecida em Roxbury, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um peixe tendo escriptas por baixo as palavras «Fish Brand». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir roupas de oleado de toda especie, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911. pp. *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 rs.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 17 de abril de 1911. O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.954 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

N. 2.955

Hanoversche Gummi Kamm Compagnie, Actien Gesellschaft, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Excelsior», ladeada por dous pequenos florões e por dous ovaes, no centro dos quaes, ve-se a figura de um homem, segurando com ambas as mãos um pente. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir pentes de borracha dura da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*, sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial às 2 horas do dia 20 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.955 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.956

Hanoversche Gummi-Kamm-Compagnie, Actien-Gesellschaft, estabelecida em Hannover, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Monopol Kamm», ladeadas por dous pequenos triângulos, formando uma estrella de seis pontas. Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir pentes de borracha, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 20 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.956, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta.)

N. 2.977

J. H. Andresen, successores, estabelecidos na cidade do Porto (Portugal), adoptam para distinguir os vinho de qualquer especie, de seu fabrico, a marca acima. Consiste ella nas letras caracteristicas C. L. S. A referida marca poderá variar no typo das letras e cor e será usada, pintada ou gravada a fogo ou de outra qualquer forma, nos barris que contiverem os vinhos do seu fabrico. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1911. — P. P. J. H. Andresen, successores: *Almeida Siemann & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 30 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.977 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 2.978

J. H. Andresen, successores, estabelecidos na cidade do Porto (Portugal) adoptam para distinguir o vinho do Porto de seu fabrico a marca acima. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo verde claro e guarnecido de um filete dourado, no qual se veem as palavras Vinho do Porto, sobre uma corôa e abaixo a palavra Especial. Inferiormente a firma requerente e os dizeres Fornecedor da Casa Real. Ao alto e á direita uma bandeira em cujo centro leem-se as iniciais J. H. A. Nos quatro angulos do rotulo acham-se medalhas de diversas exposições. A referida marca será applicada nas garrafas que que contiverem o dito vinho, podendo ser usada nas cores descriptas ou em quaesquer cores que convierem aos requerentes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911. — Por procuração de J. H. Andresen, *Almeida, Siemann & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 30 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.978 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 7.286

A Companhia Fiat Lux, com sede á rua dos Ourives n. 27, adopta para distinguir o vinho verde de seu commercio a marca

acima. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras no qual se vê ao alto, entre os dizeres Marca Registrada «Especial Vinho Verde» o caracteristico da marca: um olho dentro de um triângulo guarnecido de raios solares. Inferiormente leem-se as palavras «Cooperativa Fiat-Lux—Nichteroy—Rua Sant'Anna n. 35». A referida marca, que poderá variar no typo das letras, cores e dimensões, será usada em quaesquer vasilhames que contiverem o dito vinho, afin de garantir os seus direitos de propriedade e commercio (sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911. Pela Companhia Fiat Lux, A. Bevilacqua, director-secretario.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 6 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

N. 3.490

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.490, os seguintes documentos referentes á Deutsch Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft, a saber: os seus estatutos publicados no *Diário Official* n. 125, de 31 de maio do anno corrente, conjuntamente com o decreto n. 8.741, de 25 tambem de maio, a lista nominativa dos accionistas e outros actos referentes; uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica e uma publica forma do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Achavam-se colladas estampilhas no valor de 5\$500.)

Certifico que, com um exemplar da *A Bahia*, em que sahio publicada, foi depositada nesta Junta em 6 do corrente, a marca de fumos em fardos «Ravena» (Cruz das Almas), registrada na Junta Commercial de S. Salvador, Estado da Bahia, sob n. 14.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1911. — *Dr Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de julho de 1911

Em ouro....	204:282:222	
Em papel...	239:535:599	493:817:821

Renda arrecadada de 1 a 17 de julho de 1911.....	4.497:599:042
Em igual periodo de 1910..	4.131:615:874

Diferença a maior em 1911	365:953:368
---------------------------	-------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 17 de julho de 1911

Ordinaria.....	58:450:100
----------------	------------

Consumo:

Fumo.....	5:008:000
-----------	-----------

Bebidas.....	3:899:400
--------------	-----------

Phosphoros...	18:000:000
---------------	------------

Calçado.....	1:105:000
--------------	-----------

Perfumarias..	371:600
---------------	---------

E. pharmaceuticas.....	769:000
------------------------	---------

Vinagre.....	300:000
--------------	---------

Conservas.....	1:750:000
----------------	-----------

Chapéos.....	3:770:000
--------------	-----------

Tecidos.....	11:881\$000	
Registro.....	40\$000	47:254\$000
		105:605\$900
Rendas patrimoniaes.....	1\$500	
Extraordinaria.....	38:134\$710	
Deposito.....	131\$000	
Renda com applicação especial.....	1:873 800	
		146:716\$910
Renda do 1 a 15 de julho de 1911.....	1.402:035\$876	
		1.548:782\$786
Em igual periodo de 1910...	1.253:516\$689	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha.

Directoria do Armamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Directoria do Armamento se faz publico, de ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accordo com as condições e especificações que se seguem:

Cabrea pontão a vapor com duas machinas Compound para desenvolver a velocidade de seis milhas por hora, com um guindaste a vapor no centro para suspender 15 mil kilos, até a altura de 25 metros acima da linha d'agua com a lança suspensa, a 9m.50 fora do costado com a lança arriada, sendo esta de arriar e suspender, pegando a carga de um lado e arriando do outro, com contrabalanço movel, de sorte que, quando for se inclinando com o peso, o contrabalanço vá se afastando para equilibrar a cabrea; um guindaste á prôa para 5.000 kilos para tirar a carga do prôa o arriar a dous metros de distancia fora da borda; um guincho a ré para virar espas; um molinete á prôa para suspender as ancoras e caboças para espas; convés forrado de madeira de lei para supportar grandes pesos a serem transportados, sem riscado abater; porão assalhado para receber pequenos volumes; carvoeiras para 50.000 kilos de carvão; tanques para 20.000 litros d'agua para gasto das caldeiras quando trabalharem fundeadas; passadizo com a roda de leme, telegrapho da machina e bitacta; dous camarins com beliche e lavatorios, sendo um a BBo outro BE; por baixo do passadizo, de um lado cosinho e do outro lado duas latrinas patentes; um rancho á prôa para 12 homens e um paiol para guardar espas e sobresalentes; escanamentos para o convés e manguoira com esguicho para lavar as amarras na occasião de suspender as ancoras; uma bomba de 0m.20 com 10 tubos do mesmo diametro da bomba, sendo sete de cobre e tres de borracha, todos do comprimento de tres metros, cada um, e uma valvula de pé com ralo para esgotar embreções; as caldeiras e machinas em compartimentos estanques, ficando as duas caldeiras em compartimentos independentes; duas ancoras com as competentes amarras á prôa e dous ancorotes com 260 metros de arame de aço flexivel e em sirilhos fixos na popa, um de cada lado; duas abidas a ré para dar volta a espas e duas á prôa para o mesmo fim e duas pouco avante do centro junto a borda, sendo uma de cada lado; diversos arganços pelos lados e centro para pear a carga do convés quando tiver de sair barra fora; será illuminada a electricidade e a vela archote.

Os guindastes devem ter os appparelhos gornidos com cabo de arame de aço; o do grande que desça a baixo da linha de agua oito metros e o do menor 30 metros.

Uma linga para 15 toneladas, com o competente cabo.

Duas lingas para 10 toneladas, com os competentes cabos.

Duas lingas para cinco toneladas, com os competentes cabos.

Tolos de arame de aço com duas manilhas cada uma para emmanilhar na argolla do appparelho e na linga.

Condições

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento da mesma, o qual se conservará pelo prazo de 3 mezes, pelo menos, ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que serão mencionados na proposta.

Fimdo este prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha a cabrea definitivamente aceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiencias para a aceitação da cabrea serão no porto do Rio de Janeiro e constarão:

1º De experiencias preliminares de funcionamento das motoras, appparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2º De seis corridas na base media, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de 2 horas, afim de verificar-se a velocidade, que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora.

Durante essas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

3º Na suspensão e arriamento de pesos, desde 15 até 10 toneladas, no funcionamento dos freios, ficando os pesos suspensos, e o transporte de um peso sobre o convés, estando a cabrea em movimento e convenientemente compassado.

Depois de vistoriada em secco e convenientemente pintada após as experiencias satisfatorias, á juizo dos fiscaes por parte do Ministerio da Marinha, será aceita a cabrea fluctuante.

Os concorrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando o estabelecimento em que a cabrea tem de ser construida.

O caso será de madeira de lei de primeira qualidade e o mais reforçado possível, dividido em numero de compartimentos estanques que forem precisos para sua perfeita solidez e estabilidade no caso de dar-se avaria em algum delles.

As propostas devem ser em duplicata, em envolveros fechados, sem rasuras ou emendas, sendo o prego em moeda brasileira.

Nenhuma proposta será aceita sem que o concorrente prove ter depositado na Pagadoria da Marinha a importancia de — 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa importancia em favor da Fazenda Nacional no caso de deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, depois de chamado pelo *Diário Official*.

No caso de não ser preferida nenhuma das propostas, não caberá aos concorrentes nenhum direito de reclamação ou indemnização.

A entrega será feita no porto do Rio de Janeiro depois da vistoria feita com todos os seus appparelhos em movimento e bom funcionamento.

Constituirá condição de preferencia o menor tempo de entrega, melhor fabrico e appparelhagem.

Directoria do Armamento da Marinha, 17 de julho de 1911. — *Olympio Madeira*, amanuense.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para a aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 19 de julho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos d'iver os de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Navio-escola *Primeiro de Março*

Moinho para café de 15 kilos, um.
Bandeira do regimento de signaes do 4 panes letras D. F. G. U. V. Y. Z., uma.
Trinchante de christoffe, um.
Block do notas grande, um.
Block do notas pequeno, um.
Atoalhado de linho para mesa de 2,50 de largura, metro.
Relogio com corda para 8 dias, um.
Colheres de christoffe para doce, uma.
Colheres de christoffe para chá, uma.
Galliteiro de christoffe, um.
Latas de folha para conducção, uma.

Navio-escola *Benjamin Constant*

Taboa de peroba de 4,00×0,60×0,075, uma.
Taboa de cedro de 8,00×0,60×0,025, uma.
Taboa de peroba de 8,00×0,60×0,025, uma.
Taboa de pinho de Riga de 8,00×0,30×0,034, uma.

Deposito Naval

Papel para de-pacho na Alfandega c/ amostra, cento.

Florianio

Croque de metal de dous ganchos, um.

Escola de Aprendizes Marinheiros

Vidro em chapa c/ amostra, decimetros².
Vidro em chapa verde de 0,002, idem.
Vidro em chapa envernizada de 0,002, idem.
Atoalhado de linho de 1,60, metro.

Corpo de Marinheiros Nacionais

Taboa de pinho branco americano de 5,00×0,30×0,025, uma.
Pranchão de peroba branca de 4,00×0,62×0,18, um.
Creol na, kilo.
Chuveiro de cobre, um.
Arruelas de borracha com furo de 0,019, uma.
Fibra vulcanizada de 0,0045 de espessura em folha, metro.
Rebolo de 0,458 de diametro com caixa de ferro, movido a mão, um.
Tesoura para cortar folha, uma.
Borracha tubular c/ amostra, metro.
Taboa de pinho de Riga de 5,50×0,10×0,038, uma.
Deposito Naval, 18 de julho de 1911. — *Lui: Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval
CONCURRENCIA DE DOUS REBOCADORES PARA O
SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS
ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 5 de setembro á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitánias dos Portos dos Estados de S. Paulo e Bahia, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

Os rebocadores destinados ao serviço das Capitánias de S. Paulo e Bahia, que tñm bem auxiliarão o serviço de socorro naval, deverão ter um comprimento entre P.P. não excedente a 100 pés—30^m.480 e um calado, quando carregados, não superior a 9'6"—2^m.90. A bocca e pontal serão estabelecidos de accôrdo com as dimensões acima referidas.

Serão construidos de aço Siemens Martin, de accôrdo com as regras do Lloyd Register para a classe mais elevada e do B.I. os Trade para navios do seu typo e serviço a que é destinado.

Além dosapparelhos e accessorios especiais para reboque, deverão ser munidos de um salva-vidas de aço maleavel de 25 pés de comprimento, de um apparelho para o lançamento de cabos a distancia, e uma bomba de incendio e esgoto para 6.000 galões no minimo, = 27.000 litros.

Terão convez corrido de pópa a prôa e serão dispostos para a navegação em alto mar debaixo de tempo.

Deverão desenvolver pelo menos uma velocidade de 10 milhas (knots) por hora, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e promptos para viagem, durante um percurso de seis horas.

Deverão desenvolver a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento com a velocidade de cinco milhas (knots) por hora, o que tudo será verificado por occasião das experiencias de recepção.

Serão divididos no maior numero possível de compartimentos estancos transversaes, devendo as anteparas, limitadas por cavernas duplas, ir até o convez da tolda.

Todo o material empregado na construção dos rebocadores será experimentado de accôrdo com as regras do Lloyd Register.

A tolda, passadiço e todas as construções expostas ao tempo serão forradas de teka, o mesmo acontecendo com as anteparas dos alojamentos de ré e vante.

Terão um mastro para signaes, competentemente apparelhado, e dotado de um páo de carga, com apparelho e guincho a vapor para cinco toneladas.

As carvoeiras deverão comportar no minimo 30 toneladas e deverão ser lastradas na parte inferior com madeira. Os tanques de agua deverão comportar pelo menos cinco toneladas.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dous foguistas, um mestre, um machinista, dispensa, paiol, W. C., camarim de governo, etc., mobiliados convenientemente.

Todas as escadas externas serão de aço e as internas bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teka com ferragens e grades de metal.

As vigias do costado deverão ser bastante reforçadas.

A ventilação, especialmente no compartimento da machina e caldeiras, deve ser a mais completa possível e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30 centigrados. Para esse fim serão dispo-

os ventiladores, amovíveis nos logares que dificultem a manobra, caixas de ar, extractores, etc.

Serão illuminados a luz electrica e a azeite, devendo sobre o passadiço ser previsto um projector de 12. A volt-gem será de 110 volts.

O movimento do lemo será a mão, devendo as transmissões e accessorios ser de facil inspecção. Será fornecida uma cana de sobresolente. Serão fornecidos além do salvavidas já mencionado, um bote de 16 pés e ferros, amarra, mordentes, cunhas, apparelho de reboque, sariho para espia, etc., de accôrdo com as regras do Lloyd Register e Board of Trade.

Os embornaes e portinholas do costado deverão ser em numero sufficiente para o escoamento, com facilidade, da agua proveniente de qualquer golpe de mar.

A machina deve ser de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, o que será verificado durante as experiencias de recepção.

A caldeira deverá ser de typo marítimo, de chamma invertida, e produzir vapor sufficiente para todo o rebocador, illuminaçã e machinas principais.

As especificações deverão ser minuciosas a respeito, mencionando a pressão com que deve trabalhar e mencionando uma lista detalhada de todos os accessorios para a machina e caldeira, os quaes deverão ser fornecidos.

Os rebocadores deverão ser entregues após as experiencias finais nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, pintados e munidos de todos os accessorios taes como toldos, capas, sanefas, defensas, sobresalentes de machina, casco, artigos de navegação, isto é, prompto para ir para o mar. As especificações deve acompanhar uma lista detalhada de taes accessorios.

As experiencias consistirão:

1^a. Em um percurso de seis horas, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e o tanque com cinco toneladas de agua, desenvolvendo a velocidade de 10 milhas (knots) por hora. Nesta experiencia serão verificados o consumo de agua e carvão e bem assim o bom funcionamento da luz electrica.

2^a. No reboque de um navio, que fôr designado, até 1.500 toneladas de deslocamento, desenvolvendo no minimo a força em cavallos indicados que fôr mencionada nas especificações.

3^a. No bom funcionamento de todos os apparelhos.

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra, cotada com todos os escantilhões, dos planos geraes do casco e machina, especificações detalhadas do casco machinas, e caldeira, electricidade, bombas, relações dos accessorios e sobresalentes.

No preço dos rebocadores serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

Não serão recebidas as propostas, sem que o proponente apresente previamente prova de idoneidade e indicação do estaleiro em que os rebocadores serão construidos.

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores promptos a funcionar nos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2.000\$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accôrdo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publi-

cação no *Diario Official*, de ter sido aceita a proposta.

A concorrência será julgada de accôrdo com o art. 51 lettra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 3^a da lei de orçamento para o corrente exercicio.

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 24 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o recebimento das propostas para o fornecimento de oleo mineral, petroleo e carbureto destinados aos pharóes, postes e boias illuminativas da Republica, durante o anno proximo, fica adiado para o dia 5 de agosto do corrente anno, no mesmo local e hora indicadas nos anteriores editaes.

Directoria dos Pharóes, 1 de julho de 1911.—*Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 25 de julho do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplorativo, 35.000 litros de oleo mineral (petroleo) para illuminação incandescente, 60.000 litros de kerozene e 60.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1911.

Condições

1^a

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homoganeo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2^a

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplorativo, destinado á illuminação commum dos pharóes:

1^a, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

2^a, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70° centigrados.

O oleo mineral para illuminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados. O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 grãos centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerosene, o seu acondicionamento será o communmente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerosene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22° centigrados e 757m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 60.000 kilos de carbureto 56.400 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miudo de 3"x2"x5.

6ª

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa de 1º semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 15 de outubro do corrente anno, e a segunda até 15 de abril de 1912, para os depositos das ilhas das Cobras, Rijo e Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, cinco litros de petroleo e dois kilos de carbureto, como amostras, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que fôr comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição fôr immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9ª

Os concurrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1:000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta directoria.

Observações

1ª, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declarem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multa, acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas

as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do litro dos oleos e do kilo do carbureto, acondicionados como fôr indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6ª, os documentos de que trata a observação segunda, serão apresentados conjuntamente com as propostas.

Directoria de Pharões, de maio de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mare guerra director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data se abre a inscripção para o logar de adjunto da 1ª aula do 1º anno, do Curso de Marinha — Apparelho dos navios a vela e a vapor — que será encerrada no dia 16 de novembro do corrente anno ás 2 horas da tarde.

Para este concurso só poderão inscrever-se os officiaes de marinha, constando o mesmo das seguintes provas: arguição oral, prova escripta e preleção, sobre a materia acima referida.

A inscripção póde ser effectuada por procurador devidamente constituído.

Os candidatos poderão apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado, das quaes serão passados recibos declarativos.

Escola Naval, 15 de julho de 1911. — *Leão Amzalack*, secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaca

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que, a partir desta data, estará aberta, por 30 dias, na Secretaria desta Fabrica, a inscripção para candidatos a uma vaga de amanuense, para o provimento da qual se procederá a concurso, conforme determinou o Ministerio da Guerra e de accordo com as instruções approvadas por aviso deste ministerio n. 7, de 5 do corrente, a saber:

1º. Os candidatos aos logares de amanuense deverão exhibir documentos provando ter idade maior de 21 annos e menor de 35, e bom comportamento civil.

2º. Os que já tiverem sido praças de qualquer corporação ou empregados em outras repartições deverão exhibir escusas ou attestados provando que sempre bem serviram.

3º. O concurso versará sobre as seguintes materias: conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive, escripturação mercantil e pratica de redacção official.

4ª. As provas serão escriptas e oral: a primeira constará de tres questões propostas pela commissão examinadora, iguaes para todos os candidatos, e durará no maximo tres horas, não sendo permitido aos examinandos servir-se de livros ou apontamentos, sinão quando distribuidos pela commissão; a oral será individual e durará no minimo 20 e no maximo 40 minutos para cada candidato.

5ª. Dos igualmente classificados serão preferidos em primeiro logar os que tiverem serviços militares de paz ou guerra,

em segundo os que tiverem sido empregados publicos federaes.

A inscripção será feita mediante requerimento sellado, dirigido ao mesmo Sr. coronel, e instruido com os precisos documentos.

O inicio das provas terá logar no oitavo dia util depois de encerrada a inscripção, sendo em um só dia, para todos os candidatos, a escripta, que não poderá ser prorrogada, e a oral começará pelo menos 48 horas depois da escripta, durando tantos dias quantos forem necessarios para que a ella sejam submettidos todos os candidatos, dos quaes, em cada dia, não poderão ser arguidos mais de seis. Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaca. Piquete, 10 de julho de 1911. — Capitão *João Samuel Mundinho*.

Fabrica de Polvora da Estrella

ESTE ESTABELECIMENTO, PRETISANDO ADQUIRIR UMA CERTA QUANTIDADE DOS ARTIGOS ABAIXO, D'SSO AVISA AOS INTERESSADOS, QUE PODERÃO REMETTER AS SUAS PROPOSTAS ATÉ O DIA 29 DE JULHO CORRENTE

Alagem, metro.

A cete doce de Oliveira, marca AA., litro. Alvaide de zinco Vieille Montagne n. 1, kilo.

Arestas sem cabeça para vidro, de 0,010, kilo.

Arestas sem cabeça para vidro, de 0,015, kilo.

Arestas sem cabeça para vidro, de 0,020, kilo.

Arestas sem cabeça para vidro, de 0,025, kilo.

Azeite de Playn 1, litro.

Azul ultramar, kilo.

Breu, kilo.

Brim da Russia, metro.

Brochas de cabelo para calção, uma.

Brochas de cabelo, hemetica, francezas, para pintura de ns. 8 a 12, uma.

Darras de ferro de 0,010x0,050x5, uma.

Farreicas vasia de cevada, uma.

Barris para 30 kilos de polvora cada um, um.

Branco de zinco Vieille Montagne, kilo.

Bocões para deposito de vidro n. 1, um.

Ditos para dito belga n. 1, um.

Ditos para dito idem n. 3, um.

Curvão de pedra para forja, kilo.

Craguella de linho, metro.

Colla para pintura, kilo.

Cal de marise, de Cabo Frio, sacco.

Ch cote s de palhinha ns. 1, 2, 3 e 4, um.

Cime nto marca White Brothers, barrica.

Cabos de made ira americanos para machados, um.

Cabos de madeira americanos para pás, um.

Couro secco de boi, um.

Carrinhos de ferro, de mão, um.

Dobradiças de machina reforçadas para portas, com parafusos, par.

Espanadores de cabelo de 0,25 de comprimento, de Peters & Comp., um.

Estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.

Estopa de algodão branco nacional, kilo.

Esmalte de ouro em latas de 200 grammas, lata.

Enchadas de aço, uma.

Fechaduras francezas, reforçadas, com parafusos, uma.

Fechaduras francezas, com trinco e maçaneta de porcellana, com parafusos, uma.

Fechaduras de latão com tympano para gaveta, uma.

Fechos de ferro de botão de virar de 0,10, com parafusos, um.

Fechos de ferro de botão de virar de 0,20, com parafusos, um.

Fechos de ferro de botão de virar de 0,30, um.
 Fechos de ferro de botão de virar de 0,90, um.
 Folhas de lixa de esmeril de ns. 1 e FF, folha.
 Folhas de lixa para madeira de n. 1, 1/2 e 2, folha.
 F lhas de pinho secco branco de 4,90×0,0 0,018×0,228, uma.
 Foices portuguezas, uma.
 Facões n. 100, com bainha, um.
 Fio fonte limpa, pacote.
 Giz em pedra, kilo.
 Grava do Rio Grande em bexiga, kilo.
 Gomma laca amarella, kilo.
 Ke. ozene, litro.
 Limas de tres quinas de 0,080, uma.
 Lona, metro.
 Machados, um.
 Ocre francez claro, kilo.
 Oleo de linhaça genuino cla. o de Blundel Spencers, kilo.
 Parafuzos de latão para madeira de 0,025×0,006, groza.
 Plombagina de 1ª qualidade, kilo.
 Parafuzos de latão de cabeça chata, com fenda de 0,03175×0,00580, groza.
 Parafuzos de ferro com porcas de 0,040××0,006, um.
 Parafuzos de ferro com porcas de 0,055××0,008, um.
 Parafuzos de ferro com porcas de 0,076××0,010, um.
 Pontas de Pariz de 0,052, kilo.
 Ditas de dito de 0,062, kilo.
 Ditas de dito de 0,075, kilo.
 Ditas de dito de 0,080, kilo.
 Ditas de dito de 0,110, kilo.
 Pregos de cabeça chata para applicação em ruberoide, kilo.
 Pás de aço, uma.
 Petassa commun, kilo.
 Picaretas de ferro para cavar, uma.
 Ditas de dito para soccar, uma.
 Pregos para trilhos, kilo.
 Ruberoide vermelho de tres plys, em rôlos de 20 metros, rôlo.
 Tachas de cobre de 0,025, pacote.
 Tachas de cobre de 0,032, pacote.
 Tachas de cobre de 0,020, pacote.
 Tachas de cobre de 0,015, pacote.
 Tachas de cobre de 0,012, pacote.
 Tachas de cobre de 0,010, pacote.
 Tela metallica de 0,0015 de claro de 0,60 de largura, metro.
 Tela metallica n. 10, de 0,60 de largura, metro.
 Tela metallica n. 30, de 0,60 de largura, metro.
 Tela metallica n. 45, de 0,60 de largura, metro.
 Tela metallica n. 60, de 0,60 de largura, metro.
 Taboas de pinho americano, de 0,40××0,030×4,90, uma.
 Taboas de pinho do Paraná, de 0,049××0,030×4,90.
 Taboas de pinho branco sueco, de 4,90××0,228×0,030.
 Taboas de pinho do Riga de 8×0,228××0,035, uma.
 Tinta Olsina n. 51, latas de 14 kilos, lata.
 Dita dita n. 54, idem, idem, lata.
 Dita dita n. 57, idem, idem, lata.
 Dita dita n. 49, idem, idem, lata.
 Dita dita n. 19, idem, idem, lata.
 Tinta Olsina Petrifyng, lata de 14 kilos lata.
 Vassouras do cabello e cabeça n. 22, francezas, uma.
 Vassouras de piassava, uma.
 Verde londres, kilo.
 Vidros lisos de 0,435×0,435, um.
 Ditos ditos de 0,35×0,30, um.
 Ditos ditos de 0,40×0,45, um.

Ditos ditos de 0,40×0,40, um.
 Ditos ditos de 0,50×0,60, um.
 Ditos opacos de 0,60×0,50, um.
 Vassouras de côco, uma.
 Vaselina branca, kilo.
 Fabrica de Polvora da Estrella na Raiz da Serra de Petropolis, 15 de julho de 1911.—
Guilherme Alves da Silva, amanuense interno.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE BODOC-NGÓ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍHYBA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 30 dias depois da publicação deste, se recebem na sede da 2ª secção, em Natal, ou na Secretaria desta Inspectoria, onde serão abor-tas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, aprovado pelo Exmo. Sr. ministro, por aviso n. 236, de 5 de julho de 1911, pôde ser examinado, com o orçamento, caderno de encargos e demais peças, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes :

I
 As obras em concorrência constam de uma barreira de terra com 15 metros de altura, acima do leito do riacho, 50^m.60 de largura na base, quatro metros no coroamento e 148 metros de desenvolvimento no coroamento, tendo na base do talude de montante um muro de pedras seccas, e de um sangradouro aberto, parte em pedra e parte em terra, de 15 metros de largura e cuja soleira ficará na cota de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar, protegido por pequenos muros de ala na entrada e saída do mesmo, de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. A barragem de terra inclusive os alicerces cuba 30.817^m², o muro de pedras seccas 50^m², o corte no sangradouro 2.145^m², dos quaes 1.430 metros de rocha e os muros de alas 113^m².

II
 Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas e aos anteprojectos do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III
 As obras estão orçadas em 72:244\$465. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV
 O tempo da execução das obras, inclusive o das installações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V
 Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte no valor de 1:444\$880, isto é, 2 % da importancia total do orçamento.

VI
 A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII
 A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII
 As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX
 Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X
 A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI
 Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII
 O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude, e gozará, durante o tempo dos servicos, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII
 Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV
 Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a 3:612\$223, 5 % do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV
 Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para fazer.

XVI
 São causas de caducidade o contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a sua não execução sem motivo justificado, por espaço de mais 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII
 A direcção e fiscalização de todos os servicos ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos servicos.

XVIII
 As propostas serão enviadas em envelope fechado e lacrado, com a firma compo-

tentamente reconhecida. Em uma das faces do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, afim de esta não se confundir com as outras. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados e remetidos tambem em envolvero fechado e lacrado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.—*Miguel Arrojado Lisboa.*

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho, datado de 29 de maio ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, convida o Sr. Manoel de Bittencourt a recolher aos cofres do mesmo Thesouro a importancia de 240\$860, que indevidamente recebeu nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, na qualidade de lente interino da cadeira de litteratura do Externato Pedro II.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 13 de julho de 1911.—*Alfredo Regulo Valdetaro.*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director e pelo presente edital ficam intimados Herculano de Faria Salgado e Antonio Lopes Rodrigues, para no prazo de oito dias, sob pena de revelia, contando-se da data de hoje, allegarem o que julgarem conveniente a bem de sua defesa, em relação ás denuncias apresentadas por Francisca Augusta Constantina e Elvira da Conceição da Silva, contra os mesmos por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1911.—O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Luiz da Silva Reis.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o major José Caetano Alves de Oliveira Junior requerido por aforamento o terreno de marinhãs fronteiro á fazenda de Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundal, do valor nominal de 1.000\$, n. 474.895, do juro de 5 % papel, uniformizada, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 5 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de julho de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA OS LOGARES DE GUARDAS

Chamada extraordinaria

Serão chamados hoje, 18, á prova oral de portuguez, por terem justificado a falta ás chamadas anteriores, os seguintes candidatos:

Lafayette Juliano Barbosa
Augusto Berquó
João da Costa Pinto

Alfandega do Rio de Janeiro

Editai de praça n. 19

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de julho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 14

Lote n. 1

CH: Uma caixa n. 8.434, contendo 49 garrafas de aguas mineraes, pesando bruto 90 kilos, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 9 de março de 1910 e consignada a Campos Heitor.

Lote n. 2

CTC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 9 de março de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

GAC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 4

GC: Um engradado n. 100, contendo uma chapa de vidro, partido; e uma caixa de madeira vasia, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 10 de março de 1910 e consignado a Meeder Du Bois.

Lote n. 5

JRA: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre, no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a Joaquim Rodrigues de Almeida.

Lote n. 6

Thomé & Comp.: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 7

LC: Uma caixa n. 6, contendo um quadro não especificado, reclame, com pintura a oleo e molduras de madeira pintada, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 4 de março de 1910 e consignada a E. Dhelonime.

Lote n. 8

EW: Tres tubos de ferro, sem numeros, em obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando cincoenta e oito kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 28 de março de 1910 e de consignaço ignorada.

Lote n. 9

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 463, contendo 1.000 vidros com pilulas, pesando liquido 10 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de março de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 10

Macedo Junior: Uma caixa sem numero, contendo 16 meias garrafas de vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 11 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de março de 1910 e consignada a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 11

Fernando Mourão: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Fernando Mourão.

Lote n. 12

Guimarães Irmão: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Guimarães & Irmão.

Lote n. 13

MPC: Um barril de quinto vasio, vindo de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 14

MCC: Um barril sem numero, de quinto, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Mendes Campos & Comp.

Lote n. 15

NCA: Dois engradados ns. 1 e 2, contendo 166 ladrilhos de barro, de diversas dimensões, como amostras, *ad valorem*, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 29 de março de 1910 e consignados a Adolpho Woebecken.

Lote n. 16

Losango SA: Um barril vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Marques Velloso.

Lote n. 17

Garnier: Um pacote sem numero, contendo 10 kilos de livros impressos, para leitura, vindo do Rio da Prata no vapor *Florianopolis*, descarregado em 23 de março de 1910 e consignado a Garnier & Comp.

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa (bagagem) sem numero, contendo nove kilos de roupa feita e objectos miudos, muito usados, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Arcoma*, descarregada em 23 de março de 1910 e de consignaço ignorada.

Lote n. 19

OCM: (bagagem): Uma caixa sem numero, contendo louça de ferro e objectos de uso domestico, muito usados, *ad valorem*, vinda de Montevidéo, no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignaço ignorada.

Lote n. 20

JMA: Uma caixa n. 9, contendo 11 kilos de cigarros do papel e palha, já sellados (bagagem) e oito kilos, bruto, nas latas de fumo desfilado já sellado, vinda de Montevidéo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignaço ignorada.

Lote n. 21

Letreiro — Tenente Antonio Pyrineus de Souza: Uma caixa contendo cinco kilos de roupa feita, usada; dois bonets de militar, papéis e objectos miudos, usados, *ad valorem*, vinda de Montevidéo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignaço ignorada.

Lote n. 22

QCC: Uma caixa sem numero, contendo seis garrafas de vinho não especificado, até 14 grãos, com peso de 7 kilos, e 2 1/2 kilos de garrafas vasias, vinda de Buenos Aires no vapor *Ceylan*, descarregada em 30 de março de 1910 e de consignaço ignorada.

Lote n. 23

Fernandes Mourão & Comp.: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de abril de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 24

MJCC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de abril de 1910 e consignado a Manoel Joaquim Corrêa da Costa.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 25

Losango S.: 100 fardos sem numeros, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, pesando liquido 6.900 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Philias*, descarregados em dezembro de 1906 e consignados a C. N. Lefebvre.

Lote n. 26

Losango 117: Quarenta e nove caixas sem numero, contendo 579 garrafas com whisky, pesando bruto 799 kilos.

Losango: Uma caixa sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto um kilo, vinda de Glasgow no vapor *For Head*, descarregada em dezembro de 1906 e consignada á ordem.

Lote n. 27

Losango GB: Cincoenta caixas n. 26/75, contendo 564 garrafas com whisky, pesando bruto 840 kilos, procedencia ignorada, no vapor *Sorata*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignadas á ordem.

Lote n. 28

AS: Uma barrica sem numero, contendo sal amargo, pesando liquido 70 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Aquitaine*, descarregada em dezembro de 1906 e consignada a Antunes dos Santos.

Lote n. 29

Losango RL: Quarenta e cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 6.058 kilos, vindas de Hull no vapor *Tyne*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 30

ETC: Cinco barricas sem numeros, contendo cimento em pó, pesando liquido 658 kilos, vindas de Santos no vapor *Rosita*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 31

BF: Cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 540 kilos, vindas de Santos no vapor *Bonn*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 32

FCC: Duas caixas ns. 50/51, contendo 118 peças de tecido de algodão liso, tinto, não especificado, base 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 323 kilos, vindas de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 33

FCR: Uma caixa n. 1, contendo frascos de vidro branco, com tampo de metal, pesando liquido 40 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 2/3, contendo caixas vidro n. 1, de cor, pesando liquido legal 97 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Gutram*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 34

JGN: Nove caixas n. 9, contendo frascos de vidro ordinario de cor sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 451 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignadas a J. G. do Nascimento.

Lote n. 35

MF: Uma caixa n. 272, contendo chá medicinal, pesando bruto 35 kilos, vinda de Nova-York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregada em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 36

BMC: Duas caixas sem numero, contendo obras não classificadas de marmore, *ad va-*

lorem, vindas de Nova-York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 37

Losango C, contra-marca PP: Um fardo sem numero, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido legal 104 kilos, vindo de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregado em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 38

HC: Uma caixa sem numero, contendo collarinhos de papel, pesando bruto 25 kilos, vinda de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregada em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 39

CAF: Dous engradados sem numero, contendo betume solido não especificado, pesando liquido 528 kilos, vindos de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregados em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 40

Dr. Elysio Canton: Duas caixas sem numero, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 17 kilos, vindas de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 41

FM: Uma caixa n. 5, contendo um berço de ferro simples.

Colchões e travesseiros de crina, pesando liquido cinco kilos.

Duas bengalas de madeira com castões de metal ordinario.

Um chale de lã adamascado, pesando liquido dous kilos.

Obras não classificadas de zinco, não especificadas, pesando bruto quatro kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregados em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 42

AB: Duas malas usadas sem numero, contendo trança de palha grossa para chapéu, pesando bruto cinco e meio kilos.

Filô de seda, pesando liquido duzentas e oitenta grammas.

Uma poltra de lithographia, medindo até trinta centimetros, prompta.

Fio de ferro coberto de algodão, pesando bruto 4 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 43

Antonio R. Lima: Duas malas usadas sem numero, contendo varetas para espartilhos, pesando bruto 16 kilos.

Cadarço de algodão não especificado, pesando bruto dous kilos.

Varetas de barbatana para espartilho pesando bruto 13 kilos.

Fitas de velludo de seda pesando liquido sete kilos.

Toalhas de algodão felpudas pesando liquido dous e meio kilos.

Treze espartilhos de algodão.

Cadarço de borracha, tecido com algodão pesando bruto 700 grammas.

Fitas de algodão, pesando bruto 150 grammas.

Obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto um kilo.

Tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido tres kilos.

Cadarço de borracha tecido com seda, pesando liquido dous kilos.

Cordão de algodão, pesando bruto um kilo.

Um cobertor de lã não especificado pesando liquido dous e meio kilos.

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 160 grammas.

Filô de algodão bordado, pesando liquido dous kilos.

Pannos para mesa de tecido de algodão não especificadas, pesando liquido dous e meios kilos.

Roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Santos no vapor *Santos*, descarregados em maio de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 44

General F. P. Camara — Um pacote sem numero, contendo catalogo pesando bruto seis kilos, procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregado em outubro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 45

Raul J. Christoph: Um pacote sem numero, contendo catalogos pesando bruto quatro kilos, procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo roupa feita lisa de casemira de lã singella, pesando liquido um e meio kilo, procedencia ignorada, no vapor *Jupiter*, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 47

ES: Duas malas usadas sem numero, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando bruto 11 kilos.

Roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala usada sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 49

Sem marca: Duas malas usadas sem numero, contendo:

Flors artificiais de panno, pesando liquido 900 grammas.

Trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 400 grammas.

Roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 50

EF: Uma caixa n. 37, contendo 14 duzias de pincez de metal ordinario, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 51

BD: Uma caixa n. 9.701, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 85 kilos.

Obras impressas de uma só cor, pesando bruto 15 kilos; procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 52

Losango 117 — contramarca, HM: Uma caixa sem numero, contendo amostras de whisky, pesando bruto 20 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 53

TMC—contramarca BK: Uma caixa sem numero, contendo serras pequenas movidas a mão, pesando bruto 15 kilos, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Pedro Mackoal & Irmão, ou Losango ASH: Uma caixa sem numero, contendo livros não classificados, pesando bruto 70 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

dencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignaço ignorada.

Lote n. 55

EL: Uma caixa sem numero, contendo óleo de linhaça purificado, pesando bruto 20 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignaço ignorada.

Lote n. 56

AS: Uma caixa n. 1, contendo óleo de linhaça fervido, pesando bruto 38 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignaço ignorada.

Lote n. 57

BF: Uma caixa n. 6.293, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 116 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro 1906 e consignaço ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Um fardo sem numero, contendo aniagem para saccos, pesando liquido 32 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em outubro de 1906 e consignaço ignorada.

Lote n. 59

Lozango P: Uma caixa n. 114, contendo arrebites de ferro, simples, pesando bruto 18 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignaço ignorada.

Lote n. 60

BMC: Tres caixas ns. 7, 4 e 5, contendo obras não classificadas de marmore, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignaço ignorada.

Lote n. 61

RJ: Uma caixa n. 6.935, contendo amarello de chromo, pesando liquido 26 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 62

Quadrilongo USMC: Duas caixas ns. 1/2, contendo tachas de ferro simples, pesando bruto 92 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 63

PP: Uma caixa sem numero, contendo azeitonas, pesando bruto 9 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 64

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 66

Sem marca: Cinco amarrados sem numero, com saccos de canhamo, pesando liquido 160 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregados em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 67

Sem marca: Quatorze malas sem numero, contendo 6 ceroulas de meia de algodão.

Duas e meia duzias de gravatas de algodão.

Quatro espartilhos de algodão.

Frascos para agua de cheiro de vidro n. branco, pesando liquido 3 kilos.

Livros impressos e jornaes usados *ad valorem*.

Adereços de celluloides, pesando bruto um kilo.

Pentes de celluloides, pesando bruto cinco kilos.

Galões e fitas de algodão, pesando bruto 16 kilos.

Varetas de aço para espartilhos, pesando bruto 25 kilos.

Tecido de algodão lavrado tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 22 kilo.

Redes de pescar, pesando liquido trinta e um kilos.

Cordoalha de esparto em peças, pesando liquido seis kilos.

Roupa usada, *ad valorem*.

Um colchão de penna, usado, *ad valorem*; procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 68

G. Ramirez: uma caixa sem numero, contendo agua mineral, natural, pesando bruto trinta e um kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazon*; descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 69

Co onel Werner: uma caixa sem numero, contendo objectos usalcs, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Satellite*, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 70

H: quatro amarralcs sem numero, com chapas de ferro simples, pesando liquido duzentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Buenos Aires, no vapor *Saturno*, descarregados em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 71

Losango PG—contramarca MMMW: uma caixa n. 56, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 30 kilos.

Tubos de vidro para machinas, pesando liquido dous e meio kilos; procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 72

Sem marca: nove barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquidos 508 kilos, procedencia e vapor ignorado, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 73

ESJ: um fardo n. 3.800, contendo fio de canhamo para tecelagem cru; pesando liquido 478 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

Lote n. 74

Sem marca: uma caixa sem numero, encapada para talheres, pesando bruto 4 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignaço ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão de praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo serem

vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da consolidação das leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEN N. 1

Manifesto n. 1.176—Marca: Wellisch Irmão, um pacote n. 10 vindo de Nova York no vapor inglez *Ince Bank*, descarregado em 8 de novembro de 1910 consignado a Wellisch Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.209 — Marca: HB, uma caixa vinda de Antuerpia no vapor allemão *Durendalh*, descarregado em 18 de novembro de 1910 consignado a Henri Rodson.

Marca GFD: duas caixas, ns. 28.428/99, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Dienendast*, descarregado em 18 de novembro de 1910 consignado á ordem.

Manifesto n. 1.284 — Marca CAC: cinco encapados ns. 2.684/88, vindos de Fiume no vapor austriaco *Balthosi*, descarregado em 30 de novembro de 1910, consignado á ordem.

Marca JM: uma caixa n. 703, vinda de Fiume no vapor austriaco *Balthosi*, descarregado em 3 de dezembro de 1910 consignado á ordem.

Marca CPC: duas caixas ns. 8.041/42, vindas de Fiume no vapor austriaco *Balthosi*, descarregado em 3 de dezembro de 1910, consignado á Cardoso P.ato & Comp.

Marca NCC: seis barris, sem numero, vindos de Fiume no vapor austriaco *Balthosi*, descarregado em 16 de dezembro de 1910, consgnado á N. Carrelli & Comp.

ARMAZEN N. 4

Manifesto n. 1.093 — Marca EE: uma caixa sem numero vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia* descarregada em 10 de outubro de 1910, consignaço ignorada. (Não consta do manifesto).

N. 1.139—Marca SC: cinco caixas numero: 23.200/204, vindas de Genova no vapor italiano *Valparaiso*, descarregadas em 18 de outubro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.153—Marca Z: duas caixas numeros 7.628/29, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 28 de outubro de 1910, consignaço ignorada. (Não consta do manifesto).

N. 1.168—Marca S.A.C.: um pacote numero 2.114/1.220, vindo de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregado em 28 de outubro de 1910, consignado a Sampaio Avelino & Comp. (A caixa tem o n. 1.214).

ARMAZEN N. 5

N. 1.166—Marca Dia: uma barrica numero 2, vinda de Santos no vapor inglez *Tennysen* descarregado em 7 de novembro de 1910, consignaço ignorada. (Não confere. O manifesto n. 1.166 de 1910, é relativo a barca italiana *Avanti Savoia*, entrada em 27 de outubro de 1910.

Marca MM: Um amarrado n. 162, vindo de Santos no vapor inglez *Tennysen*, descarregado em 7 de novembro de 1910, consignaço ignorada.

ARMAZEN N. 11

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 90/93, vindas de Nova York no vapor inglez *Vazari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 94/97, vindas de Nova York no vapor inglez *Vazari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 98/101, vindas de Nova York no vapor inglez *Vazari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 102/105, vindas de Nova York no vapor inglez *Vazari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 106 a

109, vindas de New-York no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910 e consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca L. C.: Uma caixa n. 1, vinda de New-York no vapor inglez *Vasari*, descarregado em 8 de setembro de 1910 e consignada a Johns M. Neising.

Manifesto n. 1.017 — Marca P. R.: Um colchão n. 10, vindo de Amsterdand no vapor inglez *Frisia*, descarregado em 28 de setembro de 1910, não tem consignação. (Não consta do manifesto).

Marca S. D.: Uma caixa n. 220, vinda de Amsterdand no vapor inglez *Frisia*, descarregado em 23 de setembro de 1910, não tem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 1.040 — Marca E. B. C.: Uma caixa n. 10.453, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910, consignado a Hugo Heydtmann.

Marca M. C. C.: Uma caixa n. 11.458, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910 e consignado á ordem. (Segundo o manifesto n. 11.488).

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE CARECEM OS XADREZES DA DELEGACIA DO 14º DISTRICTO POLICIAL

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento ao aviso n. 2.922, de 8 do corrente, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a execução das obras de que carecem os xadrezes da delegacia do 14º districto policial, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datados e assignados, com indicação do suas residencias, e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria, e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 50\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se assignar o.

6.ª O contractante preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo

ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 5ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade.

7.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 113\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 22 do corrente, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior.

10. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

11. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 1:138\$500.

12. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 20 dias, estipulados para a conclusão da obra.

14. No caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

15. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000.

16. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

a) Instalação de dous aparelhos sanitarios com todos os seus accessorios, de conformidade com as prescripções hygienicas;

b) Construção de paredes divisorias de cimento armado, para formar dous gabinetes;

c) Restabelecimento do concreto e ladrilho danificados, para o assentamento da canalização;

d) Canalização d'agua e serviços de bombeiro.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 13 de julho de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 30 MUARES CHUCROS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 29 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a compra de 30 muares, destinados ao serviço da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, sob as seguintes condições:

1.ª Os muares deverão ser sadios, com idade de quatro a seis annos, altura de 1.36 a 1.40, formando sempre parelhas.

2.ª Os preços devem ser por unidade e os muares serão escolhidos por pessoas designadas por esta repartição, dentre os que se acharem nas condições acima referidas.

3.ª Cada proponente depositará previamente nesta repartição, até a véspera do dia de recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

4.ª As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde, no dia 29 de julho.

5.ª As propostas apresentadas em envelopes fechados e lacrados serão feitas em duas vias, sendo somente uma estampilhada e ambas assignadas e datadas, sendo nellas especificado em algarismo e por extenso o preço de cada muar.

6.ª As propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro—Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino convindo o proprietario ou responsavel pelos predios abaixo mencionados a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhe foram feitas pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.

Rua General Pedra n. 19.

Rua General Pedra n. 21.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA O PESSOAL E OUTRAS DEPENDENCIAS E REPARAÇÕES NAS COCHEIRAS DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 20 de julho corrente, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para a construção de um abrigo para o pessoal e outras dependencias e reparações nas cocheiras do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica a portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da deposito no Thesouro, recibos de quitação de impostos das Fazendas Federal e Municipal.

(*) Chama-se a attenção dos interessados para a rectificação feita na clausula XII onde, por equivoco, figurava o prazo de tres mezes em vez de cinco como, ora se vê, e para a clausula XVIII relativa ao transporte do material da Estação Central á de Pinheiro, que tinha sido omittida.

III

Os involucros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de julho, logo depois de apresentados.

Dentro de tres dias depois da abertura dos involucros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a proposta de todos os outros.

Nessa ocasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 2:000\$ de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo auxiliar tecnico, o que ficam desde já á disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por

escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias ou si, dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o Sr. ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os trabalhos deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de cinco mezes, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, o contracto entender-se-ha rescindido si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser acceita pelo Sr. ministro a justificação poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando deslo logo rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra independentemente do contractante, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro; si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempafador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 50\$ a 100\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

O pagamento será feito em uma unica prestação, depois de terminados e acceitos os trabalhos pelo engenheiro fiscal, ficando a caução de 2:000\$ de que trata a clausula I, como garantia da boa execução dos trabalhos durante o prazo de dous mezes, contados da data do recebimento de todos os trabalhos.

XVIII

O transporte de material destinado ás obras de que trata o presente edital, da Estação Central á de Pinheiro, correrá por conta deste ministerio.

XIX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de julho de 1911.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concorrência ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas e 9 — Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 21 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 22 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral da Contabilidade, 11 de julho de 1911.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

CHAMADA PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

De ordem do Sr. ministro, convido a comparecerem a esta directoria, no prazo de cinco dias, de accôrdo com a XII condição da concorrência, afim de assignarem os contractos que teem de ser lavrados para fornecimentos a este ministerio, de conformidade com as preferencias obtidas, os seguintes Srs. concorrentes:

Antonio Gomes Pereira, José Luiz Rodrigues da Costa, Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, Rodrigo Vianna e Alexandre Ribeiro & Comp., do grupo I—Papellaria; e os Srs. Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp. e Rodrigo Vianna, do grupo III—Ferragens e utensilios.

Quanto ao grupo n. 2—Machinas de escrever e accessorios—resolveu o Sr. ministro annullar a concorrência, porque, á excepção do artigo n. 53, em que houve empate, não se apresentou mais que um licitante para cada artigo.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de julho de 1911.—O director geral, Mario M. Carneiro.

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1911

Presidente, Torres—Director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Goulart o suppleente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Lyra, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Officio n. 93, de 22 do corrente, do director geral interino da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo, com a notificação n. 769, os documentos referentes ás 32 marcas de ns. 10.807 a 10.838, o da transmissão numero 1.204, referente á marca de n. 7.861, o de n. 10.094 e finalmente o de n. 233, relativo á rectificação da marca de n. 10.718; marcas e documentos esses registrados no «Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna».—Mandou-se archivar.

Requerimentos: De The Oster Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Bull Dog», que distingue ferramentas de sua fabricação.—Como requer.

(*) Foram publicadas no *Diário Official* de 11 do corrente.

De Aerators, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Autoseltz», que distingue syphões, seltzogeneos eapparehos semelhantes de sua fabricação.—Como requer.

De Tootal Broadbourslet Lee Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Chic Handkerchiefs», que distingue lenços de algodão de sua fabricação.—Como requer.

De Hermann Heinrich Boker & Comp., Alemanha, para o registro da marca «Boeker», que distingue apparehos para illuminar, aquecer, cozinhar, etc., de sua fabricação.—Como requerem.

De Daimler Motoren Gesellschaft, Alemanha, para o registro da marca que distingue calçados, meias, vestuários, etc., de sua fabricação.—Como requer.

De Werner, Hilpert & Comp., para o registro da marca «80», que distingue entreteias de linho de seu commercio.—Como requerem.

De R. Monteiro & Comp., para o registro da marca «Royal Silk», que distingue gravatas de sua fabricação.—Como requerem.

De G. Banho & Comp., para o registro das marcas «Bebedouro Hygienico» e «Hartford», que distinguem, respectivamente, apparehos para fornecimento de agua e automoveis, motores, etc., de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Georges Wreneckee & Comp., para o registro da marca que distingue colletes de sua fabricação.—Como requerem.

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca «Efficaz», que distingue productos chimicos industriais para limpar metaes, etc., de seu commercio.—Como requerem.

De Alberto Jacobina & Comp., para o registro da marca «Empresa Photo-Mecanica do Brazil», que distingue artigos de papelaria e typographia de seu commercio.—Como requerem.

De Barros, Moraes & Comp., para o registro de duas marcas que distinguem linguças de seu commercio.—Como requerem.

De Francisco Rodrigues Pereira, para o registro da marca «Alfaiataria Londres», que distingue artigos de alfaiataria de seu commercio.—Indeferido por imitar a de n. 365, aliás por imitar a de n. 7.245 de M. R. Pereira, registrada nesta Junta em 1 de junho de 1911.

De Santos Araujo & Comp. e Alpheu Raposo para o archívamento das folhas do *Diário Official* que trazem a publicação das certidões dos depositos das marcas de ns. 765 a 767 e 770, registradas na Junta Commercial de Pernambuco.—Como requerem.

De Torres Laggard & Comp., Mickle Printing Press and Manufacturing Company, Kolok Manufacturing Co., Limited, John Perks and Sons, Limited, A. Sinales Aktiengesellschaft, Souza Cruz & Comp., Bernardo Augusto da Silva Oliveira, Leite & Alves, Guimarães, Irmão & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 2.798, 2.799, 2.801, 2.800, 2.802, 2.803, 2.817, 7.201, 7.208, 7.212 e 7.213.—Como requerem.

De Silveira Shelley & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.472.—Como requer.

De Martins de Carvalho & Jorge Junior, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 88.—Como requerem.

De Ernesto Nengeleauer, Antonio de Barcellos & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 1.651 e 1.671.—Como requerem.

De Emilio Silva, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.653, 1.659 e 1.660.—Deferido quanto a marca de n. 1.660 e indeferido quanto ás de ns. 1.653 e 1.659 por imitarem, a primeira a de n. 2.681 e a segunda a de n. 5.030, ambas registradas nesta junta.

Da sociedade anonyma Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, para o archívamento de seus estatutos e demais papeis sobre sua constituição.—Como requer.

Da sociedade anonyma Companhia Maritima Neptuno, para o archívamento da acta da assemblea geral extraordinaria, que resolveu sobre o augmento de seu capital.—Como requer.

De Gonçalves Campos & Comp., Izidoro Marx & Comp., Ribeiro & Moreira, Pires & Lopes, Aguiar & Peixoto, Fontes & Filho, Leite, Fernandes & Comp., Boaventura J. de Carvalho & Comp., Seraphim Boal & Comp., Lanes, Silva & Comp., João Rodrigues Teixeira & Comp., Proença, Echeverria, & Comp., Borges & Ribeiro, Gongenheim & Comp., J. F. da Motta & Comp., Araujo & Alvarez, para o archívamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De J. C. Soares & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma anterior para registrar a nova.

De Gonçalves, Campos & Comp., Valle Rego & Comp., Roque & Ribeiro, Gonçalves, Amante & Comp., Carvalho Penedo & Comp., Rocco, Borges & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes.—Como requerem.

De Muniz & Comp., J. C. Soares & Comp., P. Teixeira & Comp., Gulden & Comp., Magalhães & Menezes, Rezende & Ramos, J. L. Bittencourt & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Rodrigues Teixeira & Borges, para a anotação no registro de sua firma commercial da mudança de seu estabelecimento de commercio da rua da Misericordia ns. 77 e 79 para a rua da Assembleia n. 11.—Como requerem.

De Antonio Fernandes dos Santos, para a anotação no registro de sua firma commercial da alteração na numeração de seu estabelecimento feita pela Prefeitura, do n. 3 da rua Uruguayana para o n. 5 da mesma rua.—Como requer.

Do Dr. Antonio Felício dos Santos, presidente da Companhia Industrial Itacolomy, pedindo a nomeação de tres pessoas para servirem no conselho fiscal da mesma companhia até a proxima reunião da assemblea.—Passe-se portaria de nomeação dos Srs. major Francisco de Assis Assumpção, Jeronymo Mesquita Cabral e Adolpho Greidha e archive-se esta petição.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1911.—*Honorio de Campos*, 1º official.

Junta Commercial

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1911

Presidente, Torres—Director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Goulart e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, altando com causa justificada o deputado Lyra e o supplente Marião Prado, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De The Cas. H. Philippe Chemical Co., Estados Unidos, para o registro de tres

marcas que distinguem preparados medicinaes e especialmente preparados de magnesia de sua fabricação.—Deferido;

De William Atkins & Co., Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas que distinguem metaes forjados e não forjados, enxadas, enxadões, cav. deiras, pás, etc., de sua fabricação.—Deferido;

De Mercedes Bureau Maschienen Gesellschaft, Allemanha, para o registro da marca «Mercedes», que distingue machinas de escrever e de calcular, moveis e utensilios de escriptorio, de sua fabricação.—Deferido.

De Moll & Rohwer, para o registro da marca «Cimbria», que distingue vasilhas de ferro fundido, utensilios esmaltados, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Brown & Polson, Inglaterra, para o registro das marcas «Browns» e «Clements», que distinguem farinhas de milho e maizena de sua fabricação.—Deferido.

De José Lourenço da Silva, para o registro da marca que distingue artigos de tinturaria.—Deferido.

De Wellisque, Irmão & Comp., para o registro de uma marca que distingue artigos de armarinho, modas, confeções, perfumarias, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para o registro da marca «Ingesta», que distingue a farinha alimenticia de sua fabricação.—Deferido.

De Cunha, Pinho & Comp., para o registro da marca «Valdir», que distingue vinhos de seu commercio.—Deferido.

De João de Carvalho Macedo Junior, para o registro da marca «Macedo», que distingue vinhos de seu commercio.—Deferido.

De H. Lopes, para o registro da marca «Tracheol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—A marca deve declarar o nome do fabricante, do producto e do lugar da procedencia.

De Boch Frères, M. R. Pereira e José Lourenço da Silva, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.812, 7.245 e 7.203.—Deferidos.

De Margy & Bando, J. Neubern e Samuel de Macedo Sobrinho, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.474, 1.475 e 1.476.—Deferidos.

De P. Lanneluc Sanson & Comp., para o deposito de sua marca registrada nesta Junta sob n. 7.193.—Indeferido á vista do accórdão de 16 de junho do corrente anno nos autos de agravo n. 2.377.

De J. C. Guimarães & Comp., para o archívamento da folha do *Diário Official* q. o traz a publicação da certidão de transferencia a elles peticionarios da marca numero 5.815.—Deferido.

De A. Zugersoll Rand Company, para o archívamento de seus estatutos e demais papeis sobre sua constituição.—Deferido.

De Pentes & Santos, Martins & Garcia, J. Marinho & Comp., Fonseca & Comp., Soutilha & Ferreira, Perine & Stockle, David & Maurice, Couri, e Irmão e Kramer & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De C. Machado & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Cancellando-se a firma actual, para o novo registro, deferido.

De Abel & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma actual para o registro da nova.

De Pereira & Pereira, A. Cruz & Comp., A. R. Chaves & Irmão, Antonio Francisco Duarte & Comp. e Musso & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Sebastião Monteiro, Cypriano Nunes, A. Musso, Gonçalves, Campos & Comp., F. Mello & Comp., J. F. de Amorim & Comp., Brunner & Comp., Freitas Dantas & Comp., Silva Bastos & Comp., Sá & Alves, Thomé Valério, Coimbra & Comp., Humberto Saboia & Comp., Julius Arp & Comp., M. Singen & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Nos autos de agravo da Segunda Camara da Corte de Apellação em que são agravantes P. Lanneluc Sanson & Comp. e agravados Nestlé & Anglo Swiss Condensed & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal, a Junta mandou cumprir o accordão de fls. 54 verso que negou provimento ao mesmo agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de julho de 1911.—*Honorio de Campos*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 d. 15/16
» Pariz.....	\$592	\$597
» Hamburgo.....	\$731	\$737
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York.....	—	\$3100
Libra esterlina em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:014\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:002,000
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	997\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, nom.,	204\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.,	201\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.,	203\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	907\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$250
Banco do Brazil,	218\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$500
Companhia Docas da Bahia.....	47\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial.,	211\$000
Letras do Banco de Credito Real do Minas Geraes, de 7 %/...	104\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na B.L.A. as acções nominativas da Companhia Metropole Hotel, em numero de 1.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 100.000\$000.

Nº secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911.—*A. Simonsen*, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Alvaro do Moniz, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente mez, 33 anolices do Empréstimo Municipal de 1904, nominativas, de 20.

Secretaria da Camara Syndical, em 11 de julho de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 1.156.637 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportados 538.552 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 7.080 saccas, pesando 428.701 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior, foi de 38.839\$600.

A estação de S. Diogo importou e exportou 370.601 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda do dia 14 foi de 118\$700.

O movimento do gado nas estações foi, hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	1.024	rezes
Matadouro, abatidas.....	516	»
Cruzeiro, embarcadas.....	360	»
Idem, stock.....	—	—
Bemfica, embarcadas.....	198	rezes
Idem, stock.....	1.400	»
Sitio, stock.....	255	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma « O Malho »

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 15 dias do mez de julho de 1911, achando-se presentes na sede da Sociedade Anonyma *O Malho*, á rua do Ouvidor n. 164, ás 2 horas da tarde, 11 accionistas representando 4.615 acções depositadas, o Dr. Vilella dos Santos, presidente, declarou que havia numero legal para funcionar a assembléa e pedia que fosse escolhido o seu presidente.

Proposto e por todos acceito o Dr. Gastão Teixeira, este assumiu a presidencia, nomeando secretarios os Srs. Jayme Martins e Luiz Bartholomeu, e, depois de ler o annuncio de convocação, deu a palavra ao Dr. Vilella dos Santos, que leu e fundamentou a seguinte

Proposta

« A Sociedade Anonyma *O Malho* é autorizada a contrahir um empréstimo, por meio de obrigações ao portador, resgatavel no prazo de vinte e quatro (24) annos, com garantia e hypotheca dos bens sociaes existentes e dos que de futuro adquirir.

Si o empréstimo for feito no paiz, a sua importancia não excederá de oitocentos contos de réis (800:000\$), divididos em quatro mil (4.000) obrigações do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma; a emissão será ao typo minimo de noventa e cinco por cento (95 %) e os juros serão de sete por cento (7 %) ao anno, pagos por semestres vencidos em datas que serão fixadas de accordo com a da operação.

Si o empréstimo for contrahido no estrangeiro, o seu total não poderá exceder de um milhão e quinhentos mil francos (fr. 1.500.000,00) divididos em tres mil

(3.000) obrigações do valor nominal de quinhent's (500) franc's cada uma ou de sessenta mil libras esterlinas (£ 60.000) divididas em tres mil (3.000) obrigações do valor nominal de vinte libras (£ 20) cada uma; a emissão deverá ser feita ao typo minimo, de noventa por cento (90 %) e os juros não poderão ser superiores a cinco por cento (5 %) ouro, do mesmo modo pagos por semestres vencidos.

Para isso praticará a directoria todos os actos precisos assignando contractos, escripturas e constituindo mandatarios com os poderes que julgar convenientes.»

Sujeita á discussão, foi unanimemente approvada esta proposta.

Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente lavrar a presente acta que foi lida e approvada e é assignada por todos. E eu, secretario, *Luiz Bartholomeu*, subscreeva-a. — *Gastão Rodrigues Teixeira*. — *Jayme Martins*. — *Deodato C. Villela dos Santos*. — *José Augusto Prestes*. — *Lopo de Azevedo*. — *João Volardi*. — *Alfredo de Azevedo Alves*. — *Ernesto Machado Guimarães*. — *Thomaz Laranjeira*. — *Generoso Ponce*.

Archivamento na Junta Commercial

Certifico que, por despacho o da Junta Commercial de hoje, archivou-se nesta repartição o sob o n. 3.493, a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de julho vigente da Sociedade Anonyma *O Malho*, que autorizou a directoria a contrahir empréstimo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911.—*Dr. Fabio Nunes Leal*.

Companhia Industrial Constructora

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Contracto da Bahia.....	400:000\$000
Movis e utensilios.....	280\$000
Acções caucionadas.....	30:009\$000
Intendencia Municipal da Bahia.....	10:000:000
Apolices e titulos de propriedade.....	7:500\$000
Companhia Eclairage da Bahia	600\$000
Despezas judiciais.....	30:000\$000
Titulos em carteira.....	30:000\$000
Contas correntes — Diversos devedores.....	50:000\$000
Agencia da Bahia:	
Importancia de titulos remetidos 60:000\$000	
Saldo em caixa....	938\$257
	60:938\$257
Compromissos do contracto..	33:640\$000
Kiosques e construccões:	
Valor dos kiosques e construccões de propriedade da Companhia.....	117:499\$620
Lucros e perdas.....	63:312\$123
	833:770\$000

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Caução do contracto.....	10:000\$000
Conta de deposit s.....	570\$000
Emissão de debentures.....	250:000\$000
Contas correntes — Diversos credores.....	43:200\$000
	833:770\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—*O director, Eduardo Tito de Sá*.—*O guarda-livros, João F. de Moraes Junior*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.531—*Memorial descriptivo da invenção de um novo dispositivo para utilizar motores de vento e outros de força variavel applicaveis a bombas de fluidos, para que pretenda privilegio William Snee, domiciliado em West Elizabeth, Peunsylvania, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção a um dispositivo novo e eficiente, por meio do qual as velocidades desenvolvidas por moinhos de vento e outros motores de força variavel são utilizadas para regulação da carga, sendo o motor alliviado automaticamente de toda a carga, quando a sua velocidade é inferior a um limite dado, e tomando a carga quando a excedida a velocidade critica necessaria para este effeito.

A invenção pôde ser realizada em um appparelho operando, impellindo ou elevando um fluido, sendo esse appparelho operado por um motor dos acima citados, com dispositivo para largar o fluido e alliviar portanto da carga o dito appparelho, quando a sua velocidade descer abaixo de um limite dado, e com dispositivo para impedir o escapamento do fluido todas as vezes que for attingida ou excedida essa velocidade.

A presente adaptação é em conexão com uma bomba, cujo embolo é posto em conexão com uma roda de vento e movendo-se com a roda todas as vezes que esta se move, mas operando para elevar ou impellir o liquido somente quando a força for sufficiente para effectuar um golpe elevatorio, e sendo isto determinado automaticamente pela velocidade do embolo.

Quando a velocidade for menor do que a necessaria, o motor e a bomba não ficam parados, como agora succede universalmente, e o motor sem carga continua a mover-se e o embolo continua a golpear, mas os seus golpes são em vão ou não operam, até que se atinja a velocidade necessaria para effectuar um golpe elevatorio, ou parte de um desses golpes, e nesse momento a bomba torna-se instantaneamente activa e assim fica enquanto dura a velocidade necessaria. A acção é absolutamente automatica, sendo a carga largada ou tomada sob variações dadas de velocidade. Não obstante ser a bomba destinada principalmente para uma roda de vento e estar aqui representada em conexão com uma roda de vento, pôde ser operada por qualquer motor de força variavel.

Têm sido até hoje propostos varios appparelhos para utilizar velocidades baixas de vento; julgo no entretanto ser eu o primeiro que consegue tal resultado, construindo a bomba por modo tal que mover-se-ha constantemente com a roda de vento, mas tomará a carga somente quando a força for sufficiente para effectuar o trabalho sem fazer parar a roda. E, como esta regulação funciona automaticamente, utiliza-se a maior quantidade possivel de energia, sendo o arranjo tal que, quando a força é baixa, o embolo effectua o numero de golpes operativos necessario para accumular energia sufficiente para um golpe operativo. Com os dispositivos anteriores, isto é absolutamente impossivel, visto que a bomba deixa de operar quando a força não é sufficiente para movê-la, do que resulta o desaproveitamento da força produzida pelas velocidades baixas.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma secção vertical de uma bomba construida de accordo com a invenção, representada em conexão com uma roda de vento; a fig. 2 é uma secção do embolo da bomba e da valvula de

derivação; a fig. 3 é uma vista semelhante á fig. 2, representando um dispositivo para graduar o golpe da valvula; a fig. 4 é uma valvula de forma modificada; e a fig. 5 é a secção vertical de uma bomba de construção modificada.

Nos desenhos, 2 indica o cylindro da bomba e 3 é o embolo, que pela haste 4, está ligado operativamente por qualquer modo conveniente á roda de vento 5, que pôde ser de qualquer typo preferido. No embolo 3 ha um conducto vertical 6, atravez do qual o liquido aspirado sobe quando o embolo desce. Dentro da parte superior do embolo ha uma séde 7 de valvula voltada para cima, adaptada a receber uma valvula 8, que pôde ser mantida levantada normalmente da sua séde, pela mola 9.

Na extremidade inferior do cylindro da bomba ha a valvula de aspiração 10 que, por um tubo 11, recebe a agua de um poço ou de qualquer fonte. Na extremidade superior, o tubo 11 tem de preferencia maior diametro, como se vê em 12, para formar a camara de ar 13 adjacente á valvula 10. Na extremidade superior do cylindro da bomba pôde haver uma valvula de descarga 14, com camara de ar 15 situada no tubo de descarga 16, perto da valvula 14.

Normalmente, na adaptação aqui representada, a operação não deixa de ser semelhante á de uma bomba de simples effeito, passando o fluido atravez do embolo quando este desce, e o embolo faz subir o liquido e o impelle atravez da valvula de descarga, durante o seu golpe ascendente.

Mas quando a força, determinada pela velocidade do embolo, é insufficiente para effectuar um golpe operativo, a bomba não fica parada, porque a valvula 8 deixa de fechar. E assim o golpe ascendente é meramente inoperativo, desce a agua atravez da valvula aberta pela mola, continuando o embolo o seu movimento alternativo atravez da agua no cylindro, até que o embolo atinja sufficiente velocidade num golpe ascendente, para fechar a valvula contra a pressão da mola 9, e então a bomba se põe em acção. O choque proveniente do movimento subito da columna d'agua seria serio si não fosse o effeito compensador das camaras de ar 13 e 15, que é conveniente estarem o mais perto possivel das aberturas de admissão e de descarga do cylindro.

A acção da bomba é praticamente instantanea.

Si a velocidade do vento desce abaixo de um limite dado, a roda é alliviada da carga antes que a resistencia da bomba possa fazê-la parar.

Assim que o vento augmenta sufficiente-mente, a carga é tomada e isto ocorre no mesmo instante em que a velocidade da roda, e portanto a sua energia cinetica, é sufficiente para o trabalho.

Do que fica dito deprehende-se que a bomba continuará a trabalhar, ainda que intermittentemente, com muito pequenas velocidades de vento, porque se effectuarão golpes de bomba efficientes, enquanto o vento for sufficiente para mover a roda além da velocidade critica necessaria para fechar a valvula 8.

Essa velocidade pôde ser ajustada bastante baixa, por meio de alterações das dimensões da valvula 8 e da mola 9, para se utilizarem velocidades de vento que são muito inferiores ás que são possiveis com as bombas construidas até hoje.

Com esta invenção a roda de vento nunca parará, excepto em perfeita calmaria. O menor golpe de vento movê-la-ha a uma velocidade superior á velocidade critica, do que resultará effectuar a bomba um golpe operativo, ou parte de um golpe operativo enquanto que, com um appparelho

de construção usual, um golpe de vento repentino teria de arrancar a roda do repouso, vencendo muito maior fricção e inercia do que quando a roda e embolo estão em movimento.

O curso da valvula 8 pôde ser augmentado ou diminuido conforme se quizer diminuir ou augmentar a velocidade a que ella se fecha, sendo evidente que, si a sua mola for comparativamente curta, fechar-se-ha mais depressa e portanto mais depressa fará que a roda tome a carga, do que quando o seu percurso for maior.

Na adaptação representada nas figs. 1 e 2, o curso pôde ser alterado por um esbarro ajustavel que fica por cima da valvula.

Como está representado na fig. 3, pôde haver uma haste tubular 18, contendo uma vareta 19 ajustavel na sua extremidade superior pela porca 20, com mola 21 na extremidade inferior da vareta, para fazê-la descer o mais possivel no caminho da valvula 8. Tambem é evidente que se pôde variar a pressão a que a valvula 8 fecha, variando-se a força da mola 9.

Pôde-se substituir a valvula 8, actuada por mola, por uma valvula de boia 22 (fig. 4).

A fig. 5 mostra uma outra construção segundo a invenção; o embolo 23 da bomba é fechado e a derivação é constituida por um conducto 24 communicando com as extremidades do cylindro da bomba, e no conducto ha uma valvula 25 que se abre para cima e que exerce a mesma funcção e opera do mesmo que a valvula 8 das outras figuras.

A expressão «velocidade determinada» quer dizer uma velocidade em que a corrente de agua mais a acção da inercia da valvula, e a agua immediatamente acima da valvula excedem as forças que mantem a valvula aberta. Esta inercia pôde modificar, mas dentro de limites muito estreitos, o valor da velocidade do embolo, á qual se effectua o fechamento da valvula de derivação.

Conquanto a invenção tenha sido descripta acima, em relação a uma bomba de simples effeito, é obvio que não fica por isso restringida, nem fica restringida a situação das diversas valvulas e partes operativas, desde que não se desviem do espirito da invenção.

Em resumo: reinvinlio com o pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor de força variavel em conexão com o embolo de uma bomba, tendo esta um dispositivo regulado pela velocidade do embolo para que este tome a carga;

2º, uma roda de vento em conexão com o embolo de uma bomba, tendo esta um dispositivo regulado pela velocidade do embolo, para que este tome a carga;

3º, uma roda de vento em conexão constante com o embolo de uma bomba, o qual se move sempre com a roda, tendo a bomba um dispositivo regulado pela velocidade do embolo, para que este tome a carga;

4º, uma roda de vento em conexão com o embolo de uma bomba em que ha uma derivação para que o liquido passe de um lado do embolo para o lado opposto, tendo essa derivação uma valvula fechada durante o curso ascendente do embolo, quando esta excede de uma velocidade predeterminada e dispositivo para manter a valvula aberta durante o curso ascendente, até se attingir a dita velocidade predeterminada;

5º, o embolo de uma bomba combinado com dispositivo regulado pela velocidade do embolo, para que este tome a carga;

6º, o embolo de uma bomba combinado com dispositivo que opera para alliviar o embolo da carga, quando o embolo se move a menos de uma velocidade predeterminada;

7º, um embolo em um cylindro de bomba, em que ha uma derivação pela qual o liquido passa de um lado do embolo para o lado opposto, tendo esta derivação uma valvula fechada durante o golpe de compressão do embolo, quando este excede uma velocidade predeterminada, e um dispositivo para manter a valvula aberta durante o curso ascendente, até se attingir a dita velocidade predeterminada;

8º, a combinação de um cylindro de bomba, uma valvula de admissão, uma derivação para o liquido passar de um lado do embolo para o lado opposto na derivação e fechando-se para a valvula de admissão, uma valvula fechada durante o curso ascendente do embolo quando este excede uma velocidade predeterminada, e dispositivo para manter essa valvula aberta durante o curso de compressão até se attingir a dita velocidade predeterminada;

9º, a combinação de um cylindro de bomba, uma valvula de admissão, um embolo, uma derivação para o liquido passar do espaço entre a valvula de admissão e o embolo para o espaço no lado opposto do embolo, na derivação, e fechando-se na direcção da valvula de admissão, uma valvula que se fecha durante o curso de compressão do embolo quando este excede uma velocidade predeterminada, e dispositivo para manter esta valvula aberta durante o curso de compressão até se attingir a dita velocidade predeterminada;

10, a combinação de um cylindro de bomba, uma valvula de admissão e uma valvula de descarga, um embolo movendo-se entre as valvulas, uma derivação estabelecendo comunicação entre os espaços do cylindro, nos lados oppostos do embolo na derivação e fechando-se para o lado da valvula de admissão, uma valvula fechada durante o curso de compressão do embolo quando este excede uma velocidade predeterminada, e dispositivo para manter esta valvula aberta durante o curso de compressão até se attingir a dita velocidade predeterminada;

11, a combinação de um cylindro de bomba, um embolo, uma derivação para o liquido passar de um lado do embolo para o lado opposto, na derivação uma valvula fechada durante o curso de compressão do embolo, quando este excede uma velocidade predeterminada, dispositivo para manter a valvula aberta até se attingir a dita velocidade predeterminada, e dispositivo ajustavel para alterar o curso da dita valvula;

12, a combinação do cylindro de uma bomba, um embolo, camaras de ar acima e abaixo do espaço em que o embolo se move, uma derivação para o liquido passar de um lado do embolo para o lado opposto, na derivação uma valvula fechada durante o curso de compressão do embolo, quando este excede uma velocidade predeterminada, e dispositivo para manter a valvula aberta até se attingir a dita velocidade predeterminada;

13, a combinação de um cylindro de bomba, um embolo através do qual ha um conducto para liquido, uma valvula para fechar este conducto durante o curso de compressão do embolo, e dispositivo cedendo a força de fechamento e destinado a manter a valvula aberta;

14, a combinação de um cylindro de bomba, um embolo através do qual ha um conducto para liquido, uma valvula que desce para fechar o conducto, e dispositivo de mola para manter normalmente a valvula afastada da sua sede;

15, a combinação de um cylindro de bomba, um embolo através do qual ha um conducto para liquido, uma valvula que desce para fechar o conducto, dispositivo de mola para manter normalmente a valvula afastada

da da sua sede, e dispositivo para alterar o movimento da valvula em relação a sua sede;

16, a combinação de um cylindro de bomba, um embolo através do qual ha um conducto para liquido, uma haste tubular do embolo, uma valvula que se abre para cima no conducto do embolo, dispositivo de mola para manter normalmente a valvula afastada da sede, e dispositivo ajustavel contido na haste tubular do embolo e destinado a alterar o movimento da valvula em relação a sua sede;

17, um motor de força variavel movendo um aparelho operando um fluido, o dispositivo regulado pela velocidade do mesmo aparelho, para que este tome a carga;

18, a combinação de um motor de força variavel, um aparelho de movimento alternativo operando um fluido e movido pelo motor, o dispositivo regulado pela velocidade do mesmo aparelho para alliviar esta carga durante um golpe, ou durante uma série de golpes, abaixo de uma velocidade dada;

19, a combinação de um motor de força variavel, um aparelho movido pelo motor e operando um fluido, uma derivação para alliviar este aparelho da carga tomada, e uma valvula normalmente aberta para que a derivação se feche sob pressão que resulte de ter o dito aparelho attingido ou excedido uma velocidade dada;

20, a combinação de um motor de força variavel, um aparelho movido pelo motor e operando um fluido, uma derivação para alliviar o dito aparelho da carga tomada, uma valvula para que a derivação se feche sob pressão que resulte de ter o dito aparelho attingido ou excedido uma velocidade dada, e dispositivo para manter a valvula aberta até que se attinja essa velocidade dada.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910.
—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.551—Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero saké, e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, para que pretendem privilegio a Société Française des Distilleries de l'Indo-Chine, com séle em Paris, França

O fabrico dos vinhos de arroz ou de cereaes é particular do Extremo-Oriente, e o Saké é um dos generos mais conhecidos e mais diffundidos.

Estes vinhos fabricam-se ainda por methodos empiricos que tem sido descriptos por muitos auctores e que encerram, na parte que se refere a Saké, primeiramente a preparação lo Koji, que provoca diastase necessaria para saccharificação de amido do arroz e a levedura da fermentação alcoolica e em seguida o tratamento deste arroz por uma serie de manipulações longas e delicadas em vista da difficuldade de subtrahir o producto em fermentação a influencia dos fermentos de doenças que se desenvolvem ao lado dos microorganismos uteis. Os processos geralmente empregados exigem, em certas phasas da preparação, temperaturas relativamente baixas, que não permitem esta preparação nem em todos os logares, nem em todas as estações.

Além disto, as diversas manipulações e a preparação do proprio Koji produzem perdas importantes do materi util e occasionam rendimentos defeituosos.

Finalmente, o producto fabricado é de uma conservação muito difficil em virtude de conter sempre, devido ao proprio modo de trabalho, germens de alteração.

Diversos ensaios de fabrico mais racional já foram tentados tendendo a fazer actuar

sómente sobre o arroz os microorganismos uteis; mas até hoje ainda se não obteve nenhum resultado pratico.

O processo de que é objecto o presente invento utiliza os methodos conhecidos para obter a cozedura, a saccharificação e a fermentação das materias amilaceas e particularmente as que permitem realizar este trabalho aspticamente e por meio de microorganismos, mucedineas e leveduras isoladas e cultivadas no estado puro.

Mas a applicação pura e simples deste modo de fermentação, daria como producto final, um liquido completamente exausto de materias fermentesciveis e do qual desappareceu todo o producto da saccharificação, e faltaria assim em certos casos um dos elementos da composição destes vinhos ou bebidas fermentadas.

O presente processo permite, pelo contrario, realizar a composição que deve ter o vinho de arroz ou de cereaes; em conformidade com este processo a fermentação alcoolica cessa logo que a composição do mosto em fermentação correspondendo a que se deseja para a qualidade do vinho. Podem-se, portanto, obter a vontade e com o mesmo processo, vinhos mais ou menos doces, mais ou menos ricos em assucar.

Conjunctamente com a quantidade de assucar desejada, o vinho deverá conter a dose de alcool que exigir a natureza do vinho de arroz a fabricar, dose que é cerca de 12 a 15 % para a Saké, mas que varia segundo o producto a obter.

A segunda característica do presente processo consiste em regular a quantidade e a concentração das materias primas de modo que esta dose de alcool resulte do trabalho de fermentação no proprio momento em que no mosto se encontra a dose de assucar não fermentada que é necessaria deixar no vinho; esta regulção effectuar-se-ha segundo a natureza dos cereaes empregados.

Quando o mosto tenha assim attingido a composição procurada, será levado, em conformidade com o presente invento, a uma temperatura sufficientemente elevada, para suspender a acção das leveduras e dos microorganismos, fazendo-se esta operação no proprio recipiente da fermentação ou em outros vasos. Será, portanto, submetido á pasteurização, ou um aquecimento á temperatura mais elevada e em vaso fechado. O vinho é em seguida decantado ou filtrado e de preferencia esta operação será feita aspticamente; o producto obtido será, em caso de necessidade, pasteurizado ou pouco depois de entrar nos recipientes em que se fi a aguardando a entrega ao consumo, ou quando tem attingido o gráo de envelhecimento necessario.

Si succede que, em consequencia de uma regulção defeituosa da proporção das materias fermentadas, a dose de alcool é insufficiente em relação á de assucar quando a fermentação se suspende, pôde adicionar-se ao producto final, a quantidade de alcool que necessita, mas é preferivel que esta proporção exacta resulte simultaneamente do proprio trabalho da fermentação. Poder-se-ha tambem chegar a este resultado pela escolha apropriada da qualidade da levedura ou de agente de fermentação.

Depois da decantação ou filtração do mosto para a obtenção do vinho, o residuo solido pôde ser distillado para retirar o alcool que encerra, fazendo-se esta operação immediatamente ou depois de se haver provocado a fermentação do assucar que fica; o residuo pôde ser tambem novamente tratado a fim de o exaurir e o producto deste tratamento ser misturado ao producto primitivo ou tambem depois de distillado para lhe retirar o alcool, ser incorporado no trabalho da fabricação, quer na cozedura dos grãos, quer por diluição do mosto na curva

de fermentação. Além destes tratamentos especiaes, o residuo é susceptivel de receber todas as applicações que são geralmente dadas ás fundagens que resultam da fermentação e da distillação das materias amylaceas.

As vantagens do presente processo de fabrico do vinho de arroz e de cereaes, sobre os actualmente em uso, são:

1º, uma grande simplicidade no trabalho;
2º, uma maior rapidez;
3º, o trabalho poder executar-se em qualquer estação e ser independente do clima e da temperatura ambiente.

4º, dar um melhor rendimento de materia prima;

5º, permittir regular á vontade a composição do vinho a produzir e satisfazer assim facilmente ás variadas necessidades do consumo;

6º, assegurar ao producto uma qualidade regular e constante;

7º, dar um producto de facil conservação;
8º, permittir separar mais facilmente o vinho do mosto em fermentação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké, e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, caracterizado:

a) pela applicação á preparação dos vinhos de arroz e de cereaes, dos meios empregados para a cozedura, saccharificação e fermentação dos grãos, afim de se fabricar alcool pelos methodos asepticos;

b) pela dosagem das materias primas afim de chegar no momento preciso da fermentação a uma percentagem desejada de assucar, amido e alcool do mosto em fermentação;

c) pela suspensão, neste momento preciso, da acção dos microorganismos pelo aquecimento do mosto em fermentação;

d) pelas operações ultteriores de separação e conservação do vinho de arroz ou de cereaes e tratamento do residuo, substancialmente como se descreveu;

2º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto da saccharificação e fermentação das materias amylaceas serem feitas asepticamente por meio de microorganismos, mucelíneas e leveduras isoladas e cultivadas no estado puro, substancialmente como se descreveu;

3º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto da suspensão da acção dos microorganismos de saccharificação e fermentação ser realizada por um aquecimento do mosto, substancialmente como se descreveu;

4º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de, depois da sua separação por filtração ou decantação do mosto, o vinho ser eventualmente pasteurizado de novo, substancialmente como se descreveu;

5º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de se adicionar ao producto final, a quantidade de alcool de que elle carece no caso de ser a dose de alcool insufficiente em relação á do assucar quando se susponde a fermentação, substancialmente como se descreveu;

6º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinho de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto da proporção de alcool e de assucar no producto final ser obtida pela escolha apropriada da levedura ou do agente de fermentação, substancialmente como se descreveu;

7º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de, depois da filtração ou decantação do mosto, o residuo solido ser novamente tratado para o exaurir e do liquido resultante deste tratamento ser misturado ao producto primitivo ou depois de distillado afim de retirar delle o alcool, introduzido no trabalho de fabricação, quer para a cozedura dos grãos, quer para a diluição do mosto na cova de fermentação, substancialmente como se descreveu;

8º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto do residuo solido da filtração do mosto ser distillado para lhe retirar o alcool, podendo a distillação ter lugar ou immediatamente depois da filtração, ou depois de nova fermentação do assucar contido no residuo solido, substancialmente como se descreveu;

9º, um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genero Saké e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1910.
—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 6.552—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no fabrico de esmaltes destinados a serem applicados sobre superficies metallicas, para que pretende privilegio o Dr. Adriano Julio de Barros, domiciliado em S. Paulo*

A invenção se refere a esmaltes destinados a serem applicados sobre superficies metallicas, principalmente em chapas de ferro batido, forjado ou laminado, e tem por objecto fornecer esmaltes cujo grão de fusibilidade esteja em relação conveniente com o grão de dilatação do metal quando elevado á temperatura do esmalte em fusão.

As superficies dos objectos destinados a serem esmaltadas são previamente decapadas, depois do que se lhes applicam uma primeira camada de esmalte dito de controxydo ou de fundo e sobre esta, depois de terido ao forno, uma ou duas camadas de esmalte branco ou azul, segundo as conveniencias e destino dos ditos objectos. As nuanças do azul podem ser obtidas augmentando ou diminuindo a quantidade de umas das substancias da composição. Outras cores podem ser dadas ao esmalte branco, ao qual se adicionam, por occasião da moagem, oxidos corantes convenientes.

As materias essenciaes que entram na composição dos meus esmaltes, qualquer que seja a sua applicação, são as seguintes:

Borax, geysirit ou quartzo, feldspatho, soda, nitro e flusspatho, ás quaes, conforme a applicação a que é destinado o esmalte, se juntam, quer oxydo de cobalto, quer fluorureto de aluminio e soda ou cryolitho; sendo que quaesquer destas duas ultimas materias podem ser empregadas sós ou com oxydo de cobalto.

A titulo de exemplo, dou aqui tres formulas de esmaltes especiaes obtidos com as materias supra-mencionadas:

1ª formula—Para controxydo ou fundo:

	Kilo-grammas
Borax	35
Geysirit	20
Feldspatho	30
Soda	6
Nitro	3
Flusspatho	4
Oxydo de cobalto	0,50
	98,500

2ª formula Esmalte branco:

	Kilo-grammas
Borax	28
Geysirit	18
Feldspatho	45
Soda	7
Nitro	2
Fluorureto de aluminio e soda	14
Flu-spatho	2
	116

3ª formula—Esmalte azul:

	Kilo-grammas
Borax	24
Geysirit	20
Feldspatho	23
Soda	8
Nitro	2
Fluorureto de aluminio e soda	5
Flusspatho	5
Oxydo de cobalto	2 600
	89,600

Feita a pesagem de cada uma das substancias e a respectiva mistura corresponsante a cada formula, em vasilhas separadas, será por sua vez derretida em forno especial, a começar pelo branco, quando se fizerem varias fusões.

Na temperatura de 1.000 a 1.200º a demora será em media de 3 horas, devendo ser, nesta phase da preparação, a mistura mexida por vezes, do molo a se fazer a fusão homogenea e a combinação chimica perfeita e completa, cuja synthese será respectivamente um fluor-silicato de aluminio e cobalto e fluor-silicato de aluminio e soda.

Verificado que a mistura está derretida-fluida, retira-se o tampão que se ha a bica do forno e deixa-se correr o esmalte sobre uma cuba de agua fria, constantemente renovada, onde então crystalliza-se sob as formas constantes das amostras n. 1, 2 e 3.

Os crystaes de cada um desses esmaltes são separadamente submettidos á moagem em presença de pedras desilex puro, adicionadas em peso igual ao do peso dos crystaes tratados; sendo que além disso adiciona-se igualmente, em peso, 40 % de agua e 6 % de argila para o esmalte n. 1, 8 % de barro e 6 % de oxydo de estanho para o n. 2 e 6 a 7 % de argila amarella para o n. 3.

A moagem dura cerca de 12 horas, devendo nesse periodo deixar sair os gases formados no interior do moinho.

Observando que os crystaes se reduzam a pó fino em presença da agua, formando com ella uma mistura de consistencia de tinta oleosa, a qual se colloca em vasilhame especial de madeira, perfeitamente coberto, para repousar. No fim de algum tempo (horas ou dias) procede-se á decantação, pela retirada do excesso do liquido que apparece na superficie da massa, ficando assim concluido o processo de preparação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aperfeiçoamentos no fabrico de esmaltes destinados a serem applicados sobre superficies metallicas:

1.º O emprego das seguintes materias na composição dos ditos esmaltes: Borax, geyserit ou quartz, feldspatho, soda, nitro e flusspatho, ás quaes se adicionam, conforme as conveniências, quer oxydo de cobalto, quer fluorureto de aluminio e soda ou cryolitho, sendo quaesquer destas ultimas substancias empregadas sóz, ou com oxydo de cobalto;

2.º Para a composição de um esmalto destinado á primeira camada dita de «controxydo» ou «fundo» a applicar sobre as superficies metallicas para esmaltar, a applicação das seguintes materias empregadas nas proporções indicadas:

	kilogrammas
Borax.....	35
Geyserit.....	20
Feldspatho.....	30
Soda.....	6
Nitro.....	3
Flusspatho.....	4
Oxydo de cobalto.....	0,500
	98,500

3.º A applicação para a composição de um esmalte de cor branca destinado a ser empregado sobre a camada de fundo, principalmente, ou sobre qualquer outra camada:

	kilogrammas
Borax.....	23
Geyserit.....	18
Feldspatho.....	45
Soda.....	7
Nitro.....	2
Fluorureto de aluminio e soda.....	14
Flusspatho.....	2
	116

4.º A applicação para a composição de um esmalte de cor azul destinado a ser empregado sobre a camada de fundo, principalmente, ou sobre uma outra camada:

	Kilogrammas
Borax.....	24
Geyserit.....	20
Feldspatho.....	23
Soda.....	8
Nitro.....	2
Fluorureto de aluminio e soda.....	5
Flusspatho.....	5
Oxydo de cobalto.....	2,600
	89,600

5.º A moagem ou trituração dos crystaes de esmalte acima mencionados, em presença de pedras de sílex puro, adicionadas em peso igual ao peso dos crystaes, sendo adicionados, além das pedras de sílex e na mesma occasião, 40 % de agua, 6 % de argila para o esmalte n. 1, 8 % de barro e 6 % de oxydo de estanho para o esmalte n. 2 e 6 a 7 % de argila amarella para o esmalte n. 3;

6.º A applicação, nas superficies para esmaltar, de uma primeira camada dita de fundo ou controxydo, destinada a receber uma ou duas camadas de esmalte branco ou de cores.

Tudo como acima substancialmente descrito o especificado e representam as tres amostras, em duplicata, correspondentes, respectivamente, ás composições mencionadas nas reivindicações 2, 3 e 4.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1910.
— Por procuração Leclerc & C.º

N. 6.553—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de calçamento para vias publicas e outras applicações», para que pretende privilegio Edwin Corby Wallace, domiciliado em Auburn, California, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a calçamentos compostos, que são aptos para ser assentes rapida e economicamente, e tendo um revestimento superficial ou camada superior, que é tornada impermeavel sem o emprego de material tão fino que a mistura que serve para produzir a dita camada fique reduzida a uma polpa, e tendo tambem uma camada inferior dotada de rigidez, de modo que o calçamento no seu conjunto é bem calculado para resistir ao uso a que os calçamentos compostos estão ordinariamente sujeitos.

O desenho é uma secção vertical de parte de um calçamento composto construido de accordo com a invenção.

Consiste a invenção em um processo de produzir um calçamento, e no producto do processo. Vou descrever minuciosamente a fabricação do calçamento, e pela descripção comprehender-se-ha muito bem tanto o processo como o calçamento fabricado.

A é um fundamento preparado, que pôde ser de qualquer natureza adequada aos fins da minha invenção. B é a camada inferior e C a camada superior, ou o revestimento daquella.

Emprego cascalho cujos elementos maiores são do tamanho maximo desejado, e este cascalho conjuntamente com o cascalho miudo e residuos, pedra britada ou pó de pedra, é misturado com betume, de consistencia adequada, sufficiente para formar uma massa homogenea, e assim produz a primeira camada ou a inferior B, assente sobre o fundamento A. Tambem emprego uma mistura betuminosa fina, isto é, uma mistura de areia ou residuos de pedra britada, ou ambos, e de material de ligação betuminoso sufficiente para formar uma massa homogenea.

Esta mistura betuminosa é espalhada em camada delgada sobre a camada B que foi assente como acima se descreveu, mas não comprimida ou calcada, e assim se produz a camada superior ou revestimento superficial C. Em seguida submete-se o material assente, comprehendendo as camadas B e C, a compressão inicial, de preferencia por meio de um rolo pesado, e não só se comprimem ao ponto desejado as duas camadas, mas tambem se liga a camada de cima C á de baixo B, e se produz uma camada superficial compacta, sem que seja necessario empregar material fino em quantidade proporcional á do cascalho grosso).

Não obstante ter-se descripto o calçamento como tendo duas camadas B e C, o calçamento, depois de prompto, não é um calçamento com camadas distinctas, mas as duas camadas ficam reduzidas a uma só pelo facto exclusivo da compressão feita. Isto é vantajoso por se obter um calçamento cuja parte inferior tem a rigidez necessaria e cuja parte superior é compacta e impermeavel e adaptada a adherir vantajosamente sem tendencia a separar-se, e isto sem o emprego de uma grande quantidade de material fino, o que seria inconveniente porque a mistura estaria sujeita a ficar como uma polpa.

Com esta invenção se obtém uma parte inferior rigida e uma superficie impermeavel, o que constitue as propriedades essenciaes de um bom calçamento, e além disto se obtém um calçamento que se produz rapida e economicamente; sendo o material da primeira camada B espalhado sobre o fundamento previamente preparado até á profundidade necessaria, e distribuindo-se

uma delgada camada para formar o revestimento C sobre o material B, e regularizar-se a superficie antes da applicação da unica compressão a que se submete o calçamento. A simples compressão do conjunto dos materiais simplifica a construção do calçamento, e em vez de alterar a adherencia da camada superior á inferior (como succede quando a camada inferior é cylindrada ou comprimida por outro modo antes da applicação da compressão á camada superior, é utilizada para ligar a camada superior á inferior para os fins acima descriptos.

É muito facil o trabalho das misturas; para tratar e assentar os materiais, não se demanda grande cuidado; exige-se somente uma pequena quantidade relativa de mistura fina, visto que é espalhada em camada delgada C, em vez de ser distribuida por toda a massa; na camada inferior B, pôde-se empregar um betume duro e em pequena quantidade; obtem-se uma liga firme e duradoura, devido a que artes da compressão é que se junta o material fino (camada C) á camada B; ficam ligadas as duas camadas uma massa homogenea na parte superior do calçamento, que apresenta uma superficie lisa e de grande duração. Comquanto a camada C seja distribuida em um lençol principal, pôde-se juntar mais, de quando em quando, durante o processo de acamar, si for necessario para a superficie adherir em lugares que exijam mais mistura fina.

Descrevi o melhor modo de se executar a invenção; mas na pratica é susceptivel de modificações que não lhe alterem o espirito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um novo systema de calçamento para vias publicas e outras applicações, consistindo em uma camada inferior de cascalho grosso, cascalho miudo e residuos de pedra britada, misturada com betume de consistencia adequada, sufficiente para ligar todas as particulas que são previamente misturadas e em seguida assentes sem compressão sobre um fundamento adequado, e uma camada superior previamente misturada, composta de material mineral finamente dividido, misturado com material de ligação betuminoso sufficiente para ligar bem todas as particulas, a qual é previamente distribuida em lençol delgado sobre a camada inferior, e em seguida misturada e ligada com esta por compressão, pelo que as duas camadas se reduzem a uma massa compacta e essencialmente inteiriça, que é mais densa na sua parte superior;

2.º, um calçamento comprehendendo um fundamento, sobre este uma camada inferior constituida por cascalho grosso, cascalho miudo e residuos de pedra britada, misturados com betume de consistencia adequada, sufficiente para ligar completamente todas as particulas, e uma camada superior delgada, distribuida sobre a camada inferior e constituida por material mineral finamente dividido, misturado com material de ligação betuminoso sufficiente para ligar completamente todas as particulas, e misturado com a mistura grossa no topo da massa pelo que as duas camadas ficam ligadas em uma só camada rigida e compacta, que é mais densa no seu topo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910.
— Por procuração, Leclerc & C.º

N. 6.554—Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho carburador vaporizador aperfeiçoado para motores de explosão», para que pretende privilegio Paul Albert Maurice Delieuvain, domiciliado em Paris, Franca

Refere-se esta invenção a um aparelho carburador vaporizador permitindo empregar um carburante liquido qualquer

(essencia, alcool, petroleo illuminante, petroleo pesado) para formar uma mistura explosiva utilizavel em motores de explosão.

Nos desenhos annexos, dados como exemplos, a fig. 1 representa um primeiro typo de carburador conforme a invenção; a fig. 2 representa um typo de apparelho destinado mais particularmente aos hydrocarburetos pesados (petroleos brutos); a fig. 3 mostra, em schema, a applicação do dispositivo destinado a deter o combustivel imperfeitamente pulverizado.

No primeiro typo (fig. 1), comprehende o apparelho um objector ou um pulverizador *a*, ligado por um tubo *b* ao tubo de escapamento *c* do motor.

Ao centro deste ejector pulverizador, está collocado o tubo *f* de admissão do carburante contido em um recipiente *g*. O ejector *a* prolonga-se pelo tubo de aspiração *h* do motor.

O tubo de escapamento está cercado de uma camisa *n* que tem tomada de ar regulavel *o* e que communica por um tubo *p* com o tubo de aspiração *h*. O tubo de escapamento *c* pôde ser obstruido parcialmente por uma borboleta *d*, bem como a tomada de ar *o*; e no tubos *b, f* ha torneiras *q, r*, respectivamente. O tubo *p* tem uma tomada de ar regulavel, formada por exemplo por uma virola *s* com furos.

O funcionamento é o seguinte: para o arranque, abre-se a torneira *r* que liga o tubo *f* do ejector com o reservatorio de carburante, fecha-se em uma quantidade conveniente a borboleta *d* do tubo de escapamento, abre-se a torneira *q* do tubo *b* e regula-se a admissão de ar em *o*.

Assim que se dá uma rotação ao motor, este, actuando como bomba de ar, impelle o ar aspirado pelo tubo de escapamento, e como este está obstruido por *d*, o ar passa para o tubo *b* e, chegando ao ejector *a*, aspira o carburante que sae do tubo *f* e chega ao tubo *h* em estado pulverizado.

Ao mesmo tempo o ar exterior é aspirado pelo motor pela tomada de ar *o* e tubo *p*, e mistura-se com o combustivel vaporizado pelo tubo *h*, para formar a mistura explosiva que alimenta o cylindro *l*. Abre-se então a borboleta *d* para deixar escapar os gazes da combustão, e regula-se a admissão do ar em *o*. No seu trajecto este ar se esquentará ao passar na camara *n*. Poder-se-ha admittir ar frio suplementar, manobrando-se a virola perforada *s* do tubo *p*, de modo que se poderá, quando preciso, fechar total ou parcialmente a admissão em *o*.

O dispositivo empregado de preferencia para os petroleos brutos (fig. 2), comprehende um tubo de aço *c* ligado ao tubo de escapamento do motor e cercado em parte do seu comprimento por uma camisa ou manga *t*, de bronze ou ferro fundido, formando entre ella e o tubo um espaço ou camara annular *u* ligada pelo tubo *v*, com torneira *w*, ao tubo de aspiração *h*, e recebendo na parte inferior um ejector *a*, cuja parte divergente chega perto do tubo *c*. Este ejector tem ao centro um tubo *f*, montado num tubo *f'* com torneira *r* e ligado ao reservatorio de petroleo bruto. No ejector *a* desemboca um tubo *b*, com torneira *q*, e ligado ao tubo central de escapamento *c*. Na pratica, o tubo central será de preferencia filetado em todo o comprimento que se acha na camisa *t*, de modo a augmentar a superficie de aquecimento.

Nestas construcções, o ejector pulverizador lança no conducto de aspiração do motor a quantidade total de combustivel vaporizado que passa através delle. Ora, a zona peripherica do jacto pulverizado que sae de um ejector está sempre pulverizada menos finamente do que a parte central deste ja-

to, e contém gottas minúsculas que tendem a condensar-se, compromettendo a homogeneidade da mistura explosiva. E' portanto muito conveniente, com o fim de se obter uma boa mistura explosiva, deter as camadas externas do jacto pulverizado e impedir que passem com o nucleo central para o conducto de aspiração.

Pôde-se empregar para esse offeito a disposição da figura 3 em que o pulverizador *a* é ainda alimentado pela derivação *b* do conducto de escapamento *c*, em que se acha a borboleta *d*. A derivação *b* tem tambem uma borboleta reguladora *b'*. Acima do orificio do tubo *a* se acha o tubo capillar *f* de admissão do liquido combustivel, por exemplo petroleo, que pôde vir de um reservatorio de nivel constante *g*, e acima do pulverizador ha um tubo de sahida *h* que se prolonga para baixo por uma parte conica *i* e n' forma de chapéo ou campanula collocada a certa distancia por cima do pulverizador.

A superficie interna deste chapéo é polida, por exemplo nickelada ou prateada. O tubo *h* projecta o combustivel pulverizado num tubo de admissão de ar *j*. O tubulador *k* conduz ao motor *l*. O funcionamento é o seguinte: Durante o periodo de escapamento, os gazes conduzidos pela derivação *b*, pulverizam o combustivel que foi aspirado pelo orificio do pequeno tubo *f*. Acha-se assim lançado para o tubo *h* um jacto de combustivel pulverizado, mas, devido á disposição deste tubo e á superficie conica *i*, só a parte central deste jacto é que passa pelo tubo *h* e chega ao tubo de admissão de ar *j*. Toda a parte peripherica do jacto é ao contrario detida pela superficie *i* e torna a cahir em pequenas gottas no reservatorio *g*.

O papel do tubo *h*, que forma, como se disse, com a superficie *i* uma especie de chapéo para o pulverizador, tem grande importancia, porque a parte central do feixe, que sahe do pulverizador é precisamente a unica finamente pulverizada, emquanto que a sua parte peripherica contém ainda em suspensão pequenas gottas e não está senão imperfeitamente vaporizada.

A construcção descripta permite, portanto, não lançar no tubo de admissão de ar senão vapor combustivel finamente pulverizado, o unico capaz de fornecer uma boa mistura explosiva, especialmente quando se empregam carburantes pesados. Durante o periodo de aspiração que se segue immediatamente ao escapamento, o ar que se acha aspirado, segundo a flexa *m*, encontra o combustivel pulverizado e arrasta-o immediatamente ao motor segundo a flexa *x*, sem que o combustivel tenha tido a possibilidade de se condensar, e a mistura explosiva levada ao motor se acha portanto formada nas melhores condições.

A regulação do consumo de combustivel obtem-se estrangulando mais ou menos a derivação de escapamento, por meio da borboleta *b'*. Para o arranque fechar-se-ha completamente a borboleta *d*, de modo que o ar impellido pelo embolo escapar-se-ha pelo tubo *a* e produzirá, como se descreveu, a vaporização do combustivel. O apparelho permite assim o arranque a frio, com carburantes que demandam de ordinario aquecimento previo.

E' claro que a invenção poderá ser realizada por formas diferentes das que se descreveram, que não foram escolhidas senão como exemplos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho carburador vaporizador aperfeiçoado para motores de explosão, caracterizado pelo facto que o carburante é introduzido por um tubo num ejector alimentado directamente por uma derivação

dos gazes de escapamento, que pulveriza o carburante projectando-o para o conducto de aspiração;

2º, um apparelho carburador vaporizador aperfeiçoado para motores de explosão, destinado especialmente á utilização dos petroleos brutos, caracterizado pelo facto que um ejector alimentado directamente por uma derivação dos gazes de escapamento projecta o carburante pulverizado sobre o tubo de escapamento no interior de uma camara annular que cerca este tubo e liga ao tubo de aspiração do motor;

3º, um apparelho carburador vaporizador para motores de explosão, caracterizado pelo facto que um ejector pulverizador projecta o jacto de combustivel pulverizado por um tubo disposto de modo a não deixar chegar ao tubo de aspiração do motor senão a parte central finamente pulverizada do jacto de combustivel.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910.
—Por procuração, Leclerc & Cº.

—

N. 6.556—Memorial descriptivo da invenção de «um systema de fixação de azas (ou cabos) em recipientes de qualquer natureza, tampus ou semelhantes», para que prelude privilegio Fuldaer Stanz & Emailir Werke F. C. Bellinger, com sede em Fulda, Prussia

Todos os typos até hoje conhecidos de azas amoviveis para recipientes, que são mantidas no seu lugar por meio de pinos ou saliencias, saem caros e pouco seguros, por estarem sujeitos a girar lateralmente devido ao modo de fixação.

Com a presente invenção obtem-se uma collocação mais segura, e uma fabricação mais barata, visto que a aza elastica por meio das suas pontas curvadas se prende directamente em braçadeiras ou aberturas arcadas, no recipiente ou tampa.

Por meio das extremidades chatas da aza e forma correspondente das braçadeiras ou semelhantes, fica a aza fixada seguramente por moço que se evita efficazmente qualquer desvio lateral da aza.

No desenho estão representadas varias formas de execução da invenção. A fig. 1 representa a secção vertical o a fig. 2 a secção transversal pela linha A-B, de um recipiente que tem uma aza *a* de material elastico (metal, celluloides, ebonita ou semelhante), de secção achatada em todas as suas partes (fig. 2). As extremidades *a'* da aza são curvadas por modo tal que, quando se aperta a aza na direcção das flechas, se prendem facilmente nas braçadeiras *b* fixadas no recipiente *c*. E assim a aza é fixada directamente por meio das suas pontas curvadas *a'*.

A fig. 3 mostra um caneco cuja aza tem a parte central redonda. Para se prenderem seguramente, impedindo desvio lateral da aza, as extremidades elasticas *a* desta são chatas, como nas figs. 1 e 2.

A fôrma da aza, bem como a das braçadeiras, pôde ser modificada para se adaptar a cada caso especial. Na fig. 4 está exemplificada a applicação da invenção a uma tampa *d*, na fig. 5 a uma panella com cabo e nas figs. 6 e 7 a uma frigideira.

Neste ultimo exemplo, devido á forma chata do objecto, as braçadeiras do cabo estão collocadas uma ao lado da outra (fig. 7), em vez de estarem uma por cima da outra. A fig. 8 representa uma panella de duas azas.

Nos recipientes providos de uma ou mais azas conforme a presente invenção, pode-se substituir rapidamente uma aza estragada. Além desta vantagem, os mesmos apresentam a de se poderem metter uns dentro dos

outros, para expedição (figs. 9 e 10). Com isto se obtém uma grande redução de volume e ao mesmo tempo do material de acondicionamento, bem como do peso bruto, o que é muito importante para o transporte por mar. Além disto, com estas azas amovíveis, diminui-se consideravelmente o risco de dano das mercadorias, durante o transporte.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um systema de fixação de azas (ou cabos) em recipientes de qualquer natureza, tampas ou semelhantes, caracterizado pelo facto que a aza (ou cabo) constituindo mola, directamente e por meio das suas extremidades de secção chata ou quadrangular e curvadas, é inserível em bráçadeiras ou aberturas arcadas que teem o recipiente ou tampa, pelo que devido á forma das ditas extremidades curvadas, se evita efficaçmente que a aza (ou cabo) se desloque.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

As doenças do estomago

Contribuem moral e physicamente

PARA A INFELICIDADE DO INDIVIDUO

Cada vez que recebemos um attestado de cura obtida com as Pilulas Anti-dyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, das doenças do estomago, figado e intestinos, fazemos preceder á publicação do mesmo as considerações e deducções que o attestado e 40 annos de exito não interrompidos nos suggerem.

«As doenças do estomago contribuem moral e physicamente para a infelicidade do individuo»—Nada mais certo do que o que acabas de ler: si uma dor aguda de cabeça, de dentes, etc., etc., vos impede de comer, dormir, fallar e até pensar, da mesma maneira, e ainda peor, o estomago doente, sem accusar dores ou outras manifestações violentas ao principio, vae pouco a pouco arruinando o individuo, da má digestão á enxaqueca, da enxaqueca aos vomitos e indigestões, dores de cabeça, prisões de ventre, tonturas, vertigens, até um estado de irritação e delicadeza tal que deixam o individuo completamente inutil, sendo causa de seus soffrimentos e de sua familia, da ruina de seus negocios, para tratar dos quaes lhe faltam animo e saude e, finalmente, a morte apodera-se de mais uma victima, cujo fim, muitas vezes prematuro, podia ser evitado si todos observassemos os cuidados que devemos ter em conservar um bem tão precioso como o estomago, eoubessemos ainda que as doenças do apparelho digestivo são sempre graves e merecem ser tratadas com tanto cuidado como de um envenenamento.

Para maior valor do que deixamos dito pedimos a todos que leiam os boletins semanais dos obitos, em cuja lista verão figurar em maior numero as mortes por doenças do apparelho digestivo.

Passamos agora a fazer publicar um dos ultimos attestados que, recebemos do Sr. Raphael Costa Paz, negociante em Santa Anna dos Pinheiros.

E' uma re-etição dos louvores que ha 40 annos publicamos em todos os jornaes,

pelas curas de doentes do Estomago, Figado e Intestinos :

Sentindo-me completamente curado da longa enfermidade do estomago, que por muitos annos me fez padecer e foi a causa da nossa infelicidade, obrigando-me a desatender meus negocios, nos quaes tive, por esse motivo, prejuizo total, envio-lhes o presente, declarando que unicamente ás Pilulas do Dr. O. Heinzelmann devo o estar ainda vivo, estando já desenganado e esperando minha familia que eu morresse, quando comeei a usar as Pilulas Anti-dyspepticas : até o momento de usar este remedio, não podia tolerar no estomago, vomitando tudo que comia, também só evacuando com lavagens intestinaes.

Desde as primeiras pilulas que tomei, comeei a melhorar, cessando a irritação, podendo tomar leite sem mesmo ter vomitos, fui melhorando sempre, tomando alimentos leves, frangos, vitella, etc., etc., até que completei minha cura, comendo agora com bom appetite e sem dieta, sentindo-me perfeitamente bem, trabalhando e vivendo como não tinha mais esperanças.

Não posso, pois, furtar-me ao dever o ao desejo de tornar publica tão feliz cura.

Raphael Costa Paz.

Convem ler : As pessoas que soffrem de flatulências, dores no coração, molleza, desanimo, fastio, tristezas, dores de cabeça, nevralgias, enxaquecas, colicas, hemorrhoides, doenças graves do estomago, figado, rins, intestinos, escrofulas, cores pallidas ; pessoas fracas, nervosas, sem vontade propria ; irregularidade na menstruação, corrimento, flores brancas, fastio e tantas outras molestias consequentes destas, serão radicalmente curadas, e em pouco tempo, com as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann.

Observação util : As verdadeiras Pilulas Anti-dyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann teem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados* ; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marca Registrada*, composta de *Tres Cobras Entrelaçadas* formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann, que uão apresentarem estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias.

ANNUNCIOS

GUARANA

IODO-KOLA

Preparação sem alcohol

Soberano nas molestias do :

Estomago,

Intestinos,

Coração,

Nervos,

Tonico do utero.

Vende-se em todas as pharmacias,

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesauraria desta Repartição, as seguintes obras :

Agricultura—(Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$300

Automoveis de praça—(Tabellapara)..... \$200

Alistamento de eleitores na Republica—(Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes—Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Alfandegas—Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização da-) por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Ação Penal—(Amplia a)—Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua :

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de)—Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$1000

Astronomie (Traité) por Liais.... \$5000

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede deste Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911.—
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.



Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 66, paga-se, desta data em diante, o dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio, 17 de julho de 1911.—A directoria.

Farinha lactea NESTLÉ

Nenhum outro alimento reúne as qualidades deste precioso preparado suíço.

Milhares de attestados comprovam a sua superioridade no uso para crianças e pessoas fracas.

A' VENDA EM TODAS AS CASAS DE COMESTIVEIS

PREMIOS DA PREVIDENCIA

CAIXA PAULISTA DE PENSÕES

A mais importante do Brazil

Socios inscriptos.	73.215
Capital realizado.	4.087.668\$707
Capital subscripto	40.627.040\$000

AGENCIAS EM TODOS OS ESTADOS

Séde em S. Paulo — Rua Quinze de Novembro

Agencia Geral — Avenida Central, esquina da rua do Hospício

Telephone n. 3.288 — Caixa postal n. 217

O socio que pagar a mensalidade de 5\$ durante 10 annos receberá uma pensão de 1:200\$, no maximo, por anno; e, pagando 2\$500 durante 15 annos, receberá 1:800\$, no maximo, por anno.

Não ha melhor meio para qualquer pessoa garantir o proprio ou futuro de outrem.

PREMIOS

NOTA — No dia 29 de julho proximo futuro, na sala das extracções das loterias de S. Paulo (rua Barão de Paranapiacaba), gentilmente cedida á «Providencia» para esse fim e com os mesmos aparelhos, será feito o sorteio semestral dos premios seguintes: um premio de 500\$, um premio de 300\$, um premio de 200\$ e cinco premios de 100\$000.

O sorteio será feito ás 2 horas da tarde, com assistencia publica, tendo direito a ello todos os socios que se inscreverem até á hora e dia marcados para a extracção, assim como os já inscriptos, cujas cadernetas estiverem com os respectivos pagamentos em dia.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

Extracções realizadas sob a fiscalização do Governo Federal.

(VENDA sem aumento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOs, ao cambio do dia.)

1º AVISO—O CLUB PATEK-PHILIPPE XCV principiou a funcionar hoje, sendo amortizada a inscrição n. 62, pertencente a um socio angariado pelo Sr. Adolpho Gonçalves Siqueira, nosso agente em Fortaleza (Estado do Ceará) que recebe por 10 francos (6\$) um chronometro Patek-Philippe de 22 linhas, de primeira qualidade, do valor de 790 francos, quer seja comprado em Genebra ou no Rio de Janeiro.)

2º AVISO—Aceitamos inscrições para o CLUB PATEK-PHILIPPE XCVI.

3º AVISO—Ler mais abaixo a lista official da extracção. Gondolo & Labouriau.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

LISTA OFFICIAL DA EXTRACÇÃO

Club LXXXI—78ª semana—N. 157—Ilmo. Sr. Affonso de Mattos, proprietario, rua Couto Magalhães, em Cuyabá (Estado de Mato Grosso).

Club LXXXII—72ª semana—N. 107—Ilmo. Sr. Raul Vieira de Mello, Estrada Real de Santa Cruz, n. 166, Capital Federal.

Club LXXXIII—64ª semana—N. 2—Ilmo. Sr. João Gomes Monteiro Sobrinho, negociante, rua Principal, em Carijó da Ponte, (Estado de Mato Grosso).

Club LXXXIV—59ª semana—N. 7—Ilmo. Sr. Luiz Carlos Augusto, empregado no commercio, Praça do Fereiro, em Fortaleza, (Estado do Ceará).

Club LXXXV—54ª semana—N. 66, Ilmo. Sr. Placido Flaviano Curvo. Rua 15 de Novembro, n. 4, em Cuyabá. (Mato Grosso).

Club LXXXVI—49ª semana—N. 54, Ilmo. Sr. Alvaro Lacerda. Rua Ferreira Nobre n. 9 A. (Capital Federal).

Club LXXXVII—45ª semana—N. 116—Ilmo. Sr. Diogo de Aguiar. Avenida Rangel Pestana, n. 217, em S. Paulo.

Club LXXXVIII—40ª semana—N. 88—Ilmo. Sr. L.Q. Carneiro Mattoso, engenheiro em Araraquara. (Estado de S. Paulo).

Club LXXXIX—37ª semana—N. 42—Ilmo. Sr. Oscar da Motta. Rua 24 de Maio n. 85 (Capital Federal).

Club XC—30ª semana—N. 79—Ilmo. Sr. Dr. José Pacifico Carracas, medico em Conceição, Baturité, (Estado do Ceará).

Club XCI—24ª semana—N. 84—Ilmo. Sr. F. Botelho, rua Primeiro de Março, n. 125, (Capital Federal).

Club XCII—18ª semana—N. 57—Ilmo. Sr. Braz Matheus, empregado do commercio. Praça dos Andradas, n. 6, em Santos.

Club XCIII—12ª semana—N. 102—Ilmo. Sr. Antonio Oliveira de Aguiar, rua da Misericórdia n. 70. (Capital Federal).

Club XCIV—6ª semana—N. 153—Ilmo. Sr. José Duarte de Oliveira, thesoureiro da Associação Commercial, em Victoria.

Club XCV—2ª semana—N. 77—Ilmo. Sr. Dr. Alberto Gracie, membro do Conselho Superior de Instrução Publica. Rua Senador Vergueiro n. 35.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911. — O fiscal do governo, Teixeira de Andrade.

GONDOLO & LABORIAU

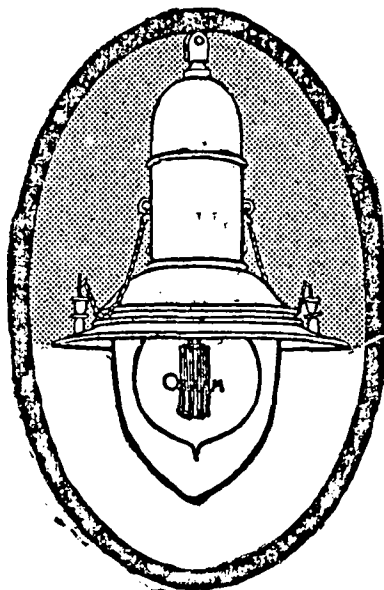
RELOJOEIROs

81, RUA DA QUITANDA, 83

Lampadas Intensivas

OSRAM

100 a 1.000 velas



75 % de Economia de Corrente

Não precisam de carvões.
O consumo de energia electrica é insignificante.

Instalação summamente simples.
Não necessitam nenhum cuidado.
Larga duração; grande solidez.
Vendem-se em todos os estabelecimentos de electricidade.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a se reunirem na sede social, na Avenida Central n. 144, sobrado, no dia 1 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em assemblea geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1910 a 1911, e eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1911. — O gerente, Antonio Jannuzzi.



Banco de Credito Rural e Internacional

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se neste Banco á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o dito decreto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1911. — E. Beria, presidente.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

216 — 4ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

218 — 1ª

20:000\$000

Por 8\$000

Sabbado, 22 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 1ª

100:000\$000

POR 4\$000 EM QUINTOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1ª

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911